

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**



**REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR  
NOS SISTEMAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

**CAMILA CARLINI BONILHA PIOVEZAN**

São Carlos - SP  
2022

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR  
NOS SISTEMAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

CAMILA CARLINI BONILHA PIOVEZAN

Dissertação apresentada à Banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Educação Especial;  
Orientadora: Profa. Dra. Carla Ariela Rios Vilaronga.

São Carlos - SP  
2022

Carlina Bonilha Piovezan, Camila

Requisitos para contratação de profissionais de apoio escolar nos sistemas estaduais de educação / Camila Carlina Bonilha Piovezan – 2022.  
116f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, São Carlos  
Orientador (a): Carla Ariela Rios Vilaronga  
Banca Examinadora: Enicéia Gonçalves Mendes, Renata Flores Tybiriçá  
Bibliografia

1. Educação Especial. 2. Inclusão Escolar. 3. Profissional de apoio.. I. Carlina Bonilha Piovezan, Camila. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática (SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Ronildo Santos Prado - CRB/8 7325



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Centro de Educação e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Educação Especial

---

**Folha de Aprovação**

---

Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato Camila Carlini Bonilha Piovezan, realizada em 14/06/2022.

**Comissão Julgadora:**

Profa. Dra. Carla Ariela Rios Vilaronga (UFSCar)

Profa. Dra. Eniceia Gonçalves Mendes (UFSCar)

Profa. Dra. Renata Flores Tibyriçá (DPESP)

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação Especial.

Dedico este trabalho à mamãe e professora Aparecida José Carlini Bonilha que saiu das nossas vidas sem dar tempo para despedidas, deixando, apesar da saudade, um legado de força, bravura, docilidade e amor. Mesmo diante de tantas adversidades, lutou bravamente pelos seus estudantes do ensino fundamental e da EJA. Para ela, aprendizado e afeto caminhavam de mãos dadas rumo ao conhecimento!

## AGRADECIMENTOS

Sou grata ao Universo!

À mamãe Aparecida (*in memoriam*) que sempre acreditou na força que nem eu sabia que tinha, me fez seguir em frente e que me dizia sempre como o conhecimento realmente é libertador!

Ao papai Reynor, por me entender e estar sempre comigo.

Ao meu irmão, Reynor, que é o meu melhor amigo e conselheiro.

Ao meu marido, Thiago, minha escolha, meu parceiro de vida e eterno namorado!

Aos meus queridos filhos Augusto e Ester, meus amores além da vida, minhas riquezas que me dão forças para continuar, que privilégio ser mãe de vocês!

À chegada do meu sobrinho e afilhado, João Victor, que seus olhinhos, seu sorriso e o seu coração continuem me inspirando sempre!

À minha orientadora Carla Ariela Rios Vilaronga que docemente se tornou uma fonte de inspiração e aprendizado!

À banca de avaliação do presente estudo, professora Enicéia Gonçalves Mendes que trouxe sabedoria, força, coragem, serenidade e ampliou em todos os sentidos meus conhecimentos na área da Educação Especial e na vida. À professora Renata Flores Tybiriçá por todo suporte e entendimento durante minha trajetória, entrelaçando os conhecimentos em direito e em educação especial.

À professora Geresa que com carinho e atenção esteve em momentos importantes durante todo o mestrado.

A todos do GP-Foreesp que, em meio a pandemia, continuamos firmes e fortes! Que força que o nosso grupo tem!

Ao PPGEs, destaco os profissionais e professores que contribuíram com meu aprendizado, em especial as professoras Adriana, Cristina, Juliane e Rosimeire.

Às amigas construídas neste percurso, em especial: Alessandra, Amanda, Andressa, Gabi, Jairo, Jéssica, Juliane, Keysi, Lucas, Luisa, Mamary, Paula, Suelen, Thálita, Tatiane e todos os membros do GP-Foreesp. Sim, é possível fazer amigos no mestrado!

À toda minha família, à minha sogra Ana Cristina e meu sogro José, meus padrinhos Maria Teresa e Terley, tios, tias, primos, primas, cunhado, cunhadas por estarem comigo compartilhando todos os momentos desta caminhada.

À Rose que há mais de 20 anos esteve comigo na jornada do autoconhecimento.

À Escola Municipal “Professor Victorino Machado” da qual faço parte, por compreender minha busca incessante pelo aprendizado.

Aos professores com quem trabalhei e àqueles com quem trabalho, por estarem comigo em prol de uma escola verdadeiramente inclusiva e lutarem arduamente pelos nossos estudantes!

Aos meus queridos alunos e alunas, com os quais aprendo muito mais do que ensino!

A todas as pessoas que de alguma forma estão comigo neste caminhar chamado vida!

E a você que está lendo esta dissertação: nunca, em tempo algum, desista dos seus sonhos!

## RESUMO

No cenário de escolarização dos estudantes Público-alvo da Educação Especial (PAEE) nota-se a presença de diversos atores: professor de educação especial, professor da sala regular, equipe gestora, profissionais da saúde e, também, profissionais que dão suporte ao estudante PAEE. Um destes é descrito na Lei Brasileira de Inclusão – LBI como profissional de apoio escolar (PAE), cujas responsabilidades envolvem as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante. A legislação prevê a entrada desse profissional na escola e a demanda dele tem sido crescente, particularmente, após o crescimento de matrículas de estudantes PAEE nas escolas comuns e da aprovação da LBI. A LBI garantiu dispositivo legal para esse tipo de suporte e definiu a função desses profissionais, favorecendo sua contratação, visto que os sistemas de ensino estão regulamentando essa profissão em documentos norteadores baseados na lei. Diante disso, tem-se a seguinte questão norteadora: Através do dispositivo legal (LBI), da profissão do profissional de apoio ser recente, como os sistemas estão regulamentando a contratação dos PAEs? O objetivo geral do estudo pautou-se em descrever e analisar como as redes de ensino estão regulamentando a contratação dos profissionais de apoio escolar, considerando as atribuições regulamentadas, os cargos, funções e as condições de trabalho. Esta pesquisa se deu através do método da análise documental. A coleta de dados foi realizada em dois momentos: a primeira etapa foi a procura dos sítios das Secretarias de Educação e/ou de Educação Especial para investigar se estas faziam menção aos profissionais de apoio. A etapa de levantamento dos documentos objetivou verificar o material disponível acerca do assunto. O próximo passo da pesquisa foi encontrar os Planos Estaduais de Educação (PEE) dos estados e do Distrito Federal (PDE) e observar se nestes havia menção aos profissionais de apoio. A análise de dados se deu em duas etapas sendo: a primeira, a seleção e organização do material e, na segunda, a categorização dos dados que foram divididos em dois eixos: PEE (Vigência, Estado e Nomenclatura utilizada) e Processos seletivos (Formas de contratação, Nomenclatura, Regime contratual, Formação Exigida, Salário e demais benefícios, Jornada de trabalho e Funções atribuídas - Atribuições para o cargo e Requisitos). A hipótese inicial era a de que haveria poucas legislações que abarcassem os profissionais de apoio, bem como suas atribuições, formas de contratação e grau de instrução, o que poderia dar visibilidade incipiente a eles. No entanto, os resultados indicam que as legislações não são uniformes, pois nomeiam estes profissionais de formas diferentes, ainda que suas atribuições sejam semelhantes. Mostraram a urgência de discussão a respeito dos critérios de seleção destes profissionais em consenso com os estudos assinalados na pesquisa. A seleção dos PAEs deve ser pensada de maneira urgente e criteriosa, acarretando dentro outros fatores, um melhor desempenho e qualidade dos serviços prestados. O presente estudo atendeu aos objetivos propostos quanto ao entendimento das condições de trabalho, os regimes de contratação e as funções atribuídas a esses profissionais, assumindo, portanto, o papel de disparador de novas investigações acerca da temática. Conclui-se que a inexistência de uma lei específica que contemple os PAEs tem culminado na desregulamentação, podendo haver barateamento e precarização de sua mão de obra. Para estudos posteriores, propõe-se o aprofundamento sobre as políticas públicas, envolvendo as redes de apoio e que enfatizem o papel dos PAEs no contexto da Educação Especial.

**Palavras-chave:** Educação Especial. Inclusão Escolar. Estados Brasileiros. Profissional de apoio.

## **ABSTRACT**

In the schooling scenario of students Target Public of Special Education (PAEE) there are several actors: special education teacher, regular classroom teacher, management team, health professionals and also professionals who support the student PAEE. One of these is described in the Brazilian Inclusion Law - LBI as a school support professional (PAE), whose responsibilities involve the student's food, hygiene and locomotion activities. The legislation provides for the entry of this professional in the school and the demand for it has been growing, particularly after the growth of enrollments of PAEE students in common schools and the approval of LBI. This law guaranteed a legal provision for this type of support and defined the role of these professionals, favoring their hiring, since the education systems are regulating this profession in guiding documents based on the law. In view of this, the following guiding question arises: Through the legal provision (LBI), of the profession of the support professional being recent, how are the systems regulating the hiring of PAEs? The general objective of the study was based on describing and analyzing how the education networks are regulating the hiring of school support professionals, considering the regulated attributions, positions, functions and working conditions. This research took place through the method of document analysis. Data collection was carried out in two stages: the first stage was the search for the websites of the Departments of Education and/or Special Education to investigate whether they mentioned support professionals. The document survey stage aimed to verify the available material on the subject. The next step of the research was to find the State Education Plans (PEE) of the states and the Federal District (PDE) and to see if they mentioned support professionals. Data analysis took place in two stages: the first, the selection and organization of the material and, in the second, the categorization of the data that were divided into two axes: PEE (Term, State and Nomenclature used) and Selective Processes (Forms of hiring, Nomenclature, Contractual regime, Required Training, Salary and other benefits, working hours and assigned functions - Assignments for the position and Requirements). The initial hypothesis was that there would be few laws covering support professionals, as well as their attributions, forms of hiring and level of education, which could give them incipient visibility. However, the results indicate that the laws are not uniform, as they name these professionals in different ways, even though their attributions are similar. They showed the urgency of discussion regarding the selection criteria of these professionals in consensus with the studies highlighted in the research. The selection of PAEs must be thought of urgently and carefully, resulting in other factors, a better performance and quality of the services provided. The present study met the proposed objectives regarding the understanding of working conditions, hiring regimes and the functions assigned to these professionals, assuming, therefore, the role of triggering new investigations on the subject. It is concluded that the inexistence of a specific law that contemplates the PAEs has culminated in deregulation, and there may be cheapening and precariousness of its workforce. For further studies, it is proposed to deepen public policies, involving support networks and emphasizing the role of PAEs in the context of Special Education.

**Keywords:** Special Education. School inclusion. Brazilian states. Support professional.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>ADESO</b>	Associação para o Desenvolvimento Social, Educacional, Cultural e de Apoio à Inclusão, Acessibilidade e Diferença
<b>AEE</b>	Atendimento Educacional Especializado
<b>ASSEJ</b>	Associação Educacional da Juventude de Santa Rita do Passa Quatro
<b>BNCC</b>	Base Nacional Comum Curricular
<b>CDH</b>	Comissão de Direitos Humanos
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis Trabalhistas
<b>CBE</b>	Câmara de Educação Básica
<b>CBO</b>	Classificação Brasileira de Ocupação
<b>CE</b>	Comissão de Educação
<b>CNE</b>	Conselho Nacional de Educação
<b>EC</b>	Emenda Constitucional
<b>FAT</b>	Fundo de Amparo ao Trabalhador
<b>GP-FOREESP</b>	Grupo de Pesquisa em Formação de Recursos Humanos em Educação Especial
<b>INEP</b>	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>LDB</b>	Lei de Diretrizes de Bases
<b>LBI</b>	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
<b>PAEE</b>	Público-alvo da Educação Especial
<b>PAE</b>	Profissional de Apoio Escolar
<b>PDE</b>	Plano Distrital de Educação
<b>PEI</b>	Plano Educacional Individualizado
<b>PEE</b>	Plano Estadual de Educação
<b>PL</b>	Projeto de Lei
<b>PNE</b>	Plano Nacional de Educação
<b>PNEEPEI</b>	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
<b>SEDUC</b>	Secretaria de Educação
<b>SIC</b>	Serviço de Informação ao Cidadão
<b>SIGE</b>	Sistema de Gestão Escolar do Estado de Goiás
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>UNESCO</b>	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	Salários .....	80
-----------------	----------------	----

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b>	Endereços eletrônicos das Secretarias Estaduais de Educação Especial	51
.....		
<b>Quadro 2</b>	Descritores utilizados dentro das Secretarias Estaduais de Educação e ou da Educação Especial	53
.....		
<b>Quadro 3</b>	Leis que fazem referência aos planos estaduais de educação e endereços eletrônicos	55
.....		
<b>Quadro 4</b>	Tipos de documentos, procedência e nomenclaturas utilizadas ....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
.....		
<b>Quadro 5</b>	Nomenclaturas dos PEE e respectivos estados e do Distrito Federal	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
.....		
<b>Quadro 6</b>	Editais de Processos Seletivos encontrados em sítios de órgãos públicos	63
.....		
<b>Quadro 7</b>	Editais de Processos Seletivos encontrados em sítios de órgãos privados	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
.....		
<b>Quadro 8</b>	Formas de contratação	73
.....		
<b>Quadro 9</b>	Nomenclaturas	77
.....		
<b>Quadro 10</b>	Demais benefícios	82
.....		
<b>Quadro 11</b>	Jornada de Trabalho	83
.....		
<b>Quadro 12</b>	Formação exigida	85
.....		
<b>Quadro 13</b>	Atribuições para o cargo	88
.....		

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	13
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>1. INCLUSÃO ESCOLAR E AS REDES DE APOIO</b> .....	21
1.1 As redes de apoio na Inclusão Escolar .....	24
<b>2. PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR</b> .....	31
2.1 Projeto de Lei 3205/2021 (PL 278/2016) .....	35
2.2 Profissionais de apoio: o que dizem as pesquisas ?.....	37
2.3 Competência para legislar sobre os Profissionais de Apoio .....	43
<b>3. MÉTODO</b> .....	47
3.1 Fonte de informação .....	49
3.2 Coleta de dados.....	50
3.2.1 Primeira etapa: Secretarias de Educação e/ou de Educação Especial .....	51
3.2.2 Segunda etapa: Planos Estaduais de Educação.....	54
<b>4. RESULTADOS</b> .....	62
4.1 Planos Estaduais de Educação (PEE).....	62
4.2 Processos Seletivos.....	69
4.2.1 Formas de contratação .....	72
4.2.2 Nomenclatura utilizada nos processos seletivos (tecendo comparativos com os PEE): .....	77

4.2.3 Salário e demais benefícios .....	79
4.2.4 Demais benefícios .....	82
4.2.5 Jornada de Trabalho .....	83
4.2.6 Formação Exigida .....	84
4.2.7 Atribuições para o cargo e Requisitos .....	87
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	94
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	98
<b>APÊNDICES</b> .....	109

## APRESENTAÇÃO

A lembrança mais distante da minha infância remete ao quintal da minha casa, no qual eu dava aula para os meus ursos de pelúcia. Eu os colocava de uma maneira que eu pudesse chegar até eles para aprenderem! Junto a isso, me lembro ainda das viagens que fazia de trem com a minha mãe: saíamos de Rio Claro com destino a Americana, pois ela era professora na Escola Estadual “Prefeito Antônio Zanaga”, com direito a marmita de nhoque feita por ela!

Já em Rio Claro, quando a via atuando como professora alfabetizadora e na EJA, me despertava grande admiração, pois eu percebia o comprometimento e todo conhecimento que ela compartilhava com todos os seus alunos.

Junto a isso, veio o momento de ingressar na Universidade. Foi um processo difícil, visto que no meu teste vocacional saíram os cursos de Direito e Pedagogia. Então, decidi escolher primeiro o curso de Direito, com o propósito de entender as leis, o funcionamento de nosso ordenamento jurídico e, também, de ser um instrumento a serviço da justiça no Brasil. Jamais me esquecerei dos meus professores, que foram muito nobres ao ensinar e oferecer o melhor em sala de aula. Nessa época, no período oposto ao da faculdade, eu dava aula como professora substituta na EJA e de reforço, por isso tinha contato com estudantes com dificuldades de aprendizagem, inclusive os estudantes com deficiência.

No Direito, realizei estágio por dois anos no TRT 15ª Região (Campinas), onde, por meio do Dr. Amaral Barros e seu gabinete, vi que humildade, conhecimento e educação são fundamentais para um servidor público. Ao me formar, conheci um escritório de advocacia e pude compreender, de fato, o que seria trabalhar na área. Ao mesmo tempo, entendi que ali não era meu lugar pois, para mim, a justiça não tem dois lados e sim, um só: o da verdade.

Ressalto que escolhi ser um instrumento de justiça sim, entretanto, decidi fazê-lo com liberdade, criticidade e ser útil, justamente no contexto pelo qual era encantada desde a infância durante as minhas brincadeiras: a escola. Nesse lugar, eu sabia que poderia compartilhar saberes, desafios e alegrias com os estudantes!

A segunda graduação em Pedagogia e as especializações em Educação Inclusiva e Psicopedagogia em Inclusão Escolar foram a minha escolha de vida. Atuei na Educação Infantil em creches, fui professora de reforço de Língua Portuguesa na EJA e, dessa experiência, pude ver nas pessoas com deficiência um potencial para

aprender! Trabalhei e ainda trabalho com Diretores, professores, agentes educacionais, merendeiras e profissionais da limpeza que estavam e estão ali, tentando dar o seu melhor.

Em 2019, fui efetivada no concurso público do município de Rio Claro para o cargo de professora de Educação Especial e escolhi trabalhar em uma escola que tivesse vários estudantes com deficiência. Isso porque eu queria viver um novo desafio, que era o de estar junto com os professores da sala regular e os especialistas, desenvolvendo a proposta do ensino colaborativo.

Neste ano ainda, participei de um curso ofertado pela Secretaria de Educação do município em parceria com a UFSCAR e o IFSP Campus São Carlos, com a professora Carla Ariela Rios Vilaronga sobre Ensino Colaborativo. Foi maravilhoso, porque despertou em mim a continuidade para aprofundar os meus estudos e proporcionar, aos estudantes e colegas de trabalho, um novo olhar sobre a educação especial.

No final do mesmo ano, realizei o processo seletivo para ingresso no mestrado em Educação Especial da UFSCar e obtive a aprovação no ano de 2020! Foi um misto de apreensão, felicidade e gratidão já que eu iria estudar com os melhores professores do Brasil. No entanto, em meio a tudo isso, veio a pandemia do Coronavírus que assolou o mundo todo, bem como o surgimento de outros desafios pessoais decorrentes dela: as aulas do mestrado realizadas de modo remoto, a preparação de atividades para os alunos da Educação Especial onde atuo e, somado a isso, a tarefa de auxiliar meus filhos em casa, tendo em vista que também estavam estudando de maneira *on-line*. Tentei, me esforcei e consegui seguir.

Hoje, emocionada, vejo com carinho que esta pesquisa revelou a minha trajetória de vida estar atrelada ao Direito e à Educação Especial. Quando pequenina, eu dava aula para os meus ursos e ia até eles para que todos pudessem aprender. Hoje, como professora e pesquisadora, tenho firme o propósito de que todos os estudantes podem aprender e que a rede de apoio dentro da escola é fundamental para que isso aconteça da melhor forma possível.

Nesta pesquisa, procura-se dar um panorama geral acerca dos profissionais de apoio escolar (PAEs), o que os Estados e o Distrito Federal têm trazido a respeito deles em termos de atuação e outros aspectos correlatos. Espera-se, ainda, que seja possível ampliar os conhecimentos e inquietações a respeito do tema e que seja um instrumento de incentivo para o prosseguimento em demais estudos.

## INTRODUÇÃO

A partir das produções e discussões no âmbito do Grupo de Pesquisa em Formação de Recursos Humanos em Educação Especial (GP-FOREESP) da UFSCAR, notou-se a necessidade e a urgência de ampliação do escopo de estudos acerca dos PAEs, bem como da investigação acerca das Secretarias Educacionais dos sistemas estaduais e do Distrito Federal, principalmente diante da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (BRASIL, 2015). No contexto brasileiro, as escolas vêm passando por inúmeras transformações. Porém, percebe-se que as mudanças necessárias na prática com os estudantes Público Alvo da Educação Especial (PAEE)<sup>1</sup> têm acontecido a longo prazo, assim como a conquista das condições de acessibilidade, entendida como um processo singular e único. Assim, é vital entender qual o contexto que esse estudante está inserido e, mais do que isso, suas especificidades para que se possa ser pensado sobre o que de fato essas crianças, adolescentes, jovens e adultos necessitam para seu processo de aprendizagem (GLAT; PLETSCH, 2011).

Mesmo antes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEPEI (BRASIL, 2008a), observavam-se resultados relativamente promissores em relação ao acesso educacional do aluno PAEE (FERREIRA, 2004), o que, de acordo com Matos e Mendes (2014), foram potencializados pela atuação dos movimentos sociais, os quais “(...) politizam as diferenças, colocando-as no centro da luta pelo reconhecimento de direitos” (p. 36), além de ter “(...) papel fundamental na construção de sociedades democráticas” (p. 36).

Partindo-se do pressuposto de que todas as pessoas têm o direito de aprender e de estar no ambiente escolar, a Declaração de Salamanca e o Enquadramento da Ação – Necessidades Educativas Especiais (UNESCO, 1994) trazem a necessidade do olhar individual para os estudantes:

Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades (UNESCO, 1994, p. 05).

---

<sup>1</sup> São considerados estudantes Público-Alvo da Educação Especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação (s/p). (BRASIL, 2011a).

Outro documento normativo é a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (BRASIL, 2018), que direciona os currículos dos sistemas e redes de ensino dos Estados e do Distrito Federal e as propostas pedagógicas de todas as escolas do Brasil em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014). Neste sentido, a Base tem a criança como sujeito central e ativo na construção de conhecimentos, ou seja, o objetivo da aprendizagem é focado no desenvolvimento pleno do estudante (BRASIL, 2018, p. 39).

Deste modo, entende-se que todos podem e devem aprender juntos em suas diferenças e particularidades e, mesmo com as mudanças que as escolas brasileiras têm vivenciado nos últimos anos, ainda existe um caminho para garantir não só o ingresso, mas a permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes. Em relação aos estudantes PAEE, é indispensável que se pense sobre como e quais recursos e serviços deverão ser garantidos para que eles tenham direito à aprendizagem.

O processo de inclusão escolar é uma construção permanente que se dá no ambiente escolar para garantir que o estudante PAEE esteja não somente matriculado, mas aprendendo. Para isso, existe a previsão legal e a indicação de diferentes perfis de profissionais que poderiam compor as redes de apoio nos contextos escolares para que sejam garantidos o ingresso, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes na escola regular.

É válido destacar que esses profissionais - com formações específicas - podem colaborar no processo de ensino e aprendizado dos alunos PAEE, quais sejam: professores da sala comum, professor bilíngue, professor de educação especial, profissional de apoio à inclusão escolar, profissionais da equipe multiprofissional (terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros), a equipe gestora e outros profissionais que sejam fundamentais para dar suporte aos estudantes PAEE e atuem de diferentes modos com o referido público. Enfatiza-se que, para além da constituição de redes de apoio, faz-se necessária a definição clara dos papéis de cada ator, para que todos juntos, diante de suas funções, possam favorecer a educação (COSTA, 2021).

No tocante à equipe gestora, Mendes, Vilaronga e Zerbato (2014) enaltecem que esta é composta por diretores e coordenadores escolares e que estes são profissionais articuladores, visto que podem proporcionar uma cultura colaborativa, definindo os horários de planejamento oferecidos aos professores, apoiando e

auxiliando a efetiva participação na escola e mais, podem propiciar formações em serviço, entrelaçando recursos humanos e materiais no contexto escolar.

Em relação ao professor da sala comum, Paganotti e Osti (2021) entendem que é necessário ter clareza sobre a representação que o professor tem sobre seu aluno, como ensiná-lo, seus progressos e dificuldades, bem como ter assegurada a rede de apoio escolar para esse docente, que não deveria vivenciar seu trabalho de maneira solitária. Os autores ressaltam que um número elevado de professores em exercício docente alega insegurança e falta de formação para ensinar o estudante PAEE em sua especificidade. Sobre o assunto, Mendes, Vilaronga e Zerbato (2014) asseveram que esse profissional é fundamental para a inclusão escolar, sendo inclusive uma referência no ambiente escolar dos estudantes PAEE.

No tocante ao professor bilíngue, a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) estabelece no seu artigo 28, V, a oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas. Lacerda, Santos e Martins (2016) observam que, na modalidade bilíngue, ainda se percebe a ausência dessa prática por todo Brasil destinada para estudantes da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Sobre os tradutores e intérpretes educacionais, estes atuam predominantemente com alunos surdos. A Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) vem ratificar o que dispõe a Lei nº 12.319/2010, ou seja, o artigo 28, X, da LBI, dispõe sobre a formação e a disponibilização desses profissionais e no parágrafo § 2º:

I – os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II – os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (BRASIL, 2015, *on-line*)

Outro profissional que merece destaque é o guia-intérprete que atua no contexto de inclusão escolar, pois participa de maneira efetiva do acesso, permanência, participação e aprendizado de estudantes surdocegos. A disposição legal se encontra na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (BRASIL, 2015), na coletânea intitulada: “Estratégias e orientações Pedagógicas para Educação de Crianças com

Necessidades Educacionais Especiais” (BRASIL, 2002a), publicada na época pelo Ministério da educação e cultura e a Lei nº 12.319/2010 (COSTA, 2021).

Quanto à equipe multiprofissional, conforme destacado anteriormente, bem como os serviços de apoio tem-se a consultoria colaborativa. Silva (2013), em seus estudos pontua que é uma proposta em que profissionais, especialistas de diferentes áreas, ofertam serviços para professores, demais profissionais, família e o estudante com o intuito de auxiliar na efetiva inclusão escolar dos estudantes PAEE. Mendes, Vilaronga e Zerbato (2014) definem que, por meio dessa consultoria colaborativa, esse profissional pode atuar diretamente com o estudante PAEE, como também com os professores e profissionais que atuam dentro do ambiente escolar junto a esses estudantes.

O Profissional de Apoio faz parte desses profissionais que atuam com o estudante PAEE, sendo este o objeto de investigação deste estudo. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, LBI (BRASIL, 2015), conceitua e dispõe sobre o papel desse profissional e a função que ele deve ter no processo de escolarização dos alunos com deficiência. As atividades desempenhadas por ele estão descritas no artigo 3º da referida lei, que assim o declara:

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015, on-line).

É pertinente ressaltar que se utilizou neste trabalho a sigla PAE em referência ao Profissional de Apoio Escolar, tal qual indicado na LBI, em seu artigo 3º, XIII. Xavier (2019) sinaliza como indispensável a regulamentação destes profissionais para que se efetivem de fato na profissão e para que haja uma educação realmente inclusiva e de qualidade. Lopes (2018) também considera ser urgente a regulamentação legislativa para que ocorram melhorias nas contratações e nas condições de trabalho.

Assim, é necessário um olhar atento às questões que envolvem os PAEs, visto que estes parecem invisíveis ou vistos de forma que nem a legislação os legitime profissionalmente. Agrelos (2021) esclarece que, diante da LBI, o serviço desses profissionais é extraclasse, tem se mostrado insuficiente para o atendimento à diversidade de condições específicas desse alunado e, por isso, não se pode ignorar

tais suportes, sendo preciso cuidado para não haver a precarização dos serviços especializados.

Segundo o que preconiza a LBI (BRASIL, 2015) sobre as funções desses profissionais, três aspectos são destacados na legislação: alimentação, higiene e locomoção, ressaltando que tais aspectos geram muitas discussões sobre entender se esse profissional tem atribuições ou incumbências tanto do professor da sala regular, quanto da educação especial. No entanto, faz-se necessário entender: quais são as atribuições dos PAEs? Quais formas de contratação? Todas as redes de ensino contemplam este profissional? De quais formas eles estão previstos? São muitas indagações que merecem atenção visto a quantidade considerável de profissionais de apoio que têm ingressado nas escolas públicas brasileiras.

Deste modo, estabeleceu-se como questão norteadora para a realização desta pesquisa: através do dispositivo legal (LBI), da profissão do profissional de apoio ser uma profissão recente, como os sistemas estão regulamentando a contratação dos PAEs?

Com base nisso, o estudo possui como objetivo geral descrever e analisar como os sistemas estaduais de ensino estão regulamentando a contratação de profissionais de apoio escolar, considerando as atribuições regulamentadas, os cargos, funções e as condições de trabalho. Conhecer os regimes de contratação e investigar as funções atribuídas a eles.

A importância destes profissionais se dá em garantir suporte necessário a alguns estudantes do público-alvo da Educação Especial no ambiente escolar. Além disso, o auxílio se justifica diante da necessidade de se entender que o profissional deve compor as redes de apoio, uma vez que exerce influência direta com esses alunos.

A hipótese inicial da pesquisa era a de que: em função da recentidade dos PAEs nos contextos escolares, haveria poucas leis, resoluções e decretos estaduais e do Distrito Federal que abarcassem este profissional; definissem suas atribuições, formas de contratação, grau de instrução etc.; criassem condições que contribuiriam para sua visibilidade e; que o crescimento do papel dos PAEs nos sistemas estaduais brasileiros e a falta de outros profissionais, como o educador especial que atua na sala comum, por exemplo, podem acabar gerando uma definição híbrida e que tem culminado na escolha de um profissional de baixo custo para apoiar a escolarização dos alunos PAEE, também no que se refere à aprendizagem (AGRELOS, 2021).

A problemática deste estudo se dá no sentido de analisar, de forma empírica e por meio de diferentes documentos, qual tem sido o perfil demandado e as atribuições desse profissional nas redes estaduais e no Distrito Federal de ensino, ou seja, busca averiguar se os estados e o Distrito Federal preconizam o que a legislação federal declara.

Diante do exposto, a estrutura deste trabalho se deu da seguinte forma. No Capítulo 1, buscou-se abordar sobre os profissionais de apoio à inclusão escolar. Em seguida, no Capítulo 2 são apresentadas reflexões acerca do profissional de apoio à inclusão escolar. O Capítulo 3 traz a descrição do método utilizado na pesquisa, contemplando as fontes de informação e a coleta de dados – a qual envolveu duas etapas que foram buscadas de maneira virtual: a primeira, realizada, nas secretarias de educação e/ou de Educação Especial e a segunda, que envolveu a análise dos planos estaduais de educação. Por último, o Capítulo 4, que engloba os resultados.

## 1. INCLUSÃO ESCOLAR E AS REDES DE APOIO

A garantia de direitos é estabelecida por meio da lei maior brasileira, a Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988, *on-line*) que, em seu artigo 5º, declara que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”

Na década de 1990, Galvão Filho (2009) salientou que era necessário considerar as diferenças e singularidades de cada ser humano, surgindo o conceito de inclusão. E mais, de acordo com o autor “uma sociedade inclusiva busca tornar acessível todas as suas realidades, garantindo que a pessoa com deficiência possa realmente acessar o mundo ao seu redor, com todos os direitos e deveres de cada cidadão” (p.91).

É válido ressaltar que na segunda metade do século XX houve dois fatores que incentivaram a luta contra a segregação da pessoa com deficiência: o desenvolvimento da educação especial e o crescente aumento dos movimentos dos direitos humanos ante as necessidades da pessoa com deficiência, inclusive na educação formal, local que abarca inclusive as diferenças sociais.

Outros instrumentos legais que foram fundamentais para a inclusão ganhar força e efetividade foram a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (BRASIL, 2015), pois nestes documentos houve o protagonismo da pessoa com deficiência, observando o meio que ela atua, com possíveis barreiras, processos sociais e culturais.

A sociedade tem se modificado vertiginosamente em alguns aspectos, mas, na luta contra o preconceito e o capacitismo, verifica-se um processo ainda lento. Como forma de resistência, o movimento que impulsiona e contribui para que as pessoas com deficiência sejam vistas sob vários prismas se fortifica não somente sob um aspecto, mas com uma profusão de direitos que precisam estar envolvidos em discussões sobre a acessibilidade e, também, a prática inclusiva escolar. Neste sentido, Cabral, Orlando e Meletti (2020) fazem alusão ao movimento do direito versus contexto social, político e educacional que envolve e intensifica os embates acerca dessas questões:

(...) compreensões acerca de cidadania, de acessibilidade, de deficiências, de identidades e de diferenças, tornando ainda mais complexas as possibilidades de materialização da legitimação dos direitos humanos das minorias político-sociais em nossa sociedade (CABRAL ;ORLANDO; MELETTI, 2021, p. 154).

Deste modo, no tocante à acessibilidade, esta é assegurada na LBI (BRASIL, 2015), e tem sua definição estabelecida no artigo 3º, que determina:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (...) (BRASIL, 2015, *on-line*).

A LBI (BRASIL, 2015) envolve a discussão sobre as diferentes dimensões da acessibilidade e, segundo Cantorani e Pilatti (2015),

(...) há uma multiplicidade de dimensões, como acessibilidade atitudinal, acessibilidade arquitetônica, acessibilidade metodológica, acessibilidade programática, acessibilidade instrumental, acessibilidade nos transportes, acessibilidade nas comunicações, acessibilidade digital (p. 175).

Uma vez que tais multiplicidades são fundamentais em todo contexto da sociedade, a ampla discussão sobre o assunto e a propositura de leis são fundamentais para que elas não fiquem no papel, possibilitando às pessoas com deficiência o direito de usufruírem dos espaços, inclusive os escolares, serviços e produtos de maneira acessível. Nesse contexto, é necessário salientar que o processo de inclusão escolar deve ser construído por toda a equipe envolvida, além de ter condições necessárias na escolarização dos estudantes PAEE. É preciso que haja reflexão e valorização dos movimentos de lutas, classes e posicionamentos empreendidos na conquista e efetividade dos direitos das pessoas com deficiência. Além disso, as dimensões que envolvem as diferentes acessibilidades tornam-se imprescindíveis quando perpassam o ambiente escolar, visto que ter o direito garantido, independentemente de sua dimensão, é fundamental para o ingresso, permanência, aprendizagem e a plena participação dos estudantes na escola.

Mendes (2006) relata que, entre os anos de 1996 a 2003, as estatísticas oficiais apontavam uma grande concentração de estudantes em escola especiais e em classes especiais. Das matrículas em classes comuns, havia 63.766 educandos (12,5%) com apoio de salas de recursos e 81.375 educandos (16,4%) frequentando

exclusivamente classes comuns. Outro ponto que merece destaque é o aumento da municipalização do ensino em detrimento da rede particular, da rede estadual e a diminuição nas matrículas na rede federal. Neste mesmo período, houve um crescimento de matrículas de vários tipos de deficiência (superdotados/com altas habilidades, deficiência física, visual, múltipla, intelectual, auditiva e estudantes com as condutas típicas de síndromes). Um fato que merece destaque é que os dados de 2003 apontam que a ampliação mais expressiva dessas matrículas foi encontrada numa categoria genérica intitulada "outras", sendo que tal categoria não foi considerada nos dados de 1996.

Mesmo que houvesse observado um aumento significativo das matrículas, baseando-se nos dados oficiais, Mendes (2006) destaca, também, que as diretrizes políticas anunciadas pelos sistemas públicos de ensino estejam sendo bem-sucedidas, mas não são eficientes, pois: os dados oficiais são imprecisos; não há diretrizes claras para a notificação e para a classificação categorial; há alta proporção de estudantes enquadrados na categoria "outros", não tendo clareza de quem é a população de alunos com deficiência; há reduzido número de matrículas em 1996 e; pelo fato de a maioria se enquadrar na condição de deficiência mental (condição muito discutida nos dias atuais). Deste modo, percebe-se que nem mesmo a matrícula de estudantes com deficiência, apesar de haver uma garantia legal, parece estar sendo abarcada.

Após esses dados, houve três documentos importantes sobre a educação especial brasileira; a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 (BRASIL, 2008a), o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 (BRASIL, 2009a) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) de 2015 (BRASIL, 2015).

No tocante à educação básica, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP:

(...) o número de matrículas da educação especial chegou a 1,3 milhão em 2020, um aumento de 34,7% em relação a 2016. Nesse caso, o levantamento se refere aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação em classes comuns ou em classes especiais exclusivas. Considerando apenas os alunos de 4 a 17 anos da educação especial, o Censo Escolar revela que o percentual de matrículas também aumenta

gradativamente, passando de 89,5%, em 2016, para 93,3%, em 2020. (INEP, 2020, *on-line*).

O direito à matrícula, relatado no excerto, impulsiona a discussão sobre a acessibilidade e a aprendizagem na trajetória escolar destes estudantes, as quais devem acontecer desde a Educação Básica até o Ensino Superior. Cabral, Orlando e Meletti (2020) realizaram um estudo sobre a representação e a participação de estudantes com deficiência em universidades brasileiras no período de 2009 a 2018. Os autores destacam que, com o advento das políticas de inclusão, houve um aumento significativo desses estudantes nas Instituições de Ensino Superior e que as políticas voltadas para a inclusão escolar tiveram um forte impacto sobre elas.

Todavia, apesar da relevância que as universidades públicas representam, esse aumento se deu apenas nas Instituições de Ensino Superior de cunho privado. Isso porque o ingresso dos estudantes cresceu, mas as políticas não priorizaram o setor público.

Entende-se, desse modo, que a discussão sobre a acessibilidade na educação básica é relevante à medida que se retoma a história da escolarização do estudante PAEE e as marcas culturais trazidas, ainda presentes no cotidiano de muitas escolas. Sobre esse processo, os estudantes apoiados pela Educação Especial vivenciaram momentos distintos, tal como relata Mendes (2019):

(...) até a aprovação da Constituição Federal, a preocupação em como educar tais alunos era da Educação Especial, organizada enquanto um sistema basicamente paralelo, de cobertura muito restrita, que nem sempre desenvolveu uma vocação de escolarizá-los, de modo a restringir-se, muitas vezes, ao cuidar, reabilitar ou no mínimo a oferecer propostas curriculares alternativas (p. 05).

Tada (2005) entende que a inclusão no espaço escolar ocorre quando são criadas condições físicas, pedagógicas e de recursos humanos e na medida em que o professor tem conhecimento sobre a deficiência do estudante. Acrescenta, ainda, que o ambiente escolar deve ser permeado por interações sociais para todos a partir da apropriação de regras, normas de conduta, conhecimento e pensamentos científicos a serem adquiridos no universo escolar.

### **1.1 As redes de apoio na Inclusão Escolar**

No estudo de Paganotti e Osti (2021) realizado no contexto escolar, um número elevado de professores em exercício docente argumentou que se sentiam inseguros

e que a falta de formação para ensinar ou mesmo para entender as singularidades dos estudantes PAEE em suas especificidades poderiam não conduzir adequadamente o trabalho que era realizado em sala de aula. A esse respeito, as autoras indicam a importância de o professor ter clareza sobre a representação que tem sobre seu aluno, como ensiná-lo, bem como seus progressos e dificuldades, assim como é importante que este tenha assegurada uma rede de apoio escolar para que não vivencie o trabalho de maneira solitária.

Sobre os sistemas de apoio direcionados aos estudantes PAEE, a literatura internacional faz menção à realização da escolarização em sala de aula comum, bem como enfatiza a necessidade dessa garantia nos diferentes países, considerando as necessidades individuais de acomodação acadêmica desses estudantes (MACIVER *et al.*, 2018). Para isso, é fundamental que seja observado o ambiente escolar, em especial a sala de aula, visando o oferecimento de suportes, estratégias e abordagens.

Mendes (2019) destaca que, com a política da educação especial, o país passou a aumentar o acesso bem como houve melhoria da qualidade do ensino da escola pública, com a criação de redes de suportes voltadas para a escola comum e pelo uso de diferentes tipos e provisões de apoio. Bendinelli, Andrade e Prieto (2012) entende que, no tocante à rede de suporte, deve haver uma intersectorialidade que compreenda as áreas da educação, saúde, assistência social e, também, pelo Atendimento Educacional Especializado, serviço que se mostra com grandes desafios, visto que tenta atender os mais diversos tipos de deficiências dos estudantes PAEE nas escolas comuns.

Calheiros (2019) destaca a notoriedade de ações compartilhadas e integrais, observando as políticas sociais da educação, saúde e assistência social, entenderem que a educação de pessoas com deficiência se mostra apenas como “acessória” e que, na luta de força por uma atenção política, parece não ocupar a importância devida. Os estudos indicam o crescimento do número de matrículas de estudantes com deficiência nas escolas comuns, tal como aconteceu na Escócia, demonstrando resultados promissores em relação às notas, em melhores oportunidades para engajamento social e no desenvolvimento de habilidades para a vida. Ademais, é válido destacar que as ações, os recursos e os serviços devem ser atribuídos aos estudantes e também ao trabalho do professor, além de se constituírem como fator primordial em um sistema de apoios variados.

Maciver *et al.* (2018) evidenciam que os aspectos físicos e sociais do ambiente e o papel dos profissionais (sejam eles: professores de disciplinas, “apoio” a alunos da educação especial, professores de ensino superior, diretores de escola, professores de escolas especiais, assistentes de aprendizagem, bibliotecários escolares e uma série de outros profissionais, incluindo pessoal não escolar, tais como, professores visitantes, pessoal de saúde não escolar e equipe de serviços especializados) no processo de investigação dos pontos fortes desses estudantes, das necessidades de apoio indicadas por eles, dos apoios práticos, estratégias e trabalho colaborativo são fundamentais para o êxito da inclusão escolar. Assim, ao se concentrar em fatores de dentro do ambiente físico e social, tem-se a redução de suporte adicional, permitindo que seja mínima a implementação do suporte individual para esse estudante.

A constituição de culturas escolares inclusivas e também colaborativas está embasada no entendimento de qualidade no ingresso, permanência e aprendizagem escolar para todos os estudantes. Portanto, são as limitações do contexto político, estrutural, organizacional e pedagógico – e não do estudante PAEE -, que precisam ser questionadas e enfrentadas (SILVA, 2020). Desse modo, é relevante que se pense no contexto educacional na discussão sobre as redes de apoio, pois, para que ocorra uma inclusão escolar que de fato atenda às demandas educacionais, é importante haver os tipos de serviços demandados. É válido destacar sobre quem seriam esses profissionais que formam a rede, visto que se trata de um grupo de profissionais que não precisam ser necessariamente da mesma área. Schaffner e Buswell (1999) ponderam que, com a demanda de alunos PAEE na escola, é fundamental a constituição dessas redes. Como foi mencionado, são profissionais de áreas diversas que, diante das novas demandas da inclusão escolar com a entrada dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas instituições de ensino, são fundamentais para o sucesso deste estudante na escola.

Costa (2021) esclarece que essa atuação conjunta beneficiará todos os estudantes, atuando de maneira preventiva nas possíveis dificuldades que possam ocorrer e, também, no conjunto de ações que esses serviços ofereçam, auxiliando a inclusão escolar, com a finalidade de garantir de forma efetiva a educação de qualidade para todos.

No tocante aos modelos de suportes para os estudantes PAEE Mendes, Vilaronga e Zerbato (2014) entendem que eles se complementam e dividem em: Sala de Recursos, Serviços itinerantes, Consultoria e Coensino. O modelo que tem sido difundido na PNEPEEI (BRASIL, 2008a) é o da Sala de Recursos Multifuncionais, sendo um espaço cujo atendimento é oferecido no contraturno da aula pelo professor de Educação Especial, responsável por apoiar os estudantes PAEE. Sobre o assunto, Malheiro (2013) destaca que a nomenclatura Sala de Recursos foi utilizada enfatizando os espaços em que se desenvolvia o atendimento educacional especializado por área de deficiência. E mais, os estudantes eram atendidos de acordo com a região (já que havia poucas salas) e, se não houvesse atendimento para a deficiência daquele estudante, ele precisava se deslocar para outra sala de recursos no contraturno. A autora ainda enfatiza que:

Na medida em que foram sendo distribuídos os equipamentos e recursos para a composição das SRM, e conseqüentemente, foi ampliado o número de SRM nas escolas, percebeu-se que, em algumas localidades, mudou-se apenas a concepção de atendimento nesse espaço a uma única categoria especial apresentada pelo aluno e passaram a atender a todos os alunos daquela escola que apresentavam diversas condições consideradas para o PAEE (MALHEIRO, 2013, p. 61).

Nesse sentido, o professor de educação especial se manteve naquele espaço como sendo um único profissional para atender os mais variados tipos de deficiência dos estudantes que frequentavam a sala de recursos multifuncionais. Mendes e Malheiro (2012) retrata de maneira incisiva a questão de como a realidade brasileira vem sendo mostrada ao longo dos anos, tanto sobre o AEE quanto a sala de recursos ao demonstrar que:

Assim, o que está acontecendo no contexto brasileiro com a adoção da política de AEE em SRM como uma espécie de “serviço tamanho único” para todos os estudantes com necessidades educacionais especiais é uma simplificação dos serviços de apoio que não encontra sustentação na literatura da área de educação especial, em termos de efetividade para atender as necessidades tão diversificadas destes educandos (MENDES; MALHEIRO, 2012, p. 361).

Sobre o assunto, a autora, faz as seguintes indicações: na literatura não haveria sustentação de que esse tipo de serviço fosse efetivo para atender a tão diversificadas deficiências dos alunos PAEE e mais, esse tipo de serviço poderia representar uma visão simplista dos serviços de apoio que são ofertados para este público. Deste modo, um único serviço de apoio traz inquietações, dadas as realidades brasileiras

serem tão distintas. No entanto, apesar de ser um serviço importante na escola, não se pode omitir a importância de outros tipos de apoio, uma vez que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, seu Protocolo Facultativo (BRASIL, 2009) e a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) declaram a notoriedade deles como forma de efetivação da educação, tal como o oferecido em espaço da sala comum também pelo professor de Educação Especial. Este profissional pode, inclusive, evitar a prática de retirada do estudante da sala comum, fator este que impossibilita o aluno de participar da aprendizagem com os colegas de classe onde os saberes e as dúvidas são compartilhados.

Sobre o modelo de serviços itinerantes, é aquele em que o professor do atendimento educacional especializado vai em mais de uma escola e trabalha diretamente com o aluno PAEE. Aqui não há necessariamente um vínculo entre o professor da sala regular e o professor do Atendimento Educacional Especializado (MENDES; MALHEIRO, 2012).

Outra forma de serviço existente é denominada Ensino Colaborativo, também chamado de Coensino, a qual se baseia na concepção de que a escola deve se adaptar ao estudante. Defende uma abordagem social e a necessidade de se qualificar esse ensino uma vez que o estudante passa várias horas do dia no contexto da classe comum. É válido ressaltar, ainda, que este tipo de ensino demanda uma mudança na estrutura organizacional da escola, pois existe a necessidade de professores de Educação Especial entrarem nas classes comuns (MENDES; VILARONGA; ZERBATO, 2014).

A proposta baseia-se na parceria entre o professor da sala regular e o professor de Educação Especial que deveriam planejar, realizar e avaliar as atividades com estratégias para a aprendizagem do estudante PAEE, mas que acabam por auxiliar todos os estudantes que estão na sala de aula. Sobre o assunto, Mendes, Vilaronga e Zerbato (2014) explanam que:

A força da colaboração encontra-se na capacidade de unir as habilidades individuais dos educadores, para promover sentimentos de interdependência positiva, desenvolver habilidades criativas de resolução de problemas e apoiar um ao outro, de forma que todos assumam as responsabilidades educacionais (MENDES; VILARONGA; ZERBATO, 2014, p. 65).

Vale destacar que as demandas para os professores de Educação Especial são variadas e deveriam partir da acessibilidade necessária para o estudante PAEE.

Contudo, é fundamental realçar que o trabalho destes profissionais não pode ser isolado e solitário, mas sim, articulado com profissionais com formação em diferentes áreas como, por exemplo, a saúde e a assistência social. Isso porque, juntos, podem atuar na criação de intervenções e estratégias para o desenvolvimento dos estudantes. Nesse sentido, Mendes, Almeida e Toyoda (2011) citam que as parcerias destes profissionais das escolas, juntamente com pais e professores são muito bem-vindas e podem garantir o sucesso da inclusão escolar.

Uma forma também possível de atuação desses profissionais com diferentes formações no espaço escolar seria a consultoria colaborativa, que geralmente acontece com profissionais de maneira focalizada (os chamados consultores), como psicólogos, fonoaudiólogos ou até mesmo o professor de Educação Especial. É pertinente destacar que, neste modelo, o profissional acompanha um grande número de estudantes e de professores e dá assistência a várias escolas, desenvolvendo atividades que envolvem a prestação de serviços na sala de aula para os professores, pais ou outros profissionais que atuam na unidade escolar.

A consultoria colaborativa, de acordo com Mendes, Almeida e Toyoda (2011):

é um processo que tem seis características: 1) é uma ajuda ou processo de resolução de problemas; 2) ocorre entre alguém que recebe ajuda e alguém que dá a ajuda e que tem a responsabilidade pelo bem estar de uma terceira pessoa; 3) é uma relação voluntária; 4) tanto quem dá ajuda quanto quem a recebe compartilha a solução do problema; 5) a meta é ajudar a resolver um problema de trabalho atual de quem busca a ajuda; e 6) quem ajuda se beneficia da relação, de modo que os futuros problemas poderão ser controlados com mais sensibilidade e habilidade (p. 85).

Deste modo, Vilaronga (2014) destaca que a consultoria colaborativa é um processo de resolução de problema, por um período e segue determinados estágios. O consultor assiste o professor da sala ministrando a aula e pode potencializar o que o estudante PAEE é capaz de melhorar em relação aos estudos, às supervisões e na solução destes problemas. Lembrando que o consultado está livre todo o tempo para aceitar ou rejeitar as soluções recomendadas durante a consultoria.

Entende-se, portanto, que o estudante é da escola e todos os profissionais precisam trabalhar colaborativamente para dar condições a esses alunos para que eles tenham êxito nas suas aprendizagens, que devem perpassar os muros escolares. Dentre os serviços e os recursos humanos idealizados e garantidos para os estudantes PAEE nesses espaços, existe o Profissional de Apoio Escolar, sendo a

base da investigação do presente estudo, pois mesmo com todos os outros profissionais, alguns estudantes necessitam deste apoio nas questões que envolvem alimentação, higiene e locomoção. Desta forma, os Estados e o Distrito Federal contemplam de maneiras distintas, sob o ponto de vista jurídico, principalmente em relação à nomenclatura, atribuições, salário e demais benefícios. A seguir, serão explanadas informações sobre este profissional, bem como os avanços e desafios envolvendo sua prática.

## 2. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

O profissional de apoio está dentro do ambiente escolar, é importante sob o ponto de vista da efetiva inclusão escolar, pois pode atuar diretamente com o estudante PAEE e indiretamente com os outros estudantes da classe, auxiliando-os quando a professora da sala regular solicitar e necessitar dessa ajuda. Lopes (2018), denominou o termo Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, que:

se refere a um serviço de apoio à Educação Especial, atua em escolas comuns e dão suporte aos alunos PAEE, ajudando nas atividades de cuidados pessoais básicos, assim como escolares, nas quais os alunos possuem dependência para realizá-las ou necessitem de ajuda para participar efetivamente de uma delas (LOPES, 2018, p. 30).

Vale destacar que esses suportes deveriam ficar limitados à alimentação, à higiene e à locomoção ao estudante não incluindo planejar ou ensinar, atividades escolares para as quais já há regulamentação, como as descritas pelas funções de professores de educação especial e professores da sala regular.

Mendes e Azevedo (2017) *apud* Costa (2021) apontam que, em virtude da criação e materialização as políticas de inclusão escolar e, também, com a atenuação de classes especiais em países como Estados Unidos e França, iniciativas internacionais passaram a envolver o profissional de apoio de forma que este também pudesse atuar de maneira mais direta. Além disso, em alguns lugares, os familiares e responsáveis se comprometem a financiar a contratação de profissionais para atuarem em escolas privadas com estudantes PAEE como estratégia de beneficiar sua permanência e proporcionar os subsídios necessários que não estavam sendo contemplados (AZEVEDO, 2015).

No tocante à legislação nacional, a Resolução CNE/CBE nº 2/2001, que trouxe as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, enfatiza como possibilidades de serviços de apoio: apoio pedagógico especializado realizado na sala comum mediante atuação colaborativa de professor especializado em Educação Especial; atuação de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis; atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente; disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação (Brasil, 2001).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva PNEEPEI (BRASIL, 2008a) é considerada um marco na educação especial,

pois traz novas concepções relativas à atuação dessa modalidade na escola comum (TENÓRIO *et al.*, 2019). Tal documento prevê o profissional de apoio e discorre sobre as ações do estudante que necessita de sua intervenção: “monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar” (BRASIL, 2008<sup>a</sup>, *on-line*). Sobre o assunto, Martins (2011) ressalta a mudança referente às atribuições do profissional de apoio, visto que este deixou de realizar o apoio pedagógico e passou a auxiliar os alunos nas atividades de higiene, alimentação e locomoção.

O artigo 10º da Resolução nº 4/2009 evidencia que o projeto pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e prever na sua organização, outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente, às atividades de alimentação, higiene e locomoção (BRASIL, 2009b). Observa-se nestes documentos o caráter conciso e restritivo da nomenclatura acerca desses profissionais, diferentemente da Resolução CNE/CBE nº 2/2001 (BRASIL, 2001), elencando suas funções primordiais como o auxílio na alimentação, a higienização e a locomoção das crianças com deficiência.

A Nota Técnica nº 19/2010 estabelece que deveriam existir serviços de Educação Especial, sendo um deles os profissionais de apoio, inseridos no sistema de ensino, para promover acessibilidade e atendê-la de maneira específica, oferecendo, também, atenção aos cuidados referentes à alimentação, higiene e locomoção do aluno. O documento menciona que esse profissional não teria um papel de responsabilização pelo ensino, tal como evidenciado em seu texto: “Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas ao aluno público-alvo da educação especial, e nem se responsabilizar pelo ensino deste aluno” (BRASIL, 2010, *on-line*), ou seja, funções essas que deveriam ser exercidas pelo professor da sala regular e pelo professor de educação especial.

A lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (BRASIL, 2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e alterou o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), dispõe em seu artigo 3º sobre os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

IV - Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de

ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado (BRASIL, 2012, *on-line*).

A respeito destes alunos, a lei declara que é obrigatório, quando comprovada a necessidade para os estudantes com transtorno do espectro autista (TEA), a presença de um acompanhante especializado. A Nota Técnica 24/2013 (BRASIL, 2013) do MEC que trouxe a orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012 (BRASIL, 2012) dispõe que:

O serviço do profissional de apoio, como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. (BRASIL, 2013. p. 06)

O texto ressalta, também, que esse serviço deve ser ofertado a esses estudantes, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social. Pereira (2018), inclusive, define este profissional de Educação Especial que trabalha com crianças com deficiência inseridas nas escolas para oferecer suporte nas atividades já descritas.

É válido ressaltar que há vários questionamentos do ponto de vista educacional e legislativo em saber quem seria esse acompanhante especializado, quais seriam suas atribuições, se há pontos em comum com os profissionais de apoio, visto que tal lei não é taxativa, podendo, inclusive, haver ampla interpretação.

O Decreto nº 8.368/14 (BRASIL, 2014b) que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (BRASIL, 2012) (que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) dispõe que este acompanhante deve estar integrado ao contexto escolar e deter domínio no acompanhamento de crianças com deficiência no âmbito acadêmico, porém não especifica quem são nem quais as atribuições deste profissional. Sobre o assunto, no artigo 4º declara:

§ 2º **Caso seja comprovada a necessidade de apoio** às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012 (BRASIL, 2014b, *on-line*. grifo nosso)

Nota-se que o documento se refere ao acompanhante especializado, o qual é direcionado para auxiliar nas questões de comunicação, interação social, locomoção

alimentação e cuidados pessoais e, mais uma vez, deixa vago quem seria esse acompanhante especializado e suas funções.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - LBI - nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (BRASIL, 2015) conceitua o papel do PAE e a função que ele tem no processo de inclusão dos alunos com deficiência:

XIII- profissional de apoio escolar: a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou procedimentais identificados com profissões legalmente estabelecidas; (...) (BRASIL, 2015, *on-line*).

O mesmo documento estabelece, ainda, no artigo 28, que “[...] incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: XVII- oferta de profissionais de apoio escolar” (BRASIL, 2015, *on-line*). Para Fonseca (2016), as políticas públicas educacionais brasileiras têm orientado as escolas para se adequarem aos estudantes PAEE e entenderem como o profissional de apoio atua e se configura no ambiente escolar. Para isso, torna-se vital compreender as suas atribuições, responsabilidades, sua atuação e o quanto esse profissional é requerido na atualidade.

O Decreto nº 10.502 (BRASIL, 2020a), que se encontra suspenso por uma decisão do Plenário do STF, instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida e também faz referência ao Profissional de Apoio:

Art. 8º Atuarão, de forma colaborativa, na prestação de serviços da educação especial:

V - profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados, de que tratam o inciso XIII do caput do art. 3º da Lei nº 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012; (...) (BRASIL, 2020a, *on-line*).

Tal dispositivo legal dispõe sobre os serviços de Educação Especial prestados nas unidades escolares, deixando, mais uma vez, o questionamento de qual profissional desempenhará essa função. É importante mencionar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF confirmou a decisão do Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6590 e o Ministro do Superior Tribunal Federal entendeu que o referido Decreto designou espaços segregados para o atendimento educacional de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades. A ADI tem por objetivo declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contrária à lei maior vigente no país: a Constituição Federal.

## 2.1 Projeto de Lei 3205/2021 (PL 278/2016)

Alterando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), o projeto de Lei 3205/2021 dispõe sobre o apoio aos educandos com deficiência nas instituições de ensino.

No dia 02/09/2021, por meio da agência do Senado Federal<sup>2</sup> é divulgada na *internet* a notícia de que a Comissão de Educação do Senado (CE) teria aprovado um projeto de lei de autoria do senador Romário Faria (RJ), denominado PLS 278/2016 (BRASIL, 2016), alterando a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), para dispor sobre o apoio aos estudantes com deficiência nas instituições de ensino, o qual conferiria mais prerrogativas aos profissionais de apoio à inclusão escolar. Deste modo, a proposta do referido senador é alterar os artigos 3º e 28º da referida lei, com a seguinte redação:

Art. 3º:

XIII – apoio escolar: apoio em atividades de alimentação, cuidados pessoais e locomoção, bem como na inclusão pedagógica do estudante com deficiência, sob a forma de acompanhamento individualizado e de promoção, em caráter geral, da inclusão na instituição de ensino e na sua proposta político-pedagógica; (NR).

Art. 28:

XVII – apoio escolar, sendo garantidas a oferta de profissionais de apoio escolar aos estudantes com deficiência, na razão de um profissional para cada grupo de, no máximo, 3 alunos, a fim de auxiliar na superação de barreiras e no atendimento de suas necessidades pessoais e pedagógicas, e de profissionais ou serviços de promoção da inclusão em caráter geral, conforme prevê o art. 3º, inciso XIII;

§ 3º A formação do profissional de apoio escolar far-se-á em nível superior, admitida, como formação mínima para atuação na educação básica, a oferecida em nível médio. § 4º Será admitido, mediante prévia anuência da instituição de ensino, que o estudante com deficiência ou sua família contratem profissional de apoio escolar de sua própria escolha, responsabilizando-se integralmente, nesse caso, pelo pagamento de sua remuneração e de quaisquer encargos, sem ônus de qualquer natureza para a instituição de ensino, que, todavia,

---

<sup>2</sup> Criada em 1995, a Agência Senado está voltada à geração e difusão gratuita pela Internet de notícias, informações e imagens de interesse público, relacionadas às atividades do Senado e do Congresso Nacional. A Agência pratica um jornalismo público e pluralista, reafirmando ao mesmo tempo compromissos claros com a democracia e suas instituições. Administrativamente, é um órgão vinculado à Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal (Secom). [SENADO FEDERAL, 2022](#)

responsabilizar-se-á por articular o trabalho desse profissional ao seu projeto político-pedagógico e poderá impor a observância de normas internas de conduta profissional aplicáveis aos seus próprios funcionários (BRASIL, 2016, p.1).

De acordo com o texto, além das atribuições já elencadas na LBI (BRASIL, 2015), estes profissionais teriam de participar da acessibilização pedagógica e dos cuidados pessoais dos estudantes com deficiência, entendendo que poderia ser um PAE com escolaridade de nível superior para, até, no máximo, três estudantes. (BRASIL, 2016). Sobre o assunto, Burchert (2018) e Lopes (2018) discorreram sobre a dificuldade e o medo que alguns PAEs têm em auxiliar os estudantes nas mais diferentes necessidades apresentadas, visto que não se sentiam preparados, não tinham formação para tal, ou seja, no suporte (quantidade) desses estudantes e na qualidade do serviço ofertado.

Outro ponto destacado diz respeito ao fato da família contratar um profissional de apoio, inclusive, arcando com os gastos em relação ao salário deste profissional. É dever do poder público ou escolas particulares ofertar para as escolas todos os recursos que precisarem para atender os estudantes nelas matriculados. O PAE faz parte da rede de apoio escolar, deste modo, quem deve arcar com este profissional é o poder público, em relação às escolas particulares, a oferta deste profissional é descrita no artigo 28, XVII, § 1º da seguinte forma:

1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações (BRASIL, 2012, *on-line*).

É válido ressaltar que se tal descumprimento ocorrer, a família pode denunciar na delegacia e o Ministério Público, tendo conhecimento, tomará as medidas cabíveis.

No que se refere à formação, o texto legal declara que os PAEs têm que ter, preferencialmente, o Ensino Superior e, vinculado à complexidade do atendimento, sendo o mínimo o ensino médio. Deste modo, o profissional de apoio faz parte da rede de apoio em relação ao estudante PAEE nos cuidados que são de ordem prática, mas não no planejamento, nem no preparo das atividades pedagógicas, visto que estas são atividades dos professores e estes, sim, necessitam de formação em nível superior para desempenharem suas funções. No contexto, o senador Alessandro

Vieira (SE) destacou que esses profissionais citados deveriam ser auxiliares de enfermagem, com Ensino Médio completo.

A exigência de mais acessibilidade nas escolas, nos materiais pedagógicos e recursos de ensino também foi pleiteada no referido documento legislativo e, em 17/09/2021, o referido documento foi recebido do Senado Federal, que submeteu à revisão da Câmara dos Deputados.

Em 30/04/2022, a situação da PLS 278/2016 (BRASIL, 2016) que foi renomeada de PL 3205/2021, se encontrava na Câmara dos Deputados aguardando o parecer do relator da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Vale destacar que tal projeto sofreu algumas alterações, dentre elas, excluiu a parte inicial que dava a incumbência do PAE em auxiliar no máximo três alunos e, também, no que diz respeito ao custeio pela família de um profissional de apoio. A discussão é muito ampla e precisa estar alinhada tanto em relação aos estudos feitos sobre estes profissionais, quanto à realidade que está cada vez mais visível e alarmante nas escolas.

Em 13/05/22, o Projeto de Lei foi recebido pela Comissão de Educação e seguia aguardando Designação de Relator na Comissão de Educação (CE). No dia 14/06/2022, o projeto de lei se encontrava na Comissão de Educação sendo encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 03/06/2022 a 14/06/2022). Não foram apresentadas emendas.

## **2.2 Profissionais de apoio: o que dizem as pesquisas?**

Martins (2011) investigou a atuação do profissional de apoio em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental que tinham estudantes da Educação Especial matriculados. Observou que nos municípios ocorriam três situações: o trabalho destes profissionais em determinados municípios se destinava à monitoria e ao cuidado, em outros, às ações pedagógicas do processo de ensino-aprendizagem e, ainda, outros municípios mesclam ambas as características.

Mendes, Vilaronga e Zerbato (2014) entenderam que o profissional de apoio atua junto ao aluno PAEE com o intuito de suprir as necessidades do estudante no tocante ao cuidado pessoal, como: a alimentação, a locomoção e a higiene. Fonseca (2016), ao pesquisar sobre a atuação dos profissionais de apoio, ponderou que faltava legislação no tocante à formação e à contratação, pontuou que se existia um

profissional no contexto pedagógico, este deveria atuar pedagogicamente nas funções já estabelecidas, ofertando ao estudante PAEE possibilidades de autonomia.

Portalette (2017), ao realizar seu estudo sobre as especificidades da atuação do profissional de apoio na rede municipal de ensino de Santa Maria - RS, encontrou um número expressivo desses profissionais, sendo que muitos deles não tinham formação específica, estavam cursando Universidade, sugerindo inclusive a necessidade de se construir um referencial de formação para os profissionais de apoio. A pesquisadora pontuou, também, que, no tocante às práticas de ensino sobre qual deva se dar a formação desse profissional de apoio, não constava nos documentos legais a necessidade de uma formação específica. No que se refere à atuação dos profissionais de apoio, esta se mostrava necessária nas questões de ensino e foi além ao frisar que o profissional de apoio deveria realizar as atividades dispostas na lei, além do ensino colaborativo com o educador especial e o professor regente em relação às singularidades do estudante PAEE.

Lopes (2018) investigou a atuação desses profissionais em diferentes cidades dos estados da Bahia e de São Paulo e observou que estes estavam sendo designados com o objetivo de solucionar outras demandas decorrentes das políticas de inclusão escolar de estudantes PAEE. E mais, atribuiu a estratégia criada pelos municípios que responsabilizavam esse profissional como “salvador da inclusão” para solucionar as diferentes demandas da diversidade dos alunos na escola.

Burchert (2018), em seu estudo, encontrou profissionais de apoio que trabalhavam com inclusão escolar, denominados de estagiários e monitores em sua grande maioria, estudantes de graduação, com exceção de uma entrevistada que tinha cursos de graduação e pós-graduação. Para a autora, os resultados indicaram que os profissionais de apoio atuavam pedagogicamente junto aos alunos, pois participavam do planejamento, adaptavam atividades e os auxiliavam nas tarefas de sala de aula, contrariamente ao que estaria previsto nas normativas legais.

Tenório *et al.* (2019) apontaram que a presença do profissional de apoio é um assunto complexo e atual, sobre o qual precisa haver mais discussões. Este profissional que auxilia na sala comum, não considerando o apoio às atividades pedagógicas, mas sim no auxílio às questões dos cuidados pessoais, é uma estratégia importante na caminhada em prol da efetivação do processo de inclusão escolar, visto que oferece condições aos alunos com deficiência física, que apresentam graves comprometimentos motores, de estarem efetivamente na escola comum.

Xavier (2019) considerou a respeito do profissional de apoio que as contradições se davam, principalmente, pelos documentos normativos serem inconsistentes, ou seja, não especificarem quais são as possibilidades, limites e, até mesmo, a necessidade de reconfigurar o trabalho deste profissional no contexto escolar no qual estava inserido.

No estudo de Valverde (2020), ao se referir aos profissionais de apoio nas escolas municipais de Juiz de Fora- MG, entendeu que este profissional, diante da LBI, trouxe tanto polêmicas quanto fragilidades para a política inclusão escolar, visto que tal lei não exige um professor devidamente qualificado para o atendimento dos alunos com deficiência.

Destaca-se que refletiu-se ser fundamental que o profissional de apoio seja um professor. Mas, que mesmo sendo outro profissional, todos que atuam com a educação especial, deverão aplicar a pedagogia problematizadora, que considera a realidade subjetiva, global e a visão de mundo do educando com deficiência, para sua possível emancipação e não a mera inserção nas escolas regulares, por obrigação legal (VALVERDE, 2020, p. 106).

Sobre os estudos de Fonseca (2016) e Valverde (2020), a LBI disciplina claramente que o profissional de apoio desempenhará funções de alimentação, higiene e locomoção, não contemplando atividades de cunho pedagógico, visto que estas devam ser exercidas pelo professor da sala regular e da sala de recursos. E mais, a educação especial e o Atendimento Educacional Especializado não se resumem só à Sala de Recursos Multifuncionais, mas também e principalmente, às possibilidades do ensino colaborativo onde, cada profissional, diante de suas especificidades e atribuições, atuam de forma harmônica em sistema de parceria.

Kurth *et al.* (2018) *apud* Rodrigues Santos (2020) citam uma pesquisa realizada em seis estados dos EUA com o objetivo de analisar 88 documentos de PEI para descrever quais ofertas de serviços de apoio suplementar eram designadas para estudantes PAEE com necessidades de apoio significativo. Os resultados apontaram a ausência de orientações claras nos planos, bem como uma grande variação nas ofertas de serviços. Dentre eles, os mais identificados foram as diferenciações curriculares e a indicação de profissional de apoio. A respeito disso, é importante observar, neste estudo, a ausência da definição exata na legislação sobre as atribuições do profissional de apoio. Todavia, foram considerados quatro domínios para atuação deste profissional, sendo eles: apoio sócio comportamental ao

estudante, suporte colaborativo para os profissionais da escola, suporte para o ambiente físico e suporte para o ensino do estudante PAEE.

Calheiros (2019) teve como objetivo, em seu estudo, constituir uma determinada rede de apoio envolvendo os serviços especializados de apoio à inclusão escolar em Maceió/AL. Observou-se que o serviço de profissional de apoio era utilizado para o auxílio na autonomia, higiene, alimentação, locomoção e comunicação dos estudantes PAEE, sendo que a demanda por esse serviço estava aumentando, mas que, apesar desses estudantes estarem efetivamente matriculados, não eram aceitos pela escola, pois não havia presença do profissional de apoio escolar. Ainda, verificou que a função do profissional de apoio escolar era assumida por estudantes de graduação em Pedagogia e demais licenciaturas e que não exigia qualquer formação mínima em Educação Especial. Ademais, o autor citou que não havia um instrumento ou procedimento que conduzisse a avaliação para alocação desses profissionais.

Bezerra (2020) destacou que o profissional de apoio acaba sendo posto na função equivalente a de um professor especializado, o que gera uma precarização das condições de trabalho docente à medida que se desqualifica a formação especializada e o papel do professor da Educação Especial em nome de alternativas consideradas mais baratas do ponto de vista econômico para as redes públicas de ensino. Essa situação revela que a PNEEPEI, ao dar ênfase ao AEE extraclasse, abriu caminho para que soluções paliativas fossem buscadas para viabilizar o apoio aos alunos PAEE em classe comum.

Agrelos (2021) analisou que o profissional de apoio parecia ter sido esquecido intencionalmente nos documentos públicos e novos serviços, assim como o professor, com disposições vagas e superficiais, foram fragmentados nos textos políticos, com diferentes nomenclaturas: monitor, atendente especializado, profissional de apoio escolar etc. Costa (2021) também constatou, em seu estudo em um município do estado do Pará, que o profissional tinha dois nomes e duas configurações diferentes para o que se entendia ser um profissional de apoio à inclusão escolar.

Diante dos estudos apresentados, observa-se que o profissional de apoio nos documentos legislativos brasileiros é apresentado com grande variabilidade de nomes, multiplicidade de terminologias e funções, como por exemplo: cuidador, monitor, mediador, profissional de apoio à inclusão escolar, dentre outros (BRASIL, 2001; 2008a; 2009b; 2010; 2012; 2015; 2020).

Para Martins (2011), Mendes, Vilaronga e Zerbato (2014), Fonseca (2016), Portalette (2017), Lopes (2018), Burchert (2018), Tenório *et al.* (2019), Calheiros (2019), Xavier (2019), Valverde (2020), Bezerra (2020), Rodrigues Santos (2020), Agrelos (2021) e Costa (2021) a prática e o perfil desses profissionais se apresentam com denominações diferentes e vínculos empregatícios diversos, que vão desde bolsistas e estagiários a profissionais especializados, até a função docente.

Cabe destacar que, quando se pensa na definição legal da função desse profissional, não são todos os alunos do PAEE que necessitam desse apoio em sala. Quando necessário, por sua vez, é de extrema relevância a realização de um trabalho articulado e compromissado com o professor do AEE e o professor da sala regular, como objetivo promover um ambiente de aprendizagem verdadeiramente significativo. Lopes (2018) traz considerações importantes quanto às funções exercidas e atribuídas aos PAEs, pois em sua pesquisa, encontrou desvio de função, sobrecarga de atividades para os profissionais nas escolas, fragilidade por parte dos gestores em atribuir e definir essas funções, falta de formação e supervisão e equívocos sobre o papel adequado do PAE, além de condições de trabalhos precárias.

No que se refere à função atribuída, há muitas semelhanças entre algumas cidades, porém há funções diferentes de acordo com cada realidade. As funções exercidas em alguns municípios apresentaram um acréscimo de atividades, porém não houve uma divergência na função atribuída, apenas funções a mais do que o previsto. A função predominante entre as cidades foi a de “cuidados básicos” (LOPES, 2018).

Zerbato (2014) analisou o papel e as funções do professor de Educação Especial no espaço escolar, trazendo a prerrogativa da confusão de papéis no espaço da escola, enfatizando que essas funções precisam ser definidas e que cabe aos profissionais de apoio o auxílio nas atividades de vida diária e, não, a responsabilidade pelo ensino.

A nomenclatura e as atribuições do Profissional de Apoio variam no contexto brasileiro pois, de acordo com Lopes (2018), há várias denominações como: Agente Escolar, Agente Educacional, Auxiliar de Sala, Auxiliares de Vida Diária, Monitor e Profissionais de Apoio. Nesse contexto, notou-se que, devido à existência de várias denominações, não há uma uniformidade em relação à atividade profissional, nem quanto ao processo de contratação destes profissionais. Segundo a autora citada, esses profissionais são, em geral, trabalhadores eventuais, advindos de processos

seletivos simplificados e, raras vezes, são concursados. A contratação dos PAEs é feita de modo precário, frágil e em processos desprovidos de definição quanto à sua função e formação. Inclusive, Lopes (2018) cita que são diversas nomenclaturas existentes para se referir a esse profissional, o qual possui função semelhante em algumas realidades e, em outras, funções distintas, por questões específicas dos contextos educacionais de cada município.

A autora analisou também o perfil e a atuação dos PAE em diferentes contextos municipais e sugeriu a necessidade de mais estudos acerca desses profissionais para investigar as práticas e identificar as diretrizes de atuação, visando a construção de uma legislação específica e de regulamentação que auxilie os municípios. Além disso, relatou que, apesar de ser recente a atuação desses profissionais no ambiente escolar, sua presença causa dúvidas, incertezas, inseguranças, além da ausência de políticas públicas eficazes, legislação mais clara e mais definidas (LOPES, 2018).

Gardou (2009) relata que o auxiliar de vida escolar, nomenclatura utilizada pelo autor para designar função semelhante à do PAE, é o profissional que deve estar em conformidade com o professor, auxiliando e incentivando a autonomia do estudante PAEE. Sobre o assunto, Lopes (2018) adverte sobre os “agentes educacionais” que, sem orientação adequada ou sem necessidade dentro da unidade escolar, podem oferecer riscos para o desenvolvimento e o aprendizado dos estudantes. Além disso, a autora menciona que:

Em relação às condições de trabalho, foi possível identificar a precariedade e a desvalorização do profissional, com critérios incipientes no processo seletivo, assim como na formação exigida. Foi identificada uma forma contratual frágil e temporária, com alta rotatividade dos profissionais e salários baixos para a função exercida (LOPES, 2018, p. 145).

Os alunos PAEE inseridos nas escolas fazem emergir a necessidade de um trabalho articulado e compromissado entre o professor do AEE, o professor da sala regular e também o PAE, uma vez que a presença deste último no cotidiano da sala de aula, conforme trazido por Mendes, Vilaronga e Zerbato (2014), não traz garantia de direitos para os estudantes: “[...] por isso, a garantia de um profissional de apoio em sala de aula não está diretamente relacionada com o acesso ao conhecimento e aprendizagem do aluno” (p. 43).

Como já salientado no decorrer desta pesquisa, há vários questionamentos a serem feitos com relação à nomenclatura, atribuições, planejamento e execução das

atividades escolares dos PAEs. Merece destaque o fato de o PAE ficar somente auxiliando um estudante, pois, na perspectiva de Giangreco (2010), este profissional deve apoiar a classe de forma generalizada, ou seja, seu auxílio pode se estender para todos, pois pode auxiliar no prosseguimento das mediações durante as atividades que os professores oferecem a todos os alunos e, também, socializar suas percepções para o professor da sala regular e para o professor de Educação Especial.

O Profissional de Apoio também deve perceber e entender que o principal objetivo de sua função é que os alunos PAEE tenham autonomia e confiança para que o auxílio oferecido seja suprimido gradativamente, afinal, a finalidade deste profissional é que ele seja transitório, salvo exceção dos estudantes que necessitam de apoio permanente.

Enfim, a legislação prevê a entrada dessa figura recente na escola, o profissional de apoio escolar, e a demanda por esse tipo de profissional tem sido crescente, particularmente após o crescimento de matrículas de estudantes PAEE nas escolas comuns e a aprovação da LBI que garantiu o dispositivo legal para este tipo de suporte. Direcionando como os sistemas de ensino estão regulamentando essa profissão, os documentos norteadores, definindo a função desses profissionais e contratando-os.

### **2.3 Competência para legislar sobre os Profissionais de Apoio**

Para Cabral, Orlando e Meletti (2020), existem três elementos muito importantes que compõem a legislação educacional brasileira e que são responsáveis por moldar as políticas públicas nessa área: a Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (BRASIL, 1996) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009) salientando que esta última possui status de Emenda Constitucional.

No Brasil, o federalismo derivou da separação de um Estado único com a transformação das províncias em estados-membros. Deste modo, como destaca Torres (2014) em seu artigo intitulado “A divisão da competência legislativa entre os entes federados”, os poderes de um Estado unitário foram distribuídos entre seus entes federados a fim de contemplar a diversidade. Assim, o federalismo do Brasil é conhecido como “federalismo de desagregação” ou “federalismo devolutivo”, no qual a Constituição Federal - CF (BRASIL, 1988) veio para restabelecer o Estado Federal

brasileiro após um longo período de ditadura. A lei magna, porém, o estruturou de maneira equilibrada, conferindo autonomia aos estados federados e promovendo a repartição de competências administrativas, tributárias e legislativas.

É importante ressaltar que o princípio básico da repartição de competências (administrativa e legislativa) é o da predominância do interesse, ou seja: compete à União as matérias de relevância geral, aos estados cabem as matérias de interesse regional e aos Municípios competem os assuntos de abrangência local. O Distrito Federal, por conseguinte, acumula as matérias de interesse regional e local (SILVA, 2013). Esse foi o critério utilizado pela Constituição Federal atual para fixar a repartição de competências do Estado Federal brasileiro, estabelecendo no seu artigo 22 que compete privativamente à União legislar sobre “XXIV - diretrizes e bases da educação nacional” (BRASIL, 1988, *on-line*) e no parágrafo único declara que a lei complementar poderá autorizar os estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Os artigos e incisos citados asseguram que algumas matérias podem ser regulamentadas por outros entes federativos, já que, de acordo com a regra prevista no parágrafo único do artigo em destaque, a União pode, por meio de Lei Complementar, autorizar os estados a legislar sobre questões específicas dessas matérias. Também não se pode deixar de citar a competência concorrente no que tange à Educação e à pessoa com deficiência, conforme tratado na Constituição Federal vigente quando esta determina em seu artigo 24, inciso IX, que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto” (BRASIL, 1988, *on-line*) e, ainda, em seu artigo 208, item III, que versa sobre a escolarização desse público a ser realizada preferencialmente na rede regular de ensino.

O artigo 24 da CF (BRASIL, 1988), que disciplina em seu inciso IX sobre a competência concorrente, estabelece que a União legisla sobre as normas gerais e os Estados e o Distrito legislam de forma complementar à legislação federal, de modo suplementar sobre matérias como educação, ensino e desporto. No entanto, na ausência da lei federal, os estados legislam; porém, quando ela entra em vigor, ficará suspensa. Quanto aos municípios, estes legislam sobre interesse local e sua competência é chamada “genérica” e “suplementar” – tanto a federal quanto a estadual – e cabe a eles, tal como estabelecido no artigo 21 (BRASIL, 1988),

disciplinar o ensino da educação infantil e fundamental e aos estados e o Distrito Federal fica a responsabilidade pelo Ensino Fundamental e o Médio.

Retomando-se a discussão acerca dos PAEs, observa-se que estes profissionais estão há algum tempo sendo inseridos dentro das escolas. De acordo com o sítio do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) foi instituída pela Portaria ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002 (BRASIL, 2002b) e pelo Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2016 (BRASIL, 2016) (que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência para dispor sobre o apoio aos educandos com deficiência nas instituições de ensino), tendo por objetivo identificar as ocupações no mercado de trabalho para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Tal norma utiliza a nomenclatura “cuidador”, no sentido amplo, para definir que a atuação desse profissional é direcionada às pessoas idosas e dependentes no âmbito da saúde, como cuidadores de crianças, jovens e adultos:

Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida (BRASIL, 2002b, *on-line*).

Como destacado, dentre as funções deste profissional está a alimentação e a higiene, ambas contempladas nas atribuições dos PAEs no contexto da lei. Sobre isso, Silva (2018) compreende que a CBO tem por função identificar as ocupações no mercado de trabalho para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares, mas não o papel de definir este profissional como sendo da área educacional, pois este presta a função de apoio. Portanto, os cuidadores atuantes na escola não são amparados sob a luz da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), tendo em vista que não têm sua ocupação respaldada enquanto profissão.

É válido esclarecer que a CBO tem o reconhecimento no sentido classificatório da existência de determinada ocupação e, não, da sua regulamentação, pois esta é realizada por lei, cuja apreciação ocorre pelo Congresso Nacional por meio de seus deputados e senadores e submetida à sanção do Presidente da República.

A Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 (BRASIL, 2021), regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho. No seu artigo 180, § 2º, determina que a CBO é utilizada nos registros administrativos para fins classificatórios e sem efeitos

de regulamentação profissional. É acrescentado ainda, no §3º, que a inclusão de uma ocupação na CBO não implica em regulamentação da referida profissão, dado que, de acordo com Di Pietro (2020), a portaria é “uma forma de que se reveste os atos, gerais ou individuais, emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo” (p. 315).

Entende-se, desse modo, que é um ato administrativo advindo de autoridade pública, que engloba instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições ou qualquer outra determinação da sua competência. Logo, todo ato praticado no exercício da função administrativa é um ato da Administração.

Diante do exposto, observa-se que os cuidadores (nomenclatura utilizada pela CBO) ou os profissionais de apoio não estão respaldados como profissionais de acordo com o ordenamento jurídico trabalhista brasileiro, mesmo a LBI (BRASIL, 2015) especificando que possuem nomenclatura, funções e atribuições.

Em razão de todo o contexto neoliberal e da redução de gastos e de custos, pode-se ter, após a LBI (BRASIL, 2015), o inverso da garantia da existência desse direito do profissional: o uso desse dispositivo legal para baratear recursos e tornar mais precário o sistema de apoio à inclusão escolar. Ademais, frente à escassez de recursos e aos direitos previstos na legislação, a falta de provisão pode estar impulsionando a judicialização, representada na busca das famílias e escolas pela contratação desses profissionais por meio dos sistemas de ensino.

Assim, a competência para legislar sobre os profissionais de apoio é múltipla e os Estados e o Distrito Federal do Brasil podem nomear este profissional de maneiras diferentes, bem como atribuir funções, salários, carga horária, que são divergentes da LBI, sendo que alguns locais entendem que esse profissional pode executar funções que são de auxílio na locomoção, higiene e alimentação desses estudantes e outros asseveram que a função da docência pode estar relacionada às suas atribuições. Há, ainda, controvérsias sobre qual deve ser o nível de escolaridade que a função requer ou o tipo de formação exigido. Isso tudo tem impacto na definição das condições de salário e de trabalho em geral.

E se falta regulamentação, mas sobra demanda por uma profissão ainda não reconhecida, um modo de esclarecer mais o assunto seria conhecer sob quais condições eles estão sendo contratados pelas públicas de ensino. Esse foi o foco definido para o presente estudo. O presente estudo teve por objetivo descrever e

analisar como os sistemas estaduais de ensino estão regulamentando a contratação de profissionais de apoio escolar considerando as atribuições regulamentadas, os cargos, as funções e as condições de trabalho.

### 3. MÉTODO

Este estudo é uma pesquisa descritivo-exploratória, com base nos procedimentos da análise documental, que são as ações primordiais que envolvem a realização da pesquisa descritiva. Descrever as características de determinado fenômeno ou população, utilizando-se, para isso, técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como a observação sistêmica. De acordo com Gil (2002), junto às exploratórias, ela é comumente empregada por pesquisadores cujo enfoque é a preocupação com a atuação prática ocorrida em determinados contextos.

Assim, aliado aos aspectos proporcionados por este tipo de estudo, o pesquisador pode se valer, ainda, dos artefatos da pesquisa exploratória, centrada no objetivo de promover maior familiaridade com o problema de pesquisa, de modo a explicitá-lo mais enfaticamente ou, então, constituir hipóteses sobre ele (GIL, 1999). Somado ao tipo de pesquisa citado, destaca-se o emprego dos procedimentos oriundos da análise documental.

Sobre o assunto, Lima Júnior *et al.* (2021) destacam que a pesquisa documental é aquela em que os dados são obtidos através de documentos, com o escopo de obter as informações neles contidos, a fim de compreender um fenômeno. Trata-se de um procedimento que utiliza métodos e técnicas de captação, compreensão e análise de um universo de documentos, com bancos de dados que são considerados heterogêneos, descrevendo as características da relação dos órgãos públicos com a população ou das particularidades de uma população e da cultura de um determinado grupo, envolvendo materiais escritos como, por exemplo, leis, e a busca por informações originárias de órgãos públicos ou privados.

Segundo Lakatos e Marconi (2003), ao utilizar fontes documentais para que estas sejam exatas, fiéis e sem distorções deve-se utilizar meios e técnicas tanto para validar quanto para atribuir veracidade às informações coletadas. Dessa forma, as pesquisas que se dedicam à investigação de documentos não respondem a um questionamento, mas sim, propiciam uma maior amplitude desse problema, bem

como de hipóteses que levam à averiguação de outros meios. Para Lüdke e André (1986), os documentos são uma fonte vigorosa para o pesquisador, uma vez que possibilitam a retirada de evidências que podem amparar suas afirmações e declarações, além de apresentar baixo custo e demandar tempo e atenção devido à seleção e análise dos elementos mais importantes a serem utilizados na pesquisa.

E mais, ao analisar fontes documentais, o pesquisador precisa ter conhecimento de que dois caminhos podem estar envolvidos nesse processo: inicialmente, pode estar envolto na análise de conteúdo dos próprios documentos (mensagens codificadas e decodificadas), como também pode analisá-los de acordo com as “classes mais amplas de rubricas teóricas para as quais não foram originalmente destinadas mas para os quais, quando submetidos a certas técnicas de agregação, (...) podem produzir certas formas novas e mais amplas de dados de pesquisa” (GUBA; LINCOLN, 1981, p. 276).

Empregado em várias áreas do conhecimento, os documentos abarcam uma quantidade considerável de definições e conteúdos pois,

[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (CELLARD, 2008, p. 295).

Seu uso nas pesquisas atribui riqueza teórica ao trabalho, tendo em vista que oferece um leque de possibilidades na construção da escrita, tais como a possibilidade de aumentar a contextualização histórica e social daquilo que se está lendo, além de favorecer a observação do processo de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros (CELLARD, 2008).

Para estudar um pouco mais sobre a situação dos profissionais de apoio escolar, buscou-se conhecer como eles são contratados pelas redes públicas de ensino e, para isso, foram usadas fontes primárias e documentos públicos disponíveis na *internet* que permitem uma pesquisa pública e análise de documentos que norteiam e disciplinam a atuação dos PAEs segundo os documentos oficiais pertencentes aos estados e ao Distrito Federal.

Para que os objetivos da pesquisa fossem alcançados, foi definida a realização de buscas atentas nos documentos e a execução do seguinte percurso metodológico: a) conhecer os sítios disponíveis na *internet* pertencentes às Secretarias de Educação e/ou Educação Especial; b) acessar os Planos Estaduais de Educação (PEE) dos estados e do Distrito Federal; c) verificar as formas de contratação desses profissionais, visto que, nestes documentos, poderiam haver informações importantes sobre atribuições, funções e condições de trabalho.

A seguir, serão detalhadas as etapas metodológicas do desenvolvimento da pesquisa, a saber: Fonte de informação; Coleta de dados (primeira e segunda etapa; procedimento de análise de dados) e construção dos resultados.

### 3.1 Fonte de informação

As fontes de informações são fundamentais para a pesquisa documental, pois valem-se de materiais e documentos que não receberam, ainda, um tratamento analítico e podem ser reelaboradas de acordo com os objetos da pesquisa (GIL, 1999). Na busca inicial, foram encontrados diferentes documentos, dentre eles: planos estaduais de educação, leis, decretos, resoluções, instruções normativas e notícias que remetessem aos profissionais de apoio. Para que fosse possível selecioná-los, foram estabelecidos alguns critérios de inclusão dos documentos no estudo:

- Busca utilizando o sítio *www.google.com.br*;
- Documentos que estivessem disponíveis na *internet*,
- Documentos que estivessem em sítios oficiais dos estados e do Distrito Federal;
- Documentos que estivessem disponíveis de forma gratuita;
- Documentos a partir de 2015 (data da Lei Brasileira de Inclusão) até 2021;

A definição do período temporal de 2015 a 2021 se deu em função do início de vigência da LBI que dispôs sobre a obrigatoriedade desses profissionais, quando necessário.

Os critérios de exclusão foram, assim, definidos:

- Documentos que fossem necessários ir até o local das secretarias dos estados e do Distrito Federal para obtenção do que foi solicitado;
- Documentos que exigissem a consulta de modo presencial;

- Os descritores utilizados foram: “profissional de apoio”, “profissional de apoio escolar”, “profissional de apoio ou auxiliar”, “cuidador”, “monitor”, “assistente educacional” e “auxiliar de sala”.

A exclusão de documentos que exigiam visita aos órgãos, se deu pela impossibilidade prática de viajar para longas distâncias, mas também condicionada pelo fato de a coleta de dados ter sido realizada durante o período de isolamento social decorrente da pandemia do Covid 19.

### 3.2 Coleta de dados

Em relação ao procedimento de Coleta de Dados, é pertinente destacar três pontos:

1) Sobre as Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, ao adentrar as páginas estaduais e do Distrito Federal das Secretarias de Educação e/ou Educação Especial, os descritores apareceram de forma incipiente ou não apareceram em quantidade suficiente para a relevância da pesquisa. Outro fato que se destacou foi de que, durante a busca, ao pesquisar o descritor “monitor”, apareceu a palavra “monitoramento”, sem se especificar se pertencia à Educação ou Educação Especial. Outros questionamentos surgiram, como: as páginas das Secretarias de Educação e/ou Educação Especial têm sido atualizadas diariamente? Em alguns estados as secretarias estão acopladas de maneira virtual junto às outras. Por qual motivo? Os dados encontrados foram insuficientes e não apresentaram relevância na pesquisa, partindo-se, então, para outro ponto;

2) No tocante aos Planos Estaduais de Educação (PEE) e do Distrito Federal (PDE): sobre este aspecto, observou-se que os sítios dos estados e do Distrito Federal se encontravam disponíveis na *internet* e os planos de educação estavam alinhados ao que determina o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014). Além disso, foi possível identificar a necessidade de aprofundamento da pesquisa para analisar se, nos documentos, há menção às redes e aos profissionais de apoio;

3) A busca direta envolvendo o nome do estado e do Distrito Federal, a norma regulamentadora e a nomenclatura utilizada para o PAE. Durante a análise dos dados sobre os PAEs, foram usados os documentos públicos estaduais e do Distrito Federal disponíveis na *internet* com o intuito de identificar se neles havia menção aos

profissionais de apoio. Percebeu-se, pelo volume de documentos existentes, que havia *corpus* para realização de uma pesquisa documental com base nos objetivos propostos neste estudo.

Desta forma, as técnicas de coleta de dados são um conjunto de regras ou processos utilizados por uma ciência e correspondem à parte prática do processo de coleta de dados (LAKATOS; MARCONI, 2001). É durante este processo que podem ser empregadas diferentes técnicas, dentre elas, a pesquisa documental. Foram utilizados documentos públicos disponíveis na *internet*. A coleta aconteceu em duas etapas.

### 3.2.1 Primeira etapa: Identificação nos sítios das Secretarias de Educação e/ou de Educação Especial

A procura dos sítios das Secretarias de Educação e/ou de Educação Especial se deu justamente para investigar se elas faziam menção aos profissionais de apoio. A etapa de levantamento dos documentos ocorreu entre os meses de abril e julho de 2020 e objetivou verificar o montante de material disponível acerca do assunto, o qual foi encontrado em grande quantidade pela pesquisadora. Para maior fidedignidade de dados elencou-se os seguintes critérios:

1) Critérios de inclusão: documentos coletados de maneira virtual, ou seja, por meio da *internet*; documentos publicados a partir de 2015; documentos que estivessem na extensão *.gov*; sítios pertencentes à Secretaria da Educação e/ou da Educação Especial de cada estado e do Distrito Federal.

2) Critérios de exclusão: documentos coletados fisicamente (papel); documentos anteriores ao ano de publicação da LBI, ou seja, 2015; documentos que tivessem as extensões *.doc*, *.exe* e *.org*; sítios que fossem de secretarias diversas da Educação ou da Educação Especial; Sítios do Conselhos Estaduais, Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal.

**Quadro 1:** Endereços eletrônicos das Secretarias Estaduais de Educação Especial

<b>Estado</b>	<b>Endereços eletrônicos das Secretarias de Educação e da Educação Especial</b>
AC	<a href="https://www.educ.see.ac.gov.br/pagina/ensino-especial">https://www.educ.see.ac.gov.br/pagina/ensino-especial</a>
AL	<a href="http://www.educacao.al.gov.br/educacao/educacao-especial">http://www.educacao.al.gov.br/educacao/educacao-especial</a>

AP	<a href="https://seed.portal.ap.gov.br/">https://seed.portal.ap.gov.br/</a>
AM	<a href="http://www.educacao.am.gov.br/institucional/estrutura/deppe/">http://www.educacao.am.gov.br/institucional/estrutura/deppe/</a>
BA	<a href="http://www.educacao.ba.gov.br/">http://www.educacao.ba.gov.br/</a>
CE	<a href="https://www.seduc.ce.gov.br/educacao-especial/">https://www.seduc.ce.gov.br/educacao-especial/</a>
DF	<a href="http://www.educacao.df.gov.br/educacao-especial/">http://www.educacao.df.gov.br/educacao-especial/</a>
ES	<a href="https://sedu.es.gov.br/educacao-especial">https://sedu.es.gov.br/educacao-especial</a>
GO	<a href="https://site.educacao.go.gov.br/organograma/gerencia-de-educacao-especial/">https://site.educacao.go.gov.br/organograma/gerencia-de-educacao-especial/</a>
MA	<a href="https://www.educacao.ma.gov.br/">https://www.educacao.ma.gov.br/</a>
MT	<a href="http://www3.seduc.mt.gov.br/">http://www3.seduc.mt.gov.br/</a>
MS	<a href="https://www.sed.ms.gov.br/Geral/educacao-especial/">https://www.sed.ms.gov.br/Geral/educacao-especial/</a>
MG	<a href="https://www2.educacao.mg.gov.br/">https://www2.educacao.mg.gov.br/</a>
PA	<a href="https://www.pa.gov.br/orgao?id_orgao=10">https://www.pa.gov.br/orgao?id_orgao=10</a>
PB	<a href="https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia">https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia</a>
PR	<a href="https://www.educacao.pr.gov.br/">https://www.educacao.pr.gov.br/</a>
PE	<a href="http://www.educacao.pe.gov.br/portal/">http://www.educacao.pe.gov.br/portal/</a>
PI	<a href="https://www.seduc.pi.gov.br/">https://www.seduc.pi.gov.br/</a>
RJ	<a href="http://www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=EDUCA%C3%87%C3%83O">http://www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=EDUCA%C3%87%C3%83O</a>
RN	<a href="http://www.educacao.rn.gov.br/">http://www.educacao.rn.gov.br/</a>
RS	<a href="http://portal.educacao.rs.gov.br/educacao-especial">http://portal.educacao.rs.gov.br/educacao-especial</a>
RO	<a href="http://www.rondonia.ro.gov.br/seduc/">http://www.rondonia.ro.gov.br/seduc/</a>
RR	<a href="http://www.educacao.rr.gov.br/">http://www.educacao.rr.gov.br/</a>
SC	<a href="https://www.sed.sc.gov.br/servicos/etapas-e-modalidades-de-ensino/29-modalidade-de-ensino/16997-educacao-especial">https://www.sed.sc.gov.br/servicos/etapas-e-modalidades-de-ensino/29-modalidade-de-ensino/16997-educacao-especial</a>
SP	<a href="https://www.educacao.sp.gov.br/">https://www.educacao.sp.gov.br/</a>
SE	<a href="https://www.seed.se.gov.br/oficial.asp">https://www.seed.se.gov.br/oficial.asp</a>
TO	<a href="https://seduc.to.gov.br/">https://seduc.to.gov.br/</a>

Fonte: Elaboração própria (2020)

No Quadro 1, observa-se que todos os estados e o Distrito Federal possuem sítios das Secretarias de Educação e/ou da Educação Especial e alguns dos estados estão acoplados com outras Secretarias, como, por exemplo, nos estados do AC e

SE: consta a Secretaria da Educação, Esporte e Cultura e há a divisão da Educação Especial.

No estado da PB, a Secretaria da Educação está junto com a da Ciência e Tecnologia. No TO, a Secretaria da Educação Estadual é junto com a da Juventude e dos Esportes. No estado do PR e PE há a Secretaria da Educação e do Esporte.

No RN há as Secretarias da Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Os estados do AP, AM, BA, MT, MA, MG, PR, PI, RO e RR têm os sítios das Secretarias de Educação Estaduais. Já os estados de AL, CE, DF, ES, GO, MS, RJ, RS, SC e SP têm a página destinada à Educação Especial em específico.

Todos os sítios das secretarias estaduais e do Distrito Federal encontravam-se disponíveis na *internet*, com exceção do estado de RR que se encontrava em manutenção no período de análise deste estudo. Após isso, foi feita uma nova consulta nos sítios das Secretarias de Educação e/ou Secretarias de Educação Especial para saber a quantidade de material disponível, seguindo as etapas a seguir: nos endereços eletrônicos dos estados e do Distrito Federal; o acesso às legislações das Secretarias de Educação, com o intuito de utilizar os documentos públicos disponíveis e verificar se neles haveria documentos ou informações que fossem relevantes para a investigação. Adotando-se os descritores, foram encontrados documentos apenas em cinco dos 27 sítios oficiais das secretarias de Educação pesquisados (AL, MS, PE, PI, SE). Após isso, foi feita uma nova consulta nos sítios das Secretarias de Educação e/ou Secretarias de Educação Especial para saber a quantidade de material disponível, seguindo as etapas a seguir:

Procura pelo profissional de apoio escolar – observando que alguns estados e/ou Distrito Federal poderiam nomear de forma diversa esses profissionais (exercendo as mesmas funções). Foram utilizados, para isso, os descritores: "profissional de apoio", "monitor", "auxiliar de sala", "cuidador", "crianças com deficiência" e "Educação Especial", dentro de cada Secretaria da Educação e/ou Educação Especial dos estados e do Distrito Federal, estabelecendo-se os códigos:

-: não consta no sítio;

X: consta o termo descrito, conforme apresentado pelo Quadro 2.

**Quadro 2:** Descritores utilizados dentro das Secretarias Estaduais de Educação e ou da Educação Especial

	Estados:	Descritores:
--	----------	--------------

		<b>Profissional de apoio:</b>	<b>Monitor:</b>	<b>Auxiliar de sala:</b>	<b>Criança com deficiência:</b>	<b>Educação especial:</b>
1	AL	-	-	X	-	-
2	MS	-	X	-	-	-
3	PE	X	-	-	-	-
4	PI	-	-	-	-	X (professores de apoio)
5	SE	X (profissional de apoio escolar I e II)	-	-	-	-

Fonte: Elaboração própria (2020)

Nos endereços eletrônicos dos estados e do Distrito Federal, foi feito o acesso às legislações das Secretarias de Educação, com o intuito de utilizar os documentos públicos disponíveis e verificar se neles haveria documentos ou informações que fossem relevantes para a investigação. Adotando-se os descritores, foram encontrados documentos apenas em cinco dos 27 sítios oficiais das secretarias de Educação pesquisados (AL, MS, PE, PI, SE).

### 3.2.2 Segunda etapa: Planos Estaduais de Educação

O artigo 211 declara que a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (BRASIL, 1988). E o artigo 214 do referido diploma legal estabelece:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam (...) (BRASIL, 2009c).

Deste modo, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, denominado Plano Nacional de Educação (PNE), traz em seu artigo 7º que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano” (BRASIL, 2014a), resultando no que dispõe o artigo 8º:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e

estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei (BRASIL, 2014a, *on-line*).

A Constituição (BRASIL, 1988) traz uma contribuição importante quando estabelece o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), no contexto geral brasileiro, dando aos estados e ao Distrito Federal poderes e autonomia para que tenham seus próprios Planos. Os Planos Estaduais de Educação (PEEs) são considerados importantes instrumentos de gestão, cuja particularidade implica, de um lado, integrar objetivos e metas do plano nacional, traduzindo-os, portanto, para a realidade territorial do estado e, de outro, prever a sua articulação com as demandas municipais, a fim de que essas localidades possam adequar o planejamento nacional às suas particularidades (SOUZA; MENEZES, 2017).

Desta forma, o próximo passo da pesquisa foi encontrar os Planos Estaduais de Educação (PEE) dos estados e do Distrito Federal (PDE) e observar se nestes haveria alguma menção aos profissionais de apoio. Para isso, foram obedecidos os seguintes critérios:

- a) Critérios de inclusão: documentos coletados de maneira virtual; documentos publicados a partir de 2015; documentos que estivessem alinhados à PNE (Plano Nacional de Educação); documentos contendo os seguintes descritores: plano estadual de educação ou plano distrital de educação; documentos que estivessem com a extensão .gov; sítios que fossem da secretaria da educação ou da educação especial de cada estado e do Distrito Federal; sítios das Assembleias Legislativas de cada estado e do Distrito Federal ou dos diários oficiais de cada estado e do Distrito Federal.
- b) Critérios de exclusão: documentos coletados fisicamente; documentos que tivessem as extensões .doc; .exe; sítios que fossem de secretarias diversas da Educação ou da Educação Especial; sítios do Conselhos Estaduais, Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal.

O Quadro 3, a seguir, mostra os estados e o Distrito Federal, as leis que denominam os Planos Estaduais de Educação, bem como seus respectivos endereços eletrônicos.

**Quadro 3:** Leis que fazem referência aos planos estaduais de educação e endereços eletrônicos

	<b>Estado</b>	<b>Nome da Lei/Plano</b>	<b>Endereços eletrônicos</b>
--	---------------	--------------------------	------------------------------

1	AC	Lei n. 2.965, de 2 de julho de 2015	<a href="http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2015/07/Lei2965.pdf">http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2015/07/Lei2965.pdf</a>
2	AL	Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016	<a href="https://sapl.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/1182/1182_texto_integra">https://sapl.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/1182/1182_texto_integra</a>
3	AP	Lei nº 1.907, de 24 de junho de 2015	<a href="https://seed.amapa.gov.br/leg/PEE%20-%20Lei%201.907-2015.pdf">https://seed.amapa.gov.br/leg/PEE%20-%20Lei%201.907-2015.pdf</a>
4	AM	Lei nº 4.183 de 26/06/2015	<a href="https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8637/8637_texto_integral.pdf">https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8637/8637_texto_integral.pdf</a>
5	BA	Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016	<a href="http://institucional.educacao.ba.gov.br/plano-estadual-de-educacao-0">http://institucional.educacao.ba.gov.br/plano-estadual-de-educacao-0</a>
6	CE	Lei nº 16.025, 30 de maio de 2016.	<a href="http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/02/20170020-LEI-16025-2016.pdf">http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/02/20170020-LEI-16025-2016.pdf</a>
7	DF	Lei nº 5.499, de 14/7/2015 – Plano Distrital de Educação	<a href="http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/pde_site_versao_completa.pdf">http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/pde_site_versao_completa.pdf</a>
8	ES	Lei nº 10.382, de 24 de junho 2015.	<a href="http://portal.sedu.es.gov.br:83/PDFs/Leis/LEI%2010382_2015-2025.pdf">http://portal.sedu.es.gov.br:83/PDFs/Leis/LEI%2010382_2015-2025.pdf</a>
9	GO	Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015	<a href="https://site.educacao.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/PLANO-ESTADUAL-DE-EDUCA%C3%87%C3%83O-PEE-2015-2025-1.pdf">https://site.educacao.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/PLANO-ESTADUAL-DE-EDUCA%C3%87%C3%83O-PEE-2015-2025-1.pdf</a>
10	MA	Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014.	<a href="https://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento_lei-10099-11-06-2014">https://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento_lei-10099-11-06-2014</a>
11	MT	Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências Projeto de lei nº 997/2020 Mensagem nº 157/2020 - Protocolo nº 8957/2020 - Processo nº 1503/2020 28/05/2021 - Aguardando Sanção Governamental	<a href="https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/prop_acoes/e1f26c151a1c832379da19f4c7200504.pdf">https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/prop_acoes/e1f26c151a1c832379da19f4c7200504.pdf</a>
12	MS	Lei Nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014	<a href="http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/Plano-Estadual-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-MS.pdf">http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/Plano-Estadual-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-MS.pdf</a>
13	MG	Lei nº 2.3197, de 26/12/2018	<a href="https://www2.educacao.mg.gov.br/imagens/documentos/Lei%2023197_26%20de%20dezembro%20de%202018.pdf">https://www2.educacao.mg.gov.br/imagens/documentos/Lei%2023197_26%20de%20dezembro%20de%202018.pdf</a>
14	PA	Lei nº 8.186 de 23 de junho de 2015.	<a href="http://biblioteca.mppa.mp.br/phl82/capas/lei.pdf">http://biblioteca.mppa.mp.br/phl82/capas/lei.pdf</a>
15	PB	Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015	<a href="http://static.paraiba.pb.gov.br/2015/06/Diario-Oficial-24-06-2015-Suplemento.pdf">http://static.paraiba.pb.gov.br/2015/06/Diario-Oficial-24-06-2015-Suplemento.pdf</a>

16	PR	Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015	<a href="https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/pee_lei_18492_2015.pdf">https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/pee_lei_18492_2015.pdf</a>
17	PE	Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015.	<a href="https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=10998">https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=10998</a>
18	PI	Lei nº 6.733, de 17 de dezembro de 2015.	<a href="http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/201512/DIARIO21_3a16b161ce.pdf">http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/201512/DIARIO21_3a16b161ce.pdf</a>
19	RJ	Lei nº 8.877, de 05 de junho de 2020 (altera a lei nº 4.528, de 28 de março de 2005 (Jorge Picciani), para dispor sobre o Plano Estadual de Educação). Lei nº 5.597 de dezembro de 2009 (Sergio Cabral)	<a href="http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/c54d45eaf75d9ffb83256fd60065e520?OpenDocument">http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/c54d45eaf75d9ffb83256fd60065e520?OpenDocument</a> (PEE original) <a href="http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?k=229DBE70-072P4-433F-A239-5D72961E4D10">http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?k=229DBE70-072P4-433F-A239-5D72961E4D10</a> (alteração página 03)
20	RN	Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016.	<a href="http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seec/DOC/DOC000000000103587.PDF">http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seec/DOC/DOC000000000103587.PDF</a>
21	RS	Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015.	<a href="http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.705.pdf">http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.705.pdf</a>
22	RO	Lei 3565, de 03 de junho de 2015.	<a href="http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L3565.pdf">http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L3565.pdf</a>
23	RR	Lei nº 1.008 de 03 de setembro de 2015.	<a href="https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei-Ordinaria-No.-1008-de-03.09.15.pdf">https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei-Ordinaria-No.-1008-de-03.09.15.pdf</a>
24	SC	Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015.	<a href="https://www.sed.sc.gov.br/professores-e-gestores/16970-plano-estadual-de-educacao">https://www.sed.sc.gov.br/professores-e-gestores/16970-plano-estadual-de-educacao</a>
25	SP	Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016	<a href="https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.htm">https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.htm</a>
26	SE	Lei nº. 8.025 de 04 de setembro de 2015	<a href="https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2015/O80252015.pdf">https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2015/O80252015.pdf</a>
27	TO	Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015	<a href="https://www.to.gov.br/seduc/plano-estadual-de-educacao-pee/2lu5hdwcyi99">https://www.to.gov.br/seduc/plano-estadual-de-educacao-pee/2lu5hdwcyi99</a>

Fonte: Elaboração própria (2020)

### 3.3 Procedimento de Análise de Dados

Minayo (2001) indica três finalidades cruciais para essa etapa do estudo: estabelecer uma compreensão dos dados coletados; confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder às questões formuladas e; ampliar o

conhecimento sobre o assunto pesquisado, fazendo um entrelaçamento com contexto cultural do qual o estudo faz parte. Lüdke e André (1986) tecem uma interpretação acerca do que se entende por análise de dados, que se traduz no trabalho sistemático sobre todo o material obtido durante a pesquisa.

Desta forma, após essas as observações, foram apresentados os procedimentos de análise, ou seja, como foram analisados os dados coletados. Foi dividido em duas etapas. Na primeira, a pesquisadora leu e selecionou os materiais coletados de maneira *on-line* diretamente ligados ao objetivo investigativo, selecionou os documentos ou não de acordo com o critério definido de inclusão e exclusão a serem utilizados neste processo, formulando as hipóteses e organizando o que se obteve dessas ações. Após isso, foi feita uma tabela de âmbito geral, selecionando o material coletado via *internet* para melhor elucidação do que estava sendo procurado, observando a organização. Então, foi colocado o nome do estado e do Distrito Federal contendo páginas da *internet* que fizessem referência às secretarias de educação e da educação especial, leis, decretos, Planos Estaduais de Educação, concursos públicos, contratos de estágio, processos seletivos e tudo o que fizesse alusão à educação especial, redes de apoio e, principalmente, aos profissionais de apoio à inclusão escolar.

Na segunda etapa, aconteceu a categorização dos dados, pensou-se em desdobrar os assuntos relacionados ao presente estudo em outras tabelas. Dessa forma, a pesquisa foi organizada em dois eixos: 1) Planos Estaduais de Educação (PEE). Foram criados os subeixos de análise: Vigência; estado e nomenclatura utilizada; 2) Processos Seletivos. Seles, originaram-se os subeixos com base no estudo de Lopes (2018): Formas de contratação; Nomenclatura; Regime contratual; Formação Exigida; Salário e demais benefícios; Jornada de trabalho e Funções atribuídas (Atribuições para o cargo e Requisitos). Após analisar as formas de contratação, verificou-se que a mais utilizada foi a dos processos seletivos, definido como um dos eixos.

Portanto, os resultados foram analisados com base em estudos que fizeram referência ao tema e à legislação. Para facilitar a leitura, cada eixo representou um tópico que foi relevante para a pesquisa, sendo apresentada a discussão sobre o assunto que, depois, foi organizada em quadros, visando facilitar o entendimento e contribuir para a reflexão acerca da temática proposta.

Diante disso, no próximo capítulo serão apresentados os resultados e as discussões do estudo.

Os documentos identificados foram classificados em três categorias: a) procedência (Estado ou Distrito Federal); b) nomenclatura utilizada em referência à função do profissional de apoio; c) tipos de documentos encontrados que trazem normas regulamentadoras da função. Tal como apresentado no Quadro 4, a seguir.

**Quadro 4:** Tipos de documentos, procedência e nomenclaturas utilizadas

	<b>Estado de procedência</b>	<b>Nomenclaturas utilizadas</b>	<b>Tipos de Documentos</b>
1.	AC	Assistente Educacional	Instrução Normativa nº 001 de 30 de Janeiro de 2018
2.	AL	Auxiliar de sala, Monitor de TEA e Cuidador de TEA	Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016
3.	AP	Cuidador	Lei nº 2.342, de 25.05.2018
4.	ES, RN, RO e SC	Profissional de Apoio Escolar	Nota Técnica 28/2017 DPEE/SECADI/SECADI/MEC; Nota Técnica nº 19/2010/MEC/SEESP/GAB; Política de educação especial / Estado de Santa Catarina, 2018.
5.	AM, BA, DF, MT, MS, RJ e TO.	Profissional de Apoio ou Auxiliares	Lei nº 4183 de 26/06/2015, Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº19/2010; Resolução CEDF Nº 1 de 28/03/2017; Portaria: nº369/2017/GS/SEDUC/MT e a Portaria nº 601/2018/GS/SEDUC/MT; Lei nº 4.621, de 22 de Dezembro de 2014; Deliberação CEE nº 355, de 14 de junho de 2016 e Anexo Único à Lei nº 2.977, de 8 de Julho de 2015.
6.	CE	Profissionais da Educação e Profissional de Apoio Escolar	Resolução CEE Nº 456 de 01/06/2016
7.	RS	Profissional de Apoio e Monitor	Diretrizes Orientadoras para a Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul – Caderno Pedagógico 01 (Porto Alegre 2014)
8.	MG	Auxiliar de Serviços da Educação Básica	Resolução SEE nº 4.256/2020
9.	RO	Técnico educacional/cuidador	Lei Complementar 680 de 07/09/2012

10.	SE	Apoio Escolar I (que atua na perspectiva do Cuidador Escolar)	Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015
-----	----	---------------------------------------------------------------	---------------------------------------

Fonte: Elaboração própria (2020)

Em relação à procedência, para os estados de GO, MA, PA, PB, PR, PE, PI e SP não foram localizados documentos que fizessem menção ao que foi pesquisado, de acordo com os procedimentos de buscas utilizados.

No tocante à nomenclatura utilizada pelos estados para os cargos que, inicialmente, poderiam indicar as funções do profissional de apoio, percebe-se que alguns estados utilizavam termos diferentes para a mesma função ou para funções com semelhanças entre si. As terminologias variaram entre Leis, Resoluções, Notas Técnicas, Instruções Normativas, Diretrizes Orientadoras e Leis Complementares, tal como detalhado no quadro anterior. Essas variações podem dar margem a várias interpretações ou podem implicar em diferentes perfis de profissionais.

A maioria dos estados elaborou seus respectivos planos após a publicação da LBI (BRASIL, 2015), com exceção dos estados do MA, MS, RO, RR. Nesse sentido, acredita-se que a relação da nomenclatura dos planos pode indicar referência à própria LBI.

Assim, é possível visualizar uma grande variedade de nomenclaturas que fazem referência aos profissionais de apoio, bem como as normas infralegais que disciplinam o assunto, permitindo evidenciar a falta de regulamentação geral para estados e Distrito Federal com relação a este profissional. Neste quesito, o que foi encontrado se assemelha aos estudos de Burchert (2018), que observou, também, que cada estado e cidade nomeia o cargo de acordo com sua necessidade, demanda e concepção implícita de inclusão escolar.

Deste modo, no conjunto, foram identificados 27 planos estaduais e 10 documentos complementares que serviram de fonte para o estudo. O passo seguinte consistiu em encontrar as informações que regulamentavam a função nesses documentos, conforme descrito a seguir:

Fontes pesquisadas: 27 sítios das Secretarias Estaduais de Educação e DF.

Etapa 1

Planos Estaduais de Educação (PEE) / Meta 4
---------------------------------------------

Foram encontrados 25 documentos.

Etapa 2

Documentos normativos da Política Estadual

Foram encontrados 10 documentos.

Etapa 3

Editais recentes de processos seletivos dos PAEs (2015 a 2021), sendo 12 processos seletivos simplificados

Foram encontrados 20 documentos.

Base de dados

Descritores utilizados dentro das Secretarias Estaduais de Educação e ou da Educação Especial: profissional de apoio, monitor, auxiliar

Foram encontrados 5 documentos.

## 4 RESULTADOS

A partir da identificação dos documentos, procedeu-se a análise do conteúdo dos mesmos a fim de encontrar os dados pretendidos.

### 4.1 Planos Estaduais de Educação (PEE)

A procura pelos Planos Estaduais de Educação (PEE) se deu justamente porque nas legislações estaduais e do DF foram encontrados documentos que faziam referência à Educação Especial e que poderiam mencionar os serviços de apoio constantes neles.

No que tange ao assunto, Souza e Menezes (2017) pontuam que:

Os Planos Estaduais de Educação (PEEs) são considerados importantes instrumentos de gestão, cuja particularidade implica, de um lado, integrar objetivos e metas do plano nacional, traduzindo-os, portanto, para a realidade territorial do estado e, de outro, prever a sua articulação às demandas municipais, a fim de que essas localidades possam adequar o planejamento nacional às suas particularidades (SOUZA; MENDES, 2017, p. 3).

Os estados e o DF possuem Planos Estaduais e são instituídos por lei. O estado do Mato Grosso, por exemplo, elaborou, em 2017, seu PEE (2020 a 2024) e, segundo notícia da página da Assembleia Legislativa Estadual publicada no dia 15 de abril de 2021, o documento foi encaminhado para a Assembleia Legislativa do estado e segue em Veto Parcial nº 53/202, publicado no Diário Oficial na data de 14 de junho de 2021 (MATO GROSSO, 2021). Segundo noticiou a própria página da Assembleia, há conflitos no entendimento da lei para que se dê continuidade nela.

Outro aspecto a ser considerado é que o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a) estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024, ou seja, sua duração é decenal. Todos os PEE estaduais e do Distrito Federal estão dentro do prazo de vigência do PNE.

A PNEEPEI (BRASIL, 2008a), com relação ao item VI - Diretrizes da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, dispõe:

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar (BRASIL, 2008a, p. 17).

Vale mencionar que já era apontado que os serviços de apoio – chamados aqui de monitor ou cuidador – seriam importantes de serem ofertados a todos os estudantes PAEE, dentre estes, os profissionais de apoio. Outro fato é que todos os PEE foram publicados após a política de 2008 (BRASIL, 2008a), o que deveria indicar um diálogo entre esses planos e a relação estabelecida sobre a oferta de serviços dos PAEs.

#### 4.1.1 Diferenças nominais quanto às nomenclaturas utilizadas nos Planos Estaduais de Educação

Objetivando identificar a nomenclatura utilizada para designar os PAEs, observou-se nos PEE que, para justificar a existência destes profissionais, os estados se baseiam na Meta 04 da PNE (BRASIL, 2014a), que assegura:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014a, *on-line*).

Para atender essa meta, os estados e o DF delimitaram estratégias e criaram nomenclaturas aos PAEs, conforme demonstrado no quadro a seguir, no qual se negritou o termo “profissional de apoio”, que é o que consta na LBI:

**Quadro 5:** Nomenclaturas dos PEE e respectivos estados e do Distrito Federal

	<b>Estado</b>	<b>Nomenclatura<sup>3</sup></b>
1	AC	Mediadores, auxiliares educacionais, Assistente educacional
2	AP	Pessoal de apoio
3	BA	Pessoal de apoio ou auxiliares
4	CE, MA e SC	Cuidador
5	RR	Cuidador educacional
6	RO	Cuidador, tutor

<sup>3</sup> Não foi localizada a nomenclatura referida dentro do estado do RJ.

7	DF	Monitor
8	MT	Monitor ou cuidador
9	AL, AM, ES, MS, MG, PA, PR, PE, PI e RN	Profissionais de apoio ou auxiliares
10	PB	Profissionais de apoio ou auxiliares da vida escolar.
11	RS	Profissionais de apoio ou auxiliares e Monitores Escolares da Educação Inclusiva
12	SP	Profissionais de apoio ou auxiliares, cuidadores.
13	SE	Profissionais de apoio e/ou auxiliares; Atendente Pessoal.
14	GO	Professores de apoio

Fonte: Elaboração própria (2021)

De acordo com o Quadro 05 e, também, no Apêndice A, é importante observar que foram encontradas informações, em 14 planos estaduais, sobre esse profissional e sobre as estratégias da Meta 4, que no PNE se refere à modalidade da Educação Especial. Em 8 dos PEE, observou-se o uso da nomenclatura em conformidade com o que aparece na legislação nacional. Entretanto, a terminologia adotada é bem variada.

No estado do AC, por exemplo, aparecem duas nomenclaturas diferentes, sendo: auxiliares educacionais e assistente educacional

4.3. desenvolver, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, programa de formação continuada (stricto sensu e lato sensu) para docentes, equipe gestora, profissionais não docentes e outros profissionais que prestam serviços de apoio, tais como **mediadores e auxiliares educacionais** das escolas regulares, em especial as contempladas com sala de recursos multifuncionais, bem como dos Centros de Atendimento Educacional Especializado e Núcleos de Apoio Pedagógico e seus respectivos profissionais;

4.11. Assegurar política de formação e acompanhamento dos tradutores/intérpretes de Libras, instrutor de Libras surdo, professor ouvinte bilíngue, professores de Libras, professores mediadores, professores de atendimento educacional especializado, **assistente educacional**, professor brailista, professores de ensino de Libras e do ensino da língua portuguesa como segunda língua, nas salas de recurso e nas salas inclusivas para alunos surdos (ACRE, 2015, p. 16)

Qual será o objetivo de nomear esses profissionais de formas diferentes, já que ambos aparecem como serviços de apoio?

No tocante à terceira nomenclatura, “assistente educacional”, a Instrução Normativa nº 001 de 30 de janeiro de 2018, dispõe, no seu artigo 5º, que o sistema de ensino deve garantir, dentre os profissionais assinalados anteriormente, o assistente educacional. Além disso, declara que o profissional deve ter formação mínima de nível médio e cursos de formação específica que o habilite para o exercício de suas atribuições (ACRE, 2018) e complementa, em seu artigo 17, que:

Art. 17 - Para a solicitação de profissionais da educação especial, a escola deve observar as seguintes orientações:

V - Assistente Educacional - A necessidade desse profissional surge quando o estudante apresentar dificuldades em realizar o registro das atividades escolares, a higiene, a locomoção e a alimentação com autonomia e independência (ACRE, 2018, p. 9).

Conforme estabelece a referida Instrução, esse foi o nome utilizado para o cargo descrito para as funções do profissional de apoio à inclusão escolar – o qual faz referência ao profissional de apoio disposto na LBI (BRASIL, 2015).

Nos estados de AL, AM, ES, MS, MG, PA, PR, PE, PI e RN, a nomenclatura atribuída foi “profissionais de apoio” ou “auxiliares”, indicando a necessidade de ampliação de serviços de apoio nas escolas regulares. Os mesmos termos aparecem nos estados da PB, RS, SP e SE acrescidos do adjetivo de “vida escolar” para definir aqueles que prestarão atendimento às demandas dos alunos PAEE. No caso dos monitores escolares da educação inclusiva, com a criação de cargos no quadro de servidores técnicos e a exigência de formação mínima (curso técnico nas áreas educacionais), os cuidadores e atendentes pessoais foram observados também como suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Alguns estados chamam atenção tal como: GO, que define no PEE “professor de apoio”, o que suscita a indagação se este profissional teria as mesmas atribuições dos PAEs, se tem a função exclusivamente pedagógica ou mesmo ambas. O documento estadual intitulado “Diretrizes operacionais da rede pública estadual na educação de Goiás 2020-2022” (GOIÁS, 2020) contempla o profissional de apoio escolar como “Higienizador” e, assim, se apresenta a descrição sumária das atividades: “Cuidar de Pessoas com Deficiência”. Portanto, sua função é a de auxiliar o estudante com dificuldade ou limitação na locomoção, higienização pessoal e na

alimentação, principalmente, nos intervalos escolares, incluindo recreios e eventos extraclasse.

Em geral, informações sobre esse profissional foram encontradas em alguma das estratégias da meta 4, referentes à modalidade da Educação Especial, como se observa nos excertos do PEE a seguir. No estado do AP, por exemplo, a nomenclatura utilizada foi “pessoal de apoio”.

5.11-Ampliar, por meio de concurso público, o quadro de profissionais da educação responsável pelo atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, tais como: docente do AEE; docente de LIBRAS, prioritariamente surdo; docente bilíngue; tradutor e intérprete de LIBRAS; guia-intérprete para surdos-cegos, **além de pessoal de apoio** (AMAPÁ, 2015, p. 7. grifo nosso).

Na BA, encontra-se “pessoal de apoio” ou “auxiliares”:

4.12) estruturar, até o fim do quinto ano de vigência do PEE-BA, a ampliação das equipes de profissionais da educação para o atendimento educacional 18 especializado, com professores, **pessoal de apoio ou auxiliares**, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, a fim de estruturar o serviço de Educação Especial nas escolas, para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades; (...) (BAHIA, 2016, p. 17-18. grifo nosso).

O estado do CE, traz em seu documento o termo cuidador:

4.22. Aprovar Lei Estadual, dentro de até 1 (um) ano após a publicação desta Lei, criando e regulamentando a função do(a) **cuidador (a)** para alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento; (...) (CEARÁ, 2016, p. 6. grifo nosso).

O mesmo se refere ao estado do MA:

4.23 criar as categorias profissionais de **cuidador**, professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE e Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Superdotação (...) (MARANHÃO, 2014, p. 16. grifo nosso).

E ainda SC também contempla o termo “cuidador “:

4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes público da educação especial, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, escolas e serviços especializados, públicas ou conveniadas, segundo professor de turma, **cuidadores**, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores

de Libras e professores bilíngues (SANTA CATARINA, 2015, p. 11. grifo nosso).

No estado de RO, utilizou-se o termo “cuidador” ou “tutor”, conforme mostrado abaixo:

4.10-garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a contratação de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio: **cuidador, tutores**, professor auxiliar de sala comum, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores bilíngues (RONDÔNIA, 2015, p. 94. grifo nosso).

O estado de RR adota o nome “cuidador educacional”

7. EDUCAÇÃO ESPECIAL 7.1 Estratégias 15. Normatizar as funções de tradutor/intérprete de Libras, guia-intérprete e do **cuidador educacional** para auxiliar alunos nas atividades didáticos pedagógicos, de higiene, alimentação e locomoção no cotidiano escolar e outras que tiverem necessidade de apoio constante (RORAIMA, 2015, p. 37. grifo nosso).

Em relação ao DF têm-se “monitor”:

4.4 – Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de avaliação multidisciplinar e escolarização dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de técnicos em gestão educacional na especialidade **monitor**, intérpretes educacionais de Língua Brasileira de Sinais – Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues. (DISTRITO FEDERAL, 2015, p. 22. grifo nosso).

No tocante ao estado do MT, utilizou-se “monitor” ou “cuidador”:

4.13. Garantir, capacitar e disponibilizar **monitor ou cuidador** para os estudantes com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. (MATO GROSSO, 2021, p. 7. grifo nosso).

Conforme observa-se, há muita diversidade de nomenclaturas nos planos estaduais de educação, como também evidenciou Lopes (2018) em sua pesquisa quanto à função exercida por eles, se assemelhando em alguns locais e realidades e em outras exercendo funções diversas, de acordo com a realidade de cada município analisado. É necessário conhecer o contexto da educação especial de cada uma das

idades pesquisadas para melhor entender o resultado da pesquisa. Agrelos (2021) traz o aspecto temporal sobre os serviços de apoio em sala de aula comum, salientando que os textos políticos deste período trouxeram disposições vagas de serviços de apoio que mais se assemelham a cuidadores, a quem não compete qualquer atribuição inerente à educação formal dos alunos por eles atendidos.

Em suma, verificou-se que todos os PEE faziam menção à modalidade da Educação Especial e nomeavam os profissionais de apoio de maneiras diferentes: assistente educacional (AC); profissionais de apoio ou auxiliares (AL, AM, ES, MS, MG, PA, PR, PE, RN), pessoal de apoio (AP); pessoal de apoio ou auxiliares (BA); cuidador (CE, MA, SC), sendo que, no estado do CE, o termo foi para designar os profissionais de apoio, como os psicopedagogos e psicólogos (profissões já estabelecidas).

No DF: Monitor; MT: Monitor ou Cuidador; PB: Profissionais de apoio ou auxiliares da vida escolar. Os estados do PI e TO: Profissional de apoio; no PEE do RS, surgem, em momentos diversos do documento, os termos: profissionais de apoio e/ou monitor, profissionais de apoio ou auxiliares e os monitores escolares da Educação Inclusiva. Em RO: profissionais de apoio, cuidador, tutores; RR: cuidador educacional; SP: profissionais de apoio ou auxiliares, cuidadores; no Estado de SE: profissionais de apoio e/ou auxiliares e atendente pessoal.

Dois estados merecem destaque nestas constatações: o RJ (em que não foi encontrado nenhuma nomenclatura que se referisse aos profissionais de apoio); e o estado de GO (o qual fez menção aos professores de apoio). Sobre esta nomenclatura, os estudos de Lopes (2018) deixam evidente que o professor de apoio é um profissional com formação acadêmica – de preferência em Educação Especial - que auxilia o professor da sala regular no planejamento e, também, no ensino, e com os demais profissionais na escola, incluindo os PAE.

Desta forma, diante da diversidade de termos que fazem referência aos profissionais citados, tendo como destaque o que preconiza a LBI (BRASIL, 2015), quanto às suas funções (higiene, alimentação e locomoção), fica claro que a quantidade grande de nomes pode caracterizar a falta de uniformidade por parte do estado em definir, de maneira concisa, quem são esses profissionais e quais são suas funções.

Sobre as estratégias identificadas, é importante observar que nos PEE dos estados analisados todos mencionam que o PAE deve realizar atividades de

locomoção, higiene e alimentação das crianças PAEE, conforme determinado pela LBI (BRASIL, 2015). As nomenclaturas e estratégias dos PEE dos estados brasileiros, nas quais as informações foram encontradas, estão dispostas no “Apêndice A”.

#### **4.2 Processos Seletivos**

O terceiro tipo de documento buscado refere-se aos editais de processos seletivos, considerando que eles poderiam trazer informações mais detalhadas sobre funções atribuídas, salários, jornada de trabalho, nível de escolaridade, formação exigida, nomenclatura do cargo, enfim, poderiam trazer maior compreensão sobre como os estados estão regulamentando a função do PAE.

A busca inicial pretendida nos sítios públicos das secretarias de educação resultou na identificação de 12 editais públicos, de 12 estados diferentes, visando processos seletivos para contratação desses profissionais, conforme demonstra o Quadro 6 (AC, AL, AP, AM, ES, GO, PE, PR, RO, RR, RS e SE).

Entretanto, um fato a ser considerado, que já foi apontado em outros estudos (LOPES, 2018), é a existência de processos de terceirização na seleção e contratação desse tipo de funcionário para as escolas e, por esse motivo, foi expandida sua busca para encontrar, também, editais de processos seletivos em órgãos privados. No estado de RO, foram encontrados editais em sítio privado de concurso público e processos seletivos.

Os estados do RJ e SP, por exemplo, que têm as maiores redes estaduais do país, possuem contratos firmados entre os governos estaduais e empresas privadas para a contratação de funcionários terceirizados. No estado do Pará, foi encontrado contrato de estagiário em sítio específico destinado a processos seletivos e, no estado da Paraíba, foi identificado o contrato de gestão pactuada, hospedado no sítio do governo estadual da PB.

Nos sete estados, BA, MA, MG, MS, MT, PI e SC, foram encontrados processos seletivos municipais (não eram objeto do presente estudo e em quatro estados (CE, DF, RN e TO) não foram localizados quaisquer tipos de processo seletivo ou concurso público.

Os Quadros 6 e 7 apresentam informações sobre os editais públicos e privados de contratação de PAE.

	Estado	Processo seletivo	Sítio em que se está hospedado	Data da coleta
1.	AC	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA ATENDER A REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDITAL Nº 001 SEPLAG/SEE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020 <sup>4</sup>	<a href="https://agencia.ac.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Edital-n%C2%BA-001-PSS-Projeto-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-Especial-04-02-2020.pdf">https://agencia.ac.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Edital-n%C2%BA-001-PSS-Projeto-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-Especial-04-02-2020.pdf</a>	21/12/2021
2.	AL	EDITAL/SEDUC Nº 001/2020	<a href="http://www.educacao.al.gov.br/images/EDITAL_001_2020_EDUCA%C3%87%C3%83O_ESPECIAL-_ATUALIZADO_06-02-2020_-01__educa%C3%A7%C3%A3o_especial_2020.pdf">http://www.educacao.al.gov.br/images/EDITAL_001_2020_EDUCA%C3%87%C3%83O_ESPECIAL-_ATUALIZADO_06-02-2020_-01__educa%C3%A7%C3%A3o_especial_2020.pdf</a>	23/12/2021
3.	AM	EDITAL Nº 001 – 2019/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2019 SEDUC – CAPITAL/INTERIOR	<a href="http://www.educacao.am.gov.br/processo-seletivo-simplificado-pss-2019">http://www.educacao.am.gov.br/processo-seletivo-simplificado-pss-2019</a>	24/12/2021
4.	AP	EDITAL Nº 001/2019 – SEED/GEA	<a href="http://www.processoselativo.ap.gov.br/download.php?arquivo=6312">http://www.processoselativo.ap.gov.br/download.php?arquivo=6312</a>	27/12/2021
5.	ES	Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 08/2020 ESTABELECE NORMAS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O CARGO DE CUIDADOR.	<a href="https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/EDITAL%20N%C2%BA%2008-2020%20-%20PROCESSO%20SELETIVO%20PARA%20O%20CARGO%20DE%20CUIDADOR-1.pdf">https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/EDITAL%20N%C2%BA%2008-2020%20-%20PROCESSO%20SELETIVO%20PARA%20O%20CARGO%20DE%20CUIDADOR-1.pdf</a>	29/12/2021

<sup>4</sup> No tocante ao processo seletivo do estado do Acre, houve uma republicação por incorreção visto que no processo seletivo antigo não foram contempladas as atribuições do cargo nem a descrição sumária do profissional que foi denominado “Assistente Educacional”. A empresa que efetuou tal processo, denominada Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, tornou o sítio indisponível. A pesquisadora, na ocasião da escrita da análise dos dados de pesquisa, salvou o arquivo, que está disponível na seção de Apêndices (Apêndice C – Edital republicado referente ao Processo Seletivo Simplificado do estado do Acre).

6.	GO	EDITAL Nº 001/2017-1 – SEGPLAN. EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Seduce	<a href="http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2017-01/edital-seduce-final---retificado.pdf">http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2017-01/edital-seduce-final---retificado.pdf</a>	31/12/2021
7.	PE	PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 072, DE 29 DE JUNHO DE 2021) ANEXO ÚNICO – EDITAL	<a href="https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-diario?dataPublicacao=30-06-2021&amp;diario=MQ%3D%3D">https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-diario?dataPublicacao=30-06-2021&amp;diario=MQ%3D%3D</a>  O Diário Oficial é uma publicação da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE)	21/12/2021
8.	PB	Processo nº 0006681-3/2019 edital nº 001/2019/SCSCG/SEECT- s eleição de organização social qualificada na área de educação, no âmbito do estado da paraíba, para celebração de contrato de gestão pactuada, visando a garantia de suporte às ações e serviços de apoio escolar, em unidades escolares da secretaria de estado da educação, da ciência e tecnologia conforme especificado nos anexos I e II, respectivamente.	<a href="https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/arquivos/edital_001_2019_scscg_seect.pdf">https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/arquivos/edital_001_2019_scscg_seect.pdf</a>	22/12/2021
9.	PR	EDITAL N.º 72/2019 – GS/SEED	<a href="https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/qas/uploads/5011/edital_72_2019_asv_pss2020.pdf">https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/qas/uploads/5011/edital_72_2019_asv_pss2020.pdf</a>	23/12/2021
10.	RR	EDITAL Nº 002/GAB/SEED/RR/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA O SECRETÁRIO ADJUNTO DA GESTÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SAGEB/SEED/ RR	<a href="https://editalconcursosbrasil.com.br/wp-content/uploads/2019/03/edital-processo-seletivo-seed-rr-2019.pdf">https://editalconcursosbrasil.com.br/wp-content/uploads/2019/03/edital-processo-seletivo-seed-rr-2019.pdf</a>	27/12/2021
11.	PA	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020	<a href="https://arquivos.qconcursos.com/regulamento/ar">https://arquivos.qconcursos.com/regulamento/ar</a>	28/12/2021

		EDITAL Nº 02/2020 – RETIFICAÇÃO	quivo/25495/seduc_pa_2020-edital.pdf	
12.	RS	EDITAL Nº 05/2020 CADASTRO TEMPORÁRIO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES DE ESCOLA	<a href="https://educacao.rs.gov.br/upload/arquivos/202012/23115255-edital-servidor-2020-para-comunicacao-1.pdf">https://educacao.rs.gov.br/upload/arquivos/202012/23115255-edital-servidor-2020-para-comunicacao-1.pdf</a>	27/12/2021

Fonte: Elaboração própria (2021)

**Quadro 7:** Editais de Processos Seletivos encontrados em sítios de órgãos privados.

	Estado	Processo seletivo	Sítio em que se está hospedado	Data da coleta
13.	RJ	Contrato de cuidador entre o governo do estado do Rio de Janeiro e empresa privada pra contratação de cuidador	<a href="https://ipcep.org.br/novo/pdf-contrato/ESTADO_RJ/contrato_seeduc_cuidador_rj.pdf">https://ipcep.org.br/novo/pdf-contrato/ESTADO_RJ/contrato_seeduc_cuidador_rj.pdf</a>	23/12/2021
14.	RO	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas Gerência de Concursos e Posses EDITAL N. 68/2019/SEGEP-GCP	<a href="https://blog-static.infra.grancursosonline.com.br/wp-content/uploads/2019/02/17155232/preprocesso-seletivo-seduc-ro.pdf">https://blog-static.infra.grancursosonline.com.br/wp-content/uploads/2019/02/17155232/preprocesso-seletivo-seduc-ro.pdf</a>	22/12/2021
15.	SP	Extrato de Contrato Processo 0219/0035/2018 Pregão Eletrônico 006/2018 – prorrogação aprovada pela Informação Decon 2339/2021 emitido em 12-04-2021 – prorrogação de contrato 005/2018 assinada em 22-04-2021 Vigência 28-04-2021 a 27-04-2022 Contratadas: Assej - Associação Educacional da Juventude de Santa Rita do Passa Quatro.	<a href="https://www.alertadiario.com.br/publication_pages/25ef2-diario-oficial-de-sao-paulo-caderno-executivo-2021-04-30-pg-40">https://www.alertadiario.com.br/publication_pages/25ef2-diario-oficial-de-sao-paulo-caderno-executivo-2021-04-30-pg-40</a>	31/12/2021

Fonte: Elaboração própria (2021)

#### 4.2.1 Formas de contratação

As formas de contratação que mais apareceram no levantamento foram os processos seletivos ou outros meios de contratação. Sobre isso, foram observados três aspectos: a nomenclatura, se as atribuições que aparecem nos documentos são o que estão na LBI (BRASIL, 2015), ou seja, locomoção, higiene e alimentação;

datados e que os processos se deram a partir do ano de 2015. No que diz respeito a este aspecto, ressalta-se que foi um ponto determinante para a pesquisa, pois, dos 26 estados e o DF, os que apareceram com processos seletivos contemplando o que se buscou foram: AP, AM, AL, AC, ES, GO, PA, PR, PE, RS, RO, RR e SE.

**Quadro 5:** Formas de contratação

<b>Estado</b>	<b>Formas de contratação<sup>5</sup></b>
AC, AL, AP, AM, ES, GO, PR, PE, RS, RO, RR e SE.	Processos Seletivos estaduais.
PA	Processo Seletivo Simplificado Estadual para Estagiários.
PB	Constam o Edital de Seleção Pública Estadual e processos seletivos municipais objetivando a contratação para a Gestão Pactuada das ações e serviços de apoio escolar em unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, especificadas neste edital e seus anexos.
RJ e SP	Contrato de prestação de serviços com a empresa Adeso (RJ) e contrato de prestação de serviços com a empresa Assej - Associação Educacional da Juventude de Santa Rita do Passa Quatro.

Fonte: Elaboração própria (2021)

De acordo com o Quadro 8, 12 estados fizeram suas formas de contratação por meio de processo seletivo. Esse mecanismo de seleção é previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988, *on-line*) no art. 37, o qual assevera: “IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”. Essa é uma das exceções que não precisa de concurso público e que está disposta na Constituição Federal. Isso, por um lado agiliza a disponibilização do profissional, por outro pode ser um mecanismo de precarização e barateamento de mão de obra. Cabe destacar que a contratação por concursos públicos garante todos os direitos e deveres respaldados em termos trabalhistas, enquanto por processos seletivos esses contratos são terceirizados, podendo ser temporários, com salários variáveis e em geral baixos. Di Pietro (2020) enfatiza que “esses servidores exercerão *funções*, porém, não como integrantes de um quadro permanente, paralelo ao dos cargos públicos, mas em caráter transitório e excepcional” (p. 1.253).

<sup>5</sup> Não foram localizados processos seletivos dos estados do CE, DF, RN e TO.

Em relação às formas de ingresso público, observou-se que estas variaram de acordo com as estruturas de admissão, seguindo critérios específicos, tal como representado no Quadro 8. Doze estados fizeram suas formas de contratação por meio de processo seletivo, mecanismo previsto na Constituição Federal.

Para Lopes (2018), é preciso que sejam discutidas e revistas as definições sobre esses profissionais, bem como as formas de recrutamento para seu ingresso, dispondo-se de critérios responsáveis, visto que a escolha deles está diretamente ligada à qualidade da atuação. Sobre o assunto, Xavier (2019), em seu estudo sobre a prática de profissionais de apoio junto a alunos com deficiência da rede municipal de ensino do Recife, alerta para o pouco caso da prefeitura no que tange à contratação de profissionais, pois eles não têm suporte, tão pouco conhecimentos gerais e específicos necessários para trabalhar com os estudantes PAEE.

Quanto ao estado de GO, apareceu a palavra “modulação” definida da seguinte forma, de acordo com o documento intitulado “Diretrizes Operacionais da Rede Pública Estadual de Educação de Goiás 2020-2022” disponível no sítio da Secretaria Estadual de Educação do Estado de GO:

[...] procedimento técnico da SEDUC que determina a lotação do professor e do agente administrativo educacional nos órgãos centralizados: Gabinete do (a) Secretário(a), Subsecretarias, Superintendências, Gerências, Coordenações Regionais e Unidades Escolares da Rede de Educação Básica, com sua respectiva carga horária, efetuando a inclusão, manutenção e alterações na folha de pagamento da SEDUC que é alimentada, mensalmente, pela frequência que assegura a remuneração do quadro de pessoal, garantindo os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente. (GOIÁS, 2020, p. 250).

Diante do exposto, entendeu-se por “modulação” uma atividade direcionada para a criação de parâmetros e de incumbência da escola, realizada pela Secretaria de Estado de Educação - Sistema de Gestão Escolar do Estado de Goiás (SIGE) - para informar ao servidor a função que irá exercer no ano letivo ativo. Essa informação é utilizada em várias outras atividades no sistema

O processo seletivo estadual para a contratação de estagiário foi verificado no Estado do PA e objetivava a contratação de estagiários para atuar como apoio escolar aos estudantes PAEE. O contrato de estágio, determinado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, artigo 1º, que o define como:

(...) o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do

estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso (BRASIL, 2008b, *on-line*).

Deste modo, o principal propósito dele é vincular o que é ensinado em sala de aula e desenvolver novas habilidades e competências com a experiência adquirida. Porém, pode haver pontos negativos como atrasos de salários e vales-transportes, excesso de trabalho e realização de competências que seriam pertinentes aos funcionários de carreira e não ao estagiário. Também é necessário indicar que a função do PAE não prepara para a atuação futura como professor e, portanto, não deve ser objeto de estágio.

Bezerra (2020) ressalta em seu estudo que na rede pública há uma grande variedade de nomes atribuídos aos profissionais de apoio. Porém observou que não houve uniformidade quanto à formação exigida, as atribuições e carreira desse profissional, que, em diversas localidades, foi e ainda é contratado como estagiário de cursos de licenciatura, especialmente do curso de Pedagogia, sujeitos à lei do estágio, que em seu parágrafo 2º dispõe:

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (BRASIL, 2008b, *on-line*).

A autora faz, ainda, dois apontamentos sobre o termo “profissional” descrito, entendendo-o como o estudante em formação, colocado para desempenhar o papel de um professor já formado e especialista no assunto. Além disso, refere-se à questão contratual, que na maioria das vezes não acontece de forma direta com a rede pública de ensino, mas, sim, através de instituição intermediária, especializada no recrutamento de estagiários (BEZERRA, 2020).

Ainda sinaliza que o estagiário se encontra sob a proteção da lei do estágio e seu contrato expira em dois anos, ou seja, é por prazo determinado, o que implica em descontinuidade do serviço prestado. Além disso, este trabalhador também vive uma multiplicidade de funções que acaba por implicar na descontinuidade do serviço público, uma vez que pode estar exercendo as funções de um profissional de apoio, ser considerado um trabalhador terceirizado e, mais; acabar desempenhando tarefas de cunho pedagógico, prejudicando seu aprendizado e se responsabilizando sozinho pela aprendizagem dos estudantes (BEZERRA, 2020). Sendo assim, verifica-se que a precariedade dessa condição afeta diretamente a escola, que tem de lidar com a

alta rotatividade desses profissionais e os diversos desafios impostos para o processo de inclusão escolar dos estudantes PAEE.

No estado da PB, foi encontrada a seleção pública para contratação para a Gestão Pactuada das ações e serviços de apoio escolar em unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, especificadas no edital e seus anexos. Segundo Di Pietro (2020):

O contrato de gestão tem sido utilizado como forma de ajuste entre, de um lado, a Administração Pública Direta e, de outro, entidades da Administração Indireta ou entidades privadas que atuam paralelamente ao Estado e que poderiam ser enquadradas, por suas características, como entidades paraestatais (p. 428).

Almeida (2015) esclarece que este tipo de contrato é um instrumento utilizado para estabelecer objetivos, metas e prazos estratégicos a serem cumpridos pelas instituições que celebram esse tipo de compromisso. Tem como finalidade disponibilizar indicadores que permitam avaliar o desempenho dessas instituições na consecução dos compromissos pactuados de forma a descentralizar as atividades do estado.

Os estados do RJ e de SP firmaram contrato de prestação de serviços com as empresas Associação para Desenvolvimento Social, Educacional, Cultura e de Apoio à Inclusão, Acessibilidade e Diferença (ADESO) e Associação Educacional da Juventude de Santa Rita do Passa Quatro (ASSEJ), terceirizando os profissionais de apoio que atuavam com os estudantes PAEE de suas redes.

A terceirização, na perspectiva de Campos (2018), é uma relação em que o trabalhador labora prestando seus serviços para uma empresa denominada de “contratante”, sendo que todos os direitos e garantias relacionados ao seu trabalho estão ligados à outra intermediária, denominada “contratada”. No caso dos estados citados, eles contrataram uma empresa para prestar o serviço dos profissionais de apoio e, com isso, os funcionários respondem a essa empresa diretamente e, não, aos estados e nem necessariamente aos profissionais da escola.

Nesse sentido, salienta-se que vários desafios podem advir deste tipo de contratação, uma vez que ele é benéfico para o estado por causa da diminuição de riscos com custos (direitos trabalhistas, indenizações). Mas, para o profissional de apoio, há a possibilidade de exercer outras funções diversas do que foi estipulado e as relações de trabalho e o vínculo entre eles em uma unidade de ensino podem ficar fragilizados diante da alta rotatividade. Além disso, esses profissionais podem ser

submetidos a duplas chefias, a firma que os contrata e a gestão da escola, e podem ser parcamente supervisionados se não houver articulação entre os dois tipos de gestão.

A contratação destes profissionais por concurso público, a melhoria significativa da infraestrutura nas escolas e sua valorização são garantias efetivas para não haver a precarização do funcionalismo público e não deixar a educação pública para outros setores. Agrelos (2021) destaca que a ausência dessa forma de contratação para os profissionais que atuam nos serviços de apoio pode ser um favorecedor da precarização da mão de obra desses agentes.

No estado do PA, identificou-se que a contratação ocorreu através de processo seletivo simplificado estadual para estagiários – o que merece destaque, pois se trata de um serviço terceirizado, ou seja, um tipo de contrato feito por uma empresa intermediária e não por um contrato direto com a administração pública. Nesse contexto, a partir dos documentos norteadores que dispõem sobre contratação, procurou-se analisar as nomenclaturas utilizadas nos processos seletivos, os requisitos de contratação, duração de contrato, salário, carga horária e formação exigida.

#### 4.2.2 Nomenclatura utilizada nos processos seletivos (tecendo comparativos com os PEE):

Foram identificadas várias nomenclaturas sobre os profissionais de apoio que aparecem, conforme posto na legislação brasileira<sup>6</sup>. Atualmente, é utilizada a nomenclatura “profissional de apoio” para designar o responsável pelo suporte na alimentação, higiene e locomoção dos estudantes PAEE (BRASIL, 2015):

**Quadro 6:** Nomenclaturas<sup>7</sup>

Estado	Nomenclatura utilizada nos PEE	Nomenclatura utilizada nos processos seletivos
--------	--------------------------------	------------------------------------------------

<sup>6</sup> Resolução nº 2/2001, Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), Resolução nº 4/2009, Nota técnica 19/2010, Lei nº 12.764/2012 e Lei 13.146/2015.

<sup>7</sup> **Observação:** Planos Estaduais de Educação: Não constam PEEs do estado do RJ; Processos seletivos municipais (não são o alvo da pesquisa): BA, MA, MG, MS, MT, PI e SC; Processos seletivos: Não foram localizados os processos seletivos dos seguintes estados: CE, DF, RN e TO.

AC	Mediadores, auxiliares educacionais, Assistente educacional	Assistente educacional
AL	<b>Profissionais de apoio</b> ou auxiliares	Auxiliar de Sala
AM	<b>Profissionais de apoio</b> ou auxiliares	Auxiliar de vida escolar
AP	Pessoal de apoio	Cuidador
ES	<b>Profissionais de apoio</b> ou auxiliares	Cuidador
GO	Professores de apoio	Higienizador
PA	<b>Profissionais de apoio</b> ou auxiliares	Estagiários para atuar como Apoio escolar a alunos público alvo da Educação Especial
PB	<b>Profissionais de apoio</b> ou auxiliares da vida escolar	Serviços de apoio escolar em unidades escolares (Cuidador)
PE	<b>Profissionais de apoio</b> ou auxiliares	Profissional de Apoio Escolar
PR	<b>Profissionais de apoio</b> ou auxiliares	Auxiliar de Serviços Gerais – Atendente Profissional de Apoio
RO	Cuidador, tutor	Técnico Educacional/ Cuidador
RR	Cuidador educacional	Profissional de Apoio Escolar
RS	<b>Profissionais de apoio</b> ou auxiliares e Monitores Escolares da Educação Inclusiva	Agente Educacional II - Interação com o Educando
SE	<b>Profissionais de apoio</b> e/ou auxiliares; Atendente Pessoal	Apoio Escolar I
SP	<b>Profissionais de apoio</b> ou auxiliares, cuidadores.	Profissional de apoio escolar (PAE) antigo cuidador

Fonte: Elaboração própria (2021)

Fonseca (2016) explicita em seu estudo que é importante entender a realidade retratada sobre os profissionais de apoio (visto a quantidade considerável de nomenclaturas) atuantes na escola para que se possa abranger três fatores: demanda desse profissional, responsabilidade do mesmo e a multiplicidade de atuação (atuações). No mesmo viés, Lopes (2018) também pontua que é fundamental identificar e compreender qual o contexto da Educação Especial de cada lugar, tendo em vista que, pelo próprio processo histórico que os estados e o Brasil passaram (e ainda passam) e com o movimento de luta e afirmação dos estudantes PAEE para estarem efetivamente na escola regular, tais fatores têm estreita relação com as

concepções que envolvem os termos utilizados – não só com relação a estes profissionais, mas também com a própria área da Educação Especial.

Como visto anteriormente, em seus PEE, os estados também utilizaram nomenclaturas diversas. No entanto, em sua maioria, apareceram os termos “profissionais de apoio ou auxiliares” que evidenciam uma forma mais generalizada da profissão.

No que compete às formas de contratação, ou seja, nos processos seletivos, dos 16 estados analisados que apresentaram processos seletivos estaduais, 12 deles fizeram processos seletivos públicos: AC, AL, AP, AM, ES, GO, PR, PE, RS, RO, RR e SE (Para mais detalhes, consultar o Apêndice B – Formas de contratação). O Estado do PA realizou processo seletivo para a contratação de estagiários para exercerem, dentre outras atribuições, tarefas de higiene, alimentação e locomoção.

O estado da PB fez o contrato por meio da gestão pactuada das ações e serviços de apoio escolar em unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia e, também, postulou as mesmas atribuições que o PA.

Outros estados, como RJ e SP, celebraram contratos terceirizados de prestação de serviços para o cargo de profissionais de apoio e determinaram as mesmas funções que as estabelecidas pela LBI (BRASIL, 2015), ou seja, apoio nas atividades de alimentação, higiene e locomoção. Nesses casos, Lopes (2018) propõe que sejam revistas essas formas de seleção para que haja uma melhor qualidade na contratação daqueles que assumirão tais responsabilidades.

Assim, Fonseca (2016) argumenta que a legislação brasileira não apresentou questões de natureza pontual quanto ao fazer desse profissional, sua formação ou a forma que deveria ocorrer o serviço, omitindo quem seria esse profissional na educação especial e, conseqüentemente, na educação brasileira.

#### 4.2.3 Salário e demais benefícios

Para a análise da remuneração paga a este profissional, foi realizado um comparativo com base nos valores dos salários-mínimos nacionais de 2017 até 2021 (jornada de 40 horas semanais). No período em destaque se deu a realização dos processos seletivos, conforme demonstrado no Quadro 10.

Tabela 7: Salários

Estado	Salário (R\$)	Base Anual Salário	Salário-Mínimo do Ano Base (R\$)	Número de Salários-Mínimos
AC	998,00	2017	937,00	1,065
AL	998,00	2020	1.045,00	0,955
AP	1472,70	2019	998,00	1,476
ES	1.385,33	2020	1.045,00	1,326
GO	937,00	2017	937,00	1
PA	568,15	2020	1.045,00	0,544
PR	1.015,90	2019	998,00	1,018
PE	1.500,00	2021	1.100,00	1,364
RJ	1.237,33	2019	998,00	1,24
RO	1.270,06	2019	998,00	1,273
RR	1.200,00	2019	998,00	1,202
SE	965,00	2018	954,00	1,012

Fonte: Elaboração própria (2021)

Em 2020, o salário-mínimo estava em R\$ 1.039,00 e depois passou para R\$ 1.045,00, de acordo com a Lei nº 14.013, de 10 de junho de 2020 (BRASIL, 2020b). Já no ano de 2021, este valor foi para R\$ 1.100,00. Verifica-se que a remuneração destes profissionais pouco passou de um salário-mínimo, oferecendo-nos indícios de uma grande desvalorização salarial para o cargo em si e o conseqüente sucateamento da função – já que se sabe que a qualidade do trabalho está intimamente relacionada à remuneração obtida.

Martins (2011) investigou aspectos inerentes à atuação do profissional de apoio nos municípios de Florianópolis e São José (denominações, remuneração, atribuições) por meio da realização de entrevista e análise de documentos referentes às políticas nacionais e municipais da Educação Especial. Dentre os resultados obtidos, destacou-se o fator salarial que apareceu de modo significativo nas falas dos entrevistados como elemento desvalorizador:

(...) A remuneração dos profissionais de apoio foi considerada pelos entrevistados, em ambos os municípios, como mais uma das formas de desvalorização profissional. Os próprios profissionais consideram a remuneração recebida como extremamente baixa, o não recebimento dos 40% de regência de classe é considerado injusto por parte dos auxiliares de ensino de Educação Especial no município de Florianópolis, já que trabalham com a mesma carga horária do professor regente de classe, sendo que em alguns casos precisam

acompanhar a criança nos momentos do recreio para auxílio à locomoção, alimentação e higiene (MARTINS, 2011, p. 94).

É válido ressaltar que a regência se refere ao professor titular da sala de aula, por isso acontece o recebimento desse benefício. Quanto ao profissional de apoio, este não deveria fazer a regência da classe, isso denota muito mais do que esses profissionais deveriam realizar na prática.

Além disso, a autora destaca que nos municípios nos quais se realizou a pesquisa, a precarização do trabalho no contexto escolar foi bastante evidente e envolveu, e ainda envolve, múltiplos fatores que a acentuam a:

(...) ausência de propostas governamentais que regularizem o cargo em alguns municípios, sobrecarga de trabalho ocasionado pelo número insuficiente de profissionais contratados para atuarem nas escolas, ausência de formação específica para atuar no cargo, baixa remuneração, ausência de espaços adaptados ao atendimento dos sujeitos da Educação Especial matriculados nas classes regulares (MARTINS, 2011, p. 148).

No contexto das mudanças políticas que envolvem de modo direto a composição e as concepções que orientam os dispositivos legais, Garcia (2017) destaca a alteração da perspectiva de apoio, complementação e suplementação e, até mesmo, a substituição à educação comum proposta nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação (BRASIL, 2001), para a ênfase direta, determinada pela PNEEPEI (BRASIL, 2008a) no ato de complementar e suplementar o ensino regular.

Como uma das consequências dessa alteração, teve-se a redefinição da função de apoio com remoção do conteúdo pedagógico que a subsidiava, ou seja, de um cargo que deveria possuir caráter especializado, passou-se para a realização de atribuições envolvendo, essencialmente, atividades de vida diária, tais como: cuidado, higiene e alimentação. De acordo com Garcia (2017), essa mudança representa visivelmente a "(...) relação com as políticas de gestão escolar presididas pela racionalidade do custo/benefício" (p. 48). Interessante observar que quando há menção de "possuir caráter especializado", a função deveria ser do professor de educação especial e consta o acréscimo das atividades de alimentação, higiene e locomoção. A ideia parece indicar que existem dois cargos diferentes, mas o que acontece é que se o professor de educação especial não existe os PAEs acabam sendo responsabilizados por essa função.

Nesse sentido, os apontamentos tecidos nos dois estudos fundamentam a explicação para a razão do sucateamento que tem permeado a remuneração dos PAEs, sugerindo a dominação, cada vez mais crescente da lógica do capital sobre a Educação: fazer mais com menos. Assim, como fruto destas reflexões, é admissível questionar: até que ponto o projeto de precarização da Educação Especial pode alcançar e nos fazer caminhar para níveis cada vez mais altos de desvalorização profissional?

#### 4.2.4 Demais benefícios

Os estados que apresentaram benefícios para os profissionais foram os seguintes. ES, com o auxílio alimentação no valor de R\$ 225,00 (trabalho em tempo parcial ou auxílio alimentação de R\$ 300,00 para trabalhar em escolas de tempo integral, com jornada de quarenta horas). No PR foi encontrada a parcela complementar de R\$ 207,29 mais vale-alimentação de R\$ 106,86 para vencimento igual ou menor do que dois salários-mínimos e auxílio-transporte de R\$ 166,63 (mediante acompanhamento da observação de que o valor poderia ser reajustado por Decreto Governamental de acordo com a legislação vigente). No estado do RJ, R\$ 18,50/dia de vale refeição, R\$ 132,24 de vale transporte para quem trabalha 20 horas semanais e R\$ 21,00/dia de vale refeição e R\$ 132,24 de vale transporte para quem trabalha 40 horas mensais.

**Quadro 10:** Demais benefícios

<b>Estado</b>	<b>Nomenclatura utilizada nos processos seletivos</b>	<b>Demais benefícios<sup>8</sup></b>
ES	Cuidador	Auxílio Alimentação – R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para trabalhar em escolas de tempo parcial; Auxílio Alimentação – R\$ 300,00 (trezentos reais) para trabalhar em escolas de tempo integral
PR	Auxiliar de Serviços Gerais – Atendente Profissional de Apoio	Parcela complementar de R\$ 207,29. Vale-alimentação de R\$ 106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos) para vencimento igual ou menor que 2 (dois) salários mínimos. Auxílio-transporte de R\$ 166,63 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). Poderá ser reajustado por Decreto Governamental de acordo com a legislação vigente.

<sup>8</sup> Não foram mencionados benefícios nos processos seletivos dos seguintes estados: AC, AL, AP, AM, GO, PA, PB, PE, RS, RO, SP e SE.

RJ	Cuidador	Vale refeição de R\$ 18,50/dia; Vale transporte de R\$ 132,24; Vale refeição de R\$ 21,00/dia; Vale transporte de R\$ 132,24.
RO	Técnico Educacional/ Cuidador	Salário acrescidos de Gratificações e Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo).

Fonte: Elaboração própria (2021)

Nessa perspectiva, conforme analisado na Quadro 10, nos processos seletivos estaduais observou-se que em 12 estados não houve qualquer tipo de benefícios para os profissionais, sendo apenas identificados quatro estados que forneceram alguns deles, como gratificação, vale refeição e vale transporte. Desta forma, pode-se verificar que a falta de benefícios pode ser um indicador que leve o profissional a se sentir desvalorizado, não só perante a ele, mas também aos demais profissionais da escola, acarretando alta rotatividade dentro das escolas.

#### 4.2.5 Jornada de Trabalho

Com relação à jornada de trabalho, percebeu-se que esta parece ser bastante variável, ficando entre 20 e 40 horas semanais. Dos estados, os que fizeram os processos seletivos com 20 horas foram: AL, AM, PA, RJ (meio período). Com 30 horas: ES (escolas de tempo parcial) e SE. Os estados do AC, AP, ES (escolas de tempo integral) e GO, PR, PE, RJ (tempo integral), RS, RO e RR, com 40 horas.

**Quadro 8:** Jornada de Trabalho

Estado	Nomenclatura utilizada nos processos seletivos	Jornada de trabalho
AL	Auxiliar de Sala	20 horas semanais
AM	Auxiliar de vida escolar	
PA	Estagiários para atuar como Apoio escolar a alunos público-alvo da Educação Especial	
RJ	Cuidador	20 horas semanais (meio período) e 40 horas semanais (tempo integral)
SE	Apoio Escolar I	30 (trinta) horas semanais
ES	Cuidador	30 horas - para trabalhar em escolas de tempo parcial; 40 horas- para trabalhar em escolas de tempo integral

AC	Assistente educacional	40 horas semanais
AP	Cuidador	
GO	Higienizador	
PE	Profissional de Apoio Escolar	
PR	Auxiliar de Serviços Gerais – Atendente Profissional de Apoio	
RO	Técnico Educacional/ Cuidador	
RS	Agente Educacional II - Interação com o Educando	
RR	Profissional de Apoio Escolar	
PB	Serviços de apoio escolar em unidades escolares (Cuidador)	Não consta
SP	Cuidador	

Fonte: Elaboração própria (2021)

Silva (2018) descreve em sua pesquisa sobre o grau de formação, bem como a carga horária dos profissionais de apoio na Seara Municipal. Entretanto, pode-se fazer uma relação com o que dispõe o Quadro 12, tendo em vista que alguns estados estabelecem o ensino médio para contratar esses profissionais, que acabam tendo que trabalhar em dois turnos, pois como não possuem um piso salarial fixo, precisam atuar nos dois horários para obter um salário-mínimo. O autor ainda cita que, sem formação mínima necessária para o trabalho e uma categoria profissional que os acolha, a consequência para tais profissionais é de abandono da função frente à desvalorização e à falta de condições salariais e trabalhistas mais promissoras.

#### 4.2.6 Formação Exigida

No que se refere a este aspecto, foram observados processos seletivos de 16 estados, sendo que, destes, dez exigiam como formação Ensino Médio completo (AC, AL, AP, ES, PA, PB, PE, RS, RO e RR), podendo sugerir-lo como cuidador. No estado do AM, a formação exigida é graduação em licenciatura plena em qualquer área de conhecimento, no Estado de GO, a exigência era o Ensino Fundamental Completo ou Incompleto, no Estado do PA, era Licenciatura Plena em Pedagogia.

Nos estados do RJ e de SP, como se tratava de contratos terceirizados, não foi localizado o grau de instrução exigido. No caso do estado de SP, há a contratação da

prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de material e mão de obra. No âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEE) são contratadas a ASSEJ e a ADESO (empresas terceirizadas que dão assistência a esses alunos).

**Quadro 9:** Formação exigida

<b>Estado</b>	<b>Nomenclatura utilizada nos processos seletivos</b>	<b>Formação exigida<sup>9</sup>:</b>
GO	Higienizador	Ensino Fundamental Completo ou Incompleto;
AC	Assistente educacional	Ensino Médio
AL	Auxiliar de Sala	
AP	Cuidador	
ES	Cuidador	
PB	Serviços de apoio escolar em unidades escolares (Cuidador)	
PR	Auxiliar de Serviços Gerais – Atendente Profissional de Apoio	
PE	Profissional de Apoio Escolar	
RS	Agente Educacional II - Interação com o Educando	
RO	Técnico Educacional/ Cuidador	
RR	Profissional de Apoio Escolar	
SE	Apoio Escolar I	
AL	Auxiliar de Sala	Licenciatura em qualquer área.
AM	Auxiliar de vida escolar	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, fornecido por IES reconhecida pelo MEC com curso de, no mínimo, 80 (oitenta) horas na Educação Especial reconhecido pelo MEC.

<sup>9</sup> Nos estados do RJ e SP foram celebrados contratos de prestação de serviços terceirizados. Neles, não houve menção à formação exigida.

PA	Estagiários para atuar como Apoio escolar a alunos público-alvo da Educação Especial	Graduando em Licenciatura Plena em Pedagogia que já tenha cursado a disciplina de Educação Especial.
----	--------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Elaboração própria (2021)

No tocante à formação exigida nos processos seletivos, conforme demonstra o Quadro 12, foi possível observar a discrepância na formação exigida, visto que na maioria dos estados a exigência foi o Ensino Médio; em outros, o Ensino Fundamental incompleto e o Ensino Superior. Costa (2021), em seu estudo, descreveu e caracterizou a rede de apoio à inclusão escolar da educação infantil e constatou que os PAEs desempenhavam, muitas vezes, dupla função, pois auxiliavam os alunos PAEE nos cuidados básicos com alimentação, higiene, locomoção e, também, nas questões docentes, relacionadas ao ensino e à acessibilidade. E ainda pondera:

No caso específico dos profissionais de apoio à inclusão escolar, em suas duas configurações, entendeu-se que algumas funções docentes desempenhadas eram justificadas pelas leis municipais, falta de orçamento e oferta de qualidade de ensino para todos os estudantes. A formação que se exigia no cargo de profissionais de apoio à inclusão escolar – mediadores era a docência, com formação continuada específica em educação especial. É complexo e eticamente delicado, inclusive, contratar um professor em um cargo não docente e implicar a ele essa função não docente, o que não justificaria, inclusive, essa exigência de formação no processo seletivo (COSTA, 2021, p. 136).

No estado de RO, com o Ensino Médio, o histórico escolar só é obrigatório para os candidatos que apresentarem declaração de conclusão de curso. Sobre o assunto, Martins (2011), Leal (2018), Lopes (2018), Xavier (2019) e Costa (2021) notaram que havia a necessidade de oferecer formação, supervisão, acompanhamento e orientação por outros profissionais, com o objetivo de poderem desempenhar suas funções da melhor forma. Em relação aos requisitos de escolarização, os processos seletivos dos estados de AL, AP, ES, RS exigem o Ensino Médio. Já em AL, a exigência é de que o candidato possua Licenciatura Plena ou o Ensino Médio. No estado do AM, os requisitos básicos eram ter o Ensino Superior ou Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento junto a um curso reconhecido pelo MEC de, no mínimo, 80 horas na Educação Especial. Lopes (2018) apresenta, em seu estudo, um alerta sobre essas condições de trabalho, pois identificou critérios incipientes nos processos seletivos para a seleção dos profissionais de apoio responsáveis por culminar na precariedade e na desvalorização do profissional.

A questão formativa faz emergir o seguinte questionamento: possuir a graduação em Pedagogia e a especialização em Educação Especial, pode (ou não) ter impacto no salário desses profissionais e na atuação deles (que muitas vezes é ampliada para além das funções estabelecidas pela LBI)? Exigir formação docente vai contra à referida lei e pode caracterizar, até mesmo, em desvio de função. De acordo com o edital do processo seletivo do estado do AM, o vencimento era proporcional às horas contratadas (até o limite de 40 horas semanais, correspondendo ao vencimento inicial de Licenciatura Plena, independente da titulação apresentada pelo candidato).

Nos estados de GO e RR, os requisitos observados foram de cunho geral: ser brasileiro nato ou naturalizado, ter mais de 18 anos e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares. No estado do PR, o requisito é possuir o Ensino Fundamental completo ou em andamento. Além disso, outra solicitação apresentada foi a de que o candidato/a candidata tivesse curso na área de Cuidador com as atribuições descritas e com carga horária mínima de 60 horas. No que diz respeito aos estados do AC, PA, PB e PE, não foram encontrados nos processos seletivos os requisitos formativos/de escolarização.

#### 4.2.7 Atribuições para o cargo e Requisitos

Falar das atribuições do PAE é discorrer sobre as especificidades das tarefas e responsabilidades que o profissional deve executar. O quadro apresentado a seguir trata dos seguintes estados: AC, AP, ES, GO, PA, PE, PR, RO e RS.

Quadro 13: Atribuições para o cargo

Estado	Nomenclatura do cargo	Atribuições para o cargo <sup>10</sup>
AC	Assistente educacional	Auxiliar os alunos com deficiência que apresentem necessidade de apoio nas atividades educacionais, como também em atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar e outras atividades correlatas.
AP	Cuidador	Descrição das atividades: I – Auxiliar os professores no atendimento dos alunos com deficiência e/ou transtorno globais do desenvolvimento, mantendo comunicação com os responsáveis, professores e gestão escolar e responsabilizar-se pelo atendimento alimentar dos alunos sob orientação da gestão escolar; II – Auxiliar os alunos com deficiências, na locomoção, higiene ou alimentação nas dependências da Unidade Escolar ou fora dessa em atividades escolares previamente planejadas pelo(s) professor (es) da classe e autorizadas pela gestão escolar; III – Realizar procedimento de higiene e cuidados em alunos com necessidades educacionais específicas; IV – Ministrar via oral e com autorização dos responsáveis pelo aluno com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, quando necessário, medicamentos salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, cumprindo rigorosamente a prescrição médica, mediante conhecimento prévio dos horários, com anuência do professor e do diretor para sua entrada em sala; V – Comunicar aos responsáveis da Unidade Escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno
ES	Cuidador	Descrição sumária das atribuições: Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; auxiliar na locomoção; realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa, dentro ou fora da sala de aula; Manter interlocução com os professores da classe comum, visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma; comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.
GO	Higienizador	Descrição sumária das atividades: Cuidar de Pessoas com Deficiência.
PA	Apoio Escolar	-Realizar o cuidado e acompanhamento na locomoção do educando pelos espaços da escola; -Realizar a higiene do aluno, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado, auxiliar nas idas ao banheiro; -Na alimentação deve ajudar e servir em ambiente e em porções adequadas, assim como, controlar a ingestão de líquidos e de alimentos; -Quando o aluno tiver autonomia para assepsia, sua função é supervisionar as idas ao banheiro; -Auxiliar na comunicação e interação social do educando; -Zelar pelo bem-estar e segurança do aluno no ambiente escolar; -Auxiliar nas atividades pedagógicas; -Administração de medicamentos (se houver), conforme orientação com receita médica;
PR	Auxiliar de Serviços Gerais – Atendente Profissional de Apoio	- Zelar pela segurança e bem-estar dos estudantes matriculados na rede de ensino que recebem apoio educacional especializado e de professores com deficiência física neuromotora, observando eventuais anormalidades e identificando as necessidades individuais; - informar à chefia imediata sobre a necessidade de atendimento médico de urgência; - atender adequadamente

<sup>10</sup> Não foram encontradas atribuições para o cargo nos processos seletivos dos seguintes estados: AL, AM, PB, RJ e SP.

		<p>estudantes e professores com deficiência física neuromotora que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação; - auxiliar na locomoção de estudantes e professores que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas e outros auxiliares de locomoção, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar; - auxiliar estudantes e professores com deficiência física neuromotora quanto à alimentação durante o recreio, atendimento às necessidades básicas de higiene e às correspondentes ao uso do banheiro; - auxiliar estudantes e professores com deficiência física neuromotora na locomoção do início ao término do turno letivo, principalmente na chegada e saída do transporte escolar; - garantir os cuidados necessários na entrada e saída de estudantes e professores com deficiência física neuromotora durante o intervalo do recreio e das aulas; - higienizar e organizar as dependências de uso para eventuais trocas de fraldas, banhos e outras assepsias; - coletar o lixo dos vários ambientes, dando-lhe o correto destino; - controlar o kit de higienização, preenchendo Solicitação de Aquisição ou Reposição; - atender às normas de higiene no manuseio com o estudante e professor com deficiência física neuromotora sob orientação destes, da família e/ou da Equipe Multiprofissional que presta atendimento clínico/terapêutico ao aluno, podendo ser composta pelo Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional; - auxiliar na organização e realização dos serviços de cozinha, orientando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos e bebidas, observando os cuidados e modo de alimentação individual e específica sob orientação dos próprios estudantes com deficiência física neuromotora, da família e/ou da Equipe Multiprofissional; - acompanhar os estudantes com deficiência física neuromotora em atividades escolares extracurriculares e extraclasse quando solicitado; - identificar a necessidade do chamamento de emergência de médicos, bombeiros, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata; - preencher relatórios relativos a sua rotina de trabalho; - participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado; - agir como educador na construção de hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico, do meio ambiente e do patrimônio escolar; - efetuar outras tarefas necessárias no estabelecimento de ensino, tais como: serviços de limpeza em geral, vigilância, manutenção e preparo de alimentos; - observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança; - organizar uma agenda escolar com rotinas diárias consistentes com o ambiente escolar; - em sala de aula, se necessário, auxiliar na escrita (estudantes com distrofia muscular); - monitorar regras de convívio no ambiente escolar para regulação do comportamento do estudante, em conjunto com os demais profissionais do estabelecimento de ensino; - atender estudantes em casos excepcionais de demandas especiais indicados pela SEED/Departamento de Educação Especial - DEE. - efetuar outras tarefas necessárias, correlatas às ora descritas e previstas para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, em qualquer uma das áreas de concentração.</p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PE	Profissionais de apoio escolar	Exercer atividades com os estudantes com deficiência, transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos Funcionais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/ Superdotação, de forma funcional, referentes à alimentação, higiene e locomoção; acompanhar o estudante em todos espaços na unidade escolar, assim como em atividades escolares, nas quais se fizerem necessárias de acordo com a LBI.
RS	Agente Educacional II- Interação com o Educando	a) Coordenação da movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda. b) Auxiliar a Direção da escola na coordenação de turno. c) Encaminhar e acompanhar os alunos, quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares. d) Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático-pedagógico. e) Receber e entregar correspondência, interna e externa. f) Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção. g) Orientar o acesso da comunidade escolar e de visitantes nas dependências da escola. h) Auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado. i) Encaminhar à direção da escola situações que coloquem em risco a segurança dos alunos. j) Contribuir junto ao quadro de pessoal da escola para desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal, de saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade. k) Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na escola. l) Participar e colaborar com o processo de inclusão, auxiliando e atendendo, individualmente, os alunos que necessitam de cuidados básicos em relação à higiene, locomoção e alimentação, conforme as especificidades apresentadas pelo aluno. m) Participar de reuniões de planejamento e formação promovidas pela Escola, CRE e SEDUC.
RO	Técnico educacional nível II - cuidador	Descrição: profissional de nível médio que prestará auxílio especificamente aos alunos portadores de necessidades especiais, desenvolvendo as atividades de suporte a alimentação, locomoção, higiene corporal, vestimenta, comunicação, orientação espacial, manipulação de objetos, transferência postural, brincadeiras e atividades correlatas, de acordo com a necessidade do aluno, com base na Lei Complementar 680/2012.
RR	Profissional de apoio escolar (Processo Seletivo)	Atividades de suporte para alimentação, locomoção, higiene corporal, vestimenta, comunicação, orientação espacial, manipulação de objetos, transferência postural, brincadeiras e atividades correlatas, de acordo com a rotina escolar do aluno com necessidades especiais; além das atribuições descritas acima, deverá ainda seguir orientação determinada pela gestão escolar e SEED/RR.
SE	Profissional de Apoio Escolar I	Descrição sumária das atividades: Apoio Escolar I: prestar atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial, que necessitem de apoio no âmbito da alimentação, higiene, locomoção e atuação em todas as atividades escolares nos Ensinos Fundamental e Médio, sendo elas: acompanhar e auxiliar o aluno nas atividades rotineiras cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, higiene e afetivas) satisfeitas, sempre que necessário; atuar como elo entre o aluno, a família e a equipe escolar; auxiliar na locomoção do aluno; comunicar a equipe da unidade educacional sobre quaisquer alterações de comportamento do aluno; acompanhar o aluno na hora do intervalo e no seu embarque e desembarque do transporte, com base na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Fonte: Elaboração própria (2021)

Por meio do Quadro 13, nota-se que nos processos seletivos dos estados analisados o desempenho de atividades relacionadas à locomoção, higiene e alimentação estavam dispostos em todos eles, com exceção do estado de GO em que a atribuição para o cargo foi descrita como “Cuidar de Pessoas com Deficiência”, de modo genérico.

Vale destacar que no estado do AC, a nomenclatura para o cargo é Assistente educacional, constando a seguinte descrição do cargo/atribuições:

Auxiliar os alunos com deficiência que apresentem necessidade de apoio nas atividades educacionais, como também em atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar e outras atividades correlatas<sup>11</sup>.

Dentre as incumbências estão “o apoio nas atividades educacionais”, ou seja, auxiliar a função de apoio, sem previsão de atuação como docente. No estado do AP o nome dado é o de Cuidador e as funções são: “atividades escolares previamente planejadas pelo(s) professor(es) da classe e autorizadas pela gestão escolar” (AMAPÁ, 2015, p. 7), pressupondo o auxílio ao professor da sala. A respeito desta última exigência, ressalta-se que as atividades devem ser planejadas pelos professores da classe regular e, não, por estes profissionais. Em relação ao estado do ES, uma das atribuições definidas é “manter interlocução com os professores da classe comum, visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma” (ESPÍRITO SANTO, 2020, p. 2). Portanto, este profissional deve ser orientado pela equipe ou pelo docente e ser o “responsável” por comunicar à equipe da escola as ocorrências com o educando.

Sobre o estado do RS, denominado Agente Educacional II - Interação com o Educando, dentre as várias atribuições para o cargo, este deve prestar auxílio a todos os estudantes e, quanto aos alunos PAEE, tem de “I) participar e colaborar com o processo de inclusão, auxiliando e atendendo, individualmente, os alunos que necessitam de cuidados básicos em relação à higiene, locomoção e alimentação, conforme as especificidades apresentadas pelo aluno” (RIO GRANDE DO SUL, 2020, p.3).

---

<sup>11</sup> No tocante ao processo seletivo do estado do Acre, houve uma republicação por incorreção visto que no processo seletivo antigo não foram contempladas as atribuições do cargo nem a descrição sumária do profissional que foi denominado “Assistente Educacional”. A empresa que efetuou tal processo, denominada Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, tornou o sítio indisponível. A pesquisadora, na ocasião da escrita da análise dos dados de pesquisa, salvou o arquivo, que está disponível na seção de Apêndices (Apêndice C – Edital republicado referente ao Processo Seletivo Simplificado do estado do Acre).

No que se refere ao estado do Pará, a contratação foi direcionada para estagiários, com a nomenclatura de “apoio escolar”. O ato de apoiar e auxiliar não caracteriza a função docente, conforme prevê a LBI (BRASIL, 2015) no item XIII:

[...] atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas as, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (...) (*on-line*).

Xavier (2019) relata que os estagiários têm a responsabilidade de contribuir com a aprendizagem dos alunos PAEE e pontua que, em decorrência da fragilidade de seus direitos trabalhistas, a consequência acaba sendo a alta rotatividade, baixos salários e a desistência da carreira. Relativo ao estado do PR, o nome utilizado foi Auxiliar de Serviços Gerais – Atendente Profissional de Apoio e algumas considerações foram pontuadas no tocante às suas incumbências, tais como: “participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado” (ou seja, aqui há a previsão de formação em serviço); “efetuar outras tarefas necessárias no estabelecimento de ensino: serviços de limpeza em geral, vigilância, manutenção e preparo de alimentos; observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança; organizar uma agenda escolar com rotinas diárias consistentes com o ambiente escolar” (PARANÁ, 2019, p. 5). Destaca-se que neste tópico há uma suposição para além dos cuidados descritos na LBI (BRASIL, 2015).

Outros tópicos discutidos dentre as atribuições foram: em sala de aula, se necessário, auxiliar na escrita (estudantes com distrofia muscular); auxiliar na organização e realização dos serviços de cozinha, orientando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos e bebidas, observando os cuidados e o modo de alimentação individual e específica, sob orientação dos próprios estudantes com deficiência física neuro motora, da família e/ou da Equipe Multiprofissional e; efetuar outras tarefas necessárias, correlatas às ora descritas e previstas para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, em qualquer uma das áreas de concentração. A respeito deles, pode-se perceber, mais uma vez, que as atribuições vão além do que é proposto pela LBI (BRASIL, 2015).

Vale destacar que, no estado do PE, a denominação para o cargo foi Profissionais de apoio escolar, merece ênfase a tarefa de “exercer atividades com os estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos

Funcionais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação, de forma funcional referentes à alimentação, higiene e locomoção”; e de “acompanhar o estudante em todos espaços na unidade escolar, assim como em atividades escolares, nas quais se fizerem necessárias de acordo com a LBI” (PERNAMBUCO, 2021, p. 1). Neste caso, verifica-se a menção sobre a conformidade das funções com o que está estabelecido pela lei.

No tocante ao estado do SE, a denominação do cargo foi Profissional de Apoio Escolar I. Observou-se as atribuições de “prestar atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial, que necessitem de apoio no âmbito da alimentação, higiene, locomoção e atuação em todas as atividades escolares nos Ensinos Fundamental e Médio, sendo elas: acompanhar e auxiliar o aluno nas atividades rotineiras cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, higiene e afetivas) satisfeitas, falar sobre o atendimento, atuar como elo entre o aluno, a família e a equipe escolar; auxiliar na locomoção do aluno; comunicar a equipe da unidade educacional sobre quaisquer alterações de comportamento do aluno; acompanhar o aluno na hora do intervalo e no seu embarque e desembarque do transporte, com base na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015” (SERGIPE, 2021, p.4). Sobre este documento, entende-se que a LBI (BRASIL, 2015) é mencionada, porém, não é explicitada a atuação da equipe escolar ou mesmo designadas as orientações ao profissional, culminando na percepção de que só ele seria o responsável pelo estudante PAEE.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo se deu através do método da análise documental. Teve como intuito compreender qual é o perfil dos profissionais de apoio assegurados na LBI (BRASIL, 2015) que estão sendo contratados pelas redes de ensino. Devido à necessidade de delimitação do estudo, optou-se por investigar o contexto das redes estaduais de educação e do Distrito Federal, considerando sua importância como parte do sistema educacional brasileiro.

O objetivo geral do estudo constituiu em descrever e analisar como as redes de ensino estão regulamentando essa nova função do Profissional de Apoio Escolar e, para delimitar e viabilizar o estudo, optou-se por investigar os documentos oficiais das redes estaduais de ensino.

O primeiro movimento para localizar os documentos envolveu a análise dos sítios disponíveis na *internet* pertencentes às Secretarias de Educação e/ou Educação Especial. Através dessa busca, verificou-se a escassez e a dispersão de documentos, além da necessidade de se definir outros procedimentos de busca.

O segundo caminho envolveu a busca por informações sobre os PAEs dos Planos Estaduais de Educação dos estados e do Distrito Federal para saber se havia menção às redes de apoio e aos profissionais citados. A leitura e a análise dos planos deixou evidente que há uma quantidade significativa de nomes para essa função, o que pode caracterizar a falta de uniformidade, às vezes, por parte, até, de um estado em definir de maneira concisa quem são esses profissionais.

Constatou-se, ainda, que muitos planos estaduais de educação mencionaram que o PAE deve realizar atividades de locomoção, higiene e alimentação das crianças PAEE, conforme dispõe a LBI (BRASIL, 2015).

O terceiro passo envolveu a busca por informações sobre as formas de contratação e, para isso, foram estabelecidos dois caminhos: investigação e dos editais dos processos seletivos.

Nesse sentido, foram localizadas, coletadas e analisadas as formas de contratação, sendo predominante a realização de processos seletivos em 16 estados (AP, AM, AL, AC, ES, GO, PA, PE, PB, PR, RJ, RO, RR, RS, SE e SP). Deste número, 12 deles (AC, AL, AP, AM, ES, GO, PR, PE, RS, RO, RR e SE) faziam processos seletivos simplificados.

Os resultados mostraram a urgência de discussão a respeito dos critérios de seleção destes profissionais em consenso com os estudos assinalados na pesquisa. Devem ser pensadas, de maneira urgente e criteriosa, as seleções dos PAEs, acarretando, dentre outros fatores, no melhor desempenho e na qualidade dos serviços prestados.

Buscou-se destacar, ainda, quatro desses estados para caracterizar o tipo de edital de seleção adotado: PB, PA, RJ e SP. No caso da PB, o edital de seleção pública estadual encontrado objetivava a contratação de gestão pactuada das ações e serviços de apoio escolar em unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação. A respeito disso, foi observado que este tipo de contrato é uma forma de descentralização das atividades do estado, pois apresenta o escopo de avaliação das instituições na consecução do que se dispõe a fazer.

No estado do PA, o modelo era de contrato de estágio e dele advieram os seguintes questionamentos. Quais funções esses estagiários têm exercido? São pertinentes à docência para formar futuros pedagogos? As funções dos PAEs têm alguma contribuição futura para a formação do professor? E as outras funções, seriam pertinentes como atribuição aos estagiários? Eles contribuem para a aprendizagem dos estudantes PAEE? Trata-se de barateamento de custos por parte do estado em contratá-los mediante este tipo de contrato?

Outros estados que se destacaram nesta análise são RJ e SP, possivelmente os donos das maiores redes estaduais do ensino no país. Neles, foi verificada a realização de serviços terceirizados para contratação desses profissionais, podendo indicar a existência, por parte dos estados, de uma escusa pelo emprego de concursos públicos para inserção no cargo. Sobre a questão da mercantilização dos apoios e serviços, em uma entrevista de Stephen J. Ball a Rosa (2013), dentre as respostas, é esclarecedor desse ponto ao afirmar que "(...) parte considerável dessas mudanças são efeitos do processo de mercantilização da educação, da transformação da educação em uma mercadoria que pode ser vendida e comprada" (p. 463). Assim, no tocante aos estados mencionados, o que se observa é que faz parecer a tendência de "passar a vez" para os setores privados, colocando estes serviços em segundo plano. Seria essa mais uma evidência de privatização e precarização deles?

Nesse contexto, analisou-se também as nomenclaturas adotadas e que se mostraram embasadas em três requisitos básicos disciplinados pela LBI (BRASIL, 2015): o auxílio nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Os requisitos formativos exigidos aos candidatos eram, em sua maioria, ter concluído o Ensino Médio, porém, os estados de AL e AM pedem formação em Licenciatura Plena e, para critério de pontuação para avaliação de títulos, possuir especialização em Educação Especial (é entendido como sendo um diferencial). Acerca deste aspecto, pode-se refletir: qual seria a diferença da função desempenhada na prática, uma vez que no documento oficial não é feita essa previsão? Será que é necessário formação em nível superior para exercer essa função? E o salário acompanha essa exigência de escolaridade?

Quanto aos salários, observou-se que estes variaram de cerca de 0,5 a 1,5 o valor do mínimo nacional, variando de acordo com a jornada de trabalho que variou de 20 a 40 horas (tendo como base o período de realização dos processos seletivos). Somado a isso, a ausência de outros benefícios pode ser um indicador do sentimento de desvalorização que acomete o profissional perante ele mesmo e em relação aos outros profissionais da escola.

Em relação às atribuições para o cargo, destacou-se o desempenho de atividades relacionadas à locomoção, higiene e alimentação (dispostas em todos estados) sendo que, para alguns, esses auxílios foram ampliados para suporte aos professores.

Diante disso, salienta-se que a hipótese inicial deste estudo era a de que haveria poucas legislações estaduais e do Distrito Federal que abarcassem sobre os profissionais de apoio, bem como suas atribuições, formas de contratação e grau de instrução (o que poderia dar visibilidade incipiente a eles). No entanto, os resultados obtidos possibilitaram concluir que as legislações estaduais e do Distrito Federal não são uniformes, pois nomeiam estes profissionais de formas diferentes, ainda que suas atribuições sejam semelhantes.

Verificou-se que eles estão na LBI (BRASIL, 2015). Deste modo, é imprescindível que seja concedida maior visibilidade aos PAEs do ponto de vista da valorização profissional e inclusão social. Além disso, no tocante às competências para legislar sobre o assunto, ressalta-se que os estados podem fazê-lo sobre tais profissionais a partir da lei.

Os documentos públicos disponíveis na *internet* mostraram que as nomenclaturas, atribuições, carga horária, salário e demais benefícios são diferentes e precisam de uniformidade, como também sinalizam a falta de uma lei específica que contemple este profissional, abarcando seus direitos e deveres. Desta forma, essa

ausência abre precedentes para a precarização do serviço e o barateamento da mão de obra.

Os limites do estudo foram os desafios relacionados à metodologia de buscar documentos; outra observação foi que há questões a serem respondidas, mas em função dos dados obtidos não foi possível responder tais indagações, deixando-os para estudos futuros. Outro fato que merece destaque do presente estudo são as implicações políticas, pois o profissional de apoio escolar não tem regulamentação da profissão, mas tem amparo legal devido à legislação trabalhista; além do fato em relação aos riscos da terceirização, precarização dos apoios e o barateamento da mão de obra no tocante ao desvio de função (docência e o cuidar).

As dificuldades encontradas foram: observar se os sítios públicos dos estados e do Distrito Federal da educação e educação especial, que se encontram disponíveis na *internet*, estavam atualizados, bem como a clareza das informações que estavam disponíveis. E, também, o fato que merece destaque é a realização da pesquisa ter ocorrido no contexto da pandemia provocada pela Covid-19, tornando impossível visitar as secretarias de educação e educação especial dos estados e do Distrito Federal *in loco* para obtenção de mais dados.

Frente aos resultados e à análise tecida sobre eles, considera-se que o presente estudo atendeu aos objetivos propostos quanto ao entendimento sobre as condições de trabalho, os regimes de contratação e as funções atribuídas a esses profissionais, assumindo-se, portanto, o papel de disparador de novas investigações acerca da temática.

Para estudos posteriores, propõe-se a definição de apoios, a qualificação dos profissionais de apoio escolar, a definição de papéis, os protocolos de atribuição desses apoios, bem como o aprofundamento das questões relacionadas às políticas públicas envolvendo as redes de apoio, enfatizando o papel dos PAEs no contexto brasileiro da Educação Especial.

## REFERÊNCIAS

ACRE. **Lei nº 2.965**, de 2 de julho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências, Rio Branco, 2015. Disponível em: [Lei2965.pdf \(al.ac.leg.br\)](#). Acesso em: 11 ago. 2022.

ACRE. Instrução Normativa nº 001 de 30 de janeiro de 2018. Regulamenta diretrizes pedagógicas e administrativas sobre o atendimento educacional especializado, no âmbito da educação básica no Estado do Acre. **Diário Oficial do Estado do Acre**, nº 12235 de 05/02/2018, 2018. Disponível em: <https://www.escavador.com/diarios/612207/DOEAC/unico/2018-02-05?page=6> Acesso em: 18 set. 2021.

AGRELOS, C. S.T. **Configurações dos serviços de apoio na classe comum nas redes municipais de ensino da região da Grande Dourados**. 2021. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2021.

ALMEIDA, M. B. Contratos de gestão: conceito, origem, natureza jurídica, objetivos e características. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4541, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33672>. Acesso em: 5 set. 2021.

AMAPÁ. **Lei Estadual nº 1.907**, de 24 de junho de 2015. Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação - PEE, para o decênio 2015 - 2025, e dá outras providências. Macapá, 2015. Disponível em: <https://seed.amapa.gov.br/leg/PEE%20-%20Lei%201.907-2015.pdf>. Acesso em: 19 set. 2021.

AZEVEDO, I. F. **Olhares sobre o mediador escolar: um agente social a serviço da inclusão escolar**. 2015. Dissertação (Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

BAHIA. **Lei Estadual nº. 13.559** de 11 de maio de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia – PEE e dá outras providências, Salvador, 2016. Disponível em: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/plano-estadual-de-educacao-0>. Acesso em: 19 set. 2021.

BENDINELLI, R. C.; ANDRADE, S. G.; PRIETO, R. G. Inclusão escolar, redes de apoio e políticas sociais. **Revista de Educação Especial**, Santa Maria, v. 25, n. 42, p. 13-28, jan./abr. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/4058>. Acesso em: 06 ago. 2022.

BEZERRA, G. F. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: a Problemática do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar como um de seus Efeitos. **Rev. Bras. Educ. Espec.**, Bauru, v. 26, n. 4, p. 673-688, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-65382020000400673&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382020000400673&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 18 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 07 ago. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Resolução CNE/CEB nº 2/2001** de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Estratégias e orientações para a educação de alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem associadas às condutas típicas**. Brasília: MEC; SEESP, 2002a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro10.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 397**, de 09 de outubro de 2002. Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação. Brasília, 2002b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0B39D1C37DB8698344DE88D500EF8E3B.proposicoesWeb2?codteor=382544&filename=LegislacaoCitada+-INC+8189/2006](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0B39D1C37DB8698344DE88D500EF8E3B.proposicoesWeb2?codteor=382544&filename=LegislacaoCitada+-INC+8189/2006). Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008a. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacaoinclusiva-05122014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacaoinclusiva-05122014&Itemid=30192). Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. 2008b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm) Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007. Brasília, 2009a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4** de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, 2009b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, 2009c. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm). Acesso em: 07 jul. 2022.

BRASIL. **Nota Técnica nº 19**, de 08 de setembro de 2010. Destinado aos profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/educacao/especial>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.611** de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. Brasília, 2011a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em: 28 jul. 2022

BRASIL. **Lei nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. **Nota Técnica nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE**, de 21 de março de 2013. Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012. Brasília, 2013. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13287-nt24-sistem-lei12764-2012&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13287-nt24-sistem-lei12764-2012&Itemid=30192). Acesso em: 30 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.005%2C%20DE%2025,Art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.005%2C%20DE%2025,Art). Acesso em: 20 jan. 2022

BRASIL. **Decreto nº 8.368**, de 2 de dezembro de 2014. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos

Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, 2014b. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2014/decreto-8368-2-dezembro-2014-779648-publicacaooriginal-145511-pe.html>. Acesso em: 20 jan. 2022

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 278**, de 2016. Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre o apoio aos educandos com deficiência nas instituições de ensino. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126376>. Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518-versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf) Acesso em 23 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.502**, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da vida. Brasília, 2020a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm). Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.013**, de 10 de junho de 2020. Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020 e dá outras providências. Brasília, 2020b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14013.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14013.htm). Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL, **Portaria/MTP nº 671**, de 8 de novembro de 2021. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho. Brasília, 2021. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-359094139>. Acesso em: 07 ago. 2022.

BURCHERT, A. **O profissional de apoio e a inclusão de alunos público-alvo da educação especial**. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade LaSalle, Canoas, 2018. Disponível em: <https://svr-net20.unilasalle.edu.br/bitstream/11690/1131/1/aburchert.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2022.

CABRAL, V. N.; ORLANDO, R. M.; MELETTI, S. M. F. O Retrato da Exclusão nas Universidades Brasileiras: os limites da inclusão. **Educ. Real.**, Porto Alegre, v. 45, n. 4, e105412, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/N7wznqvpPrbr4zRJddrDsNb/?lang=pt>. Acesso em: 12 abr. 2021.

CALHEIROS, D. S. **Rede de apoio à escolarização inclusiva na educação básica**: dos limites às possibilidades. 2019. Tese (Doutorado em Educação Especial) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/11292?show=full>. Acesso em: 27 abr. 2022.

CAMPOS, A. G. **Terceirização do trabalho no Brasil**: novas e distintas perspectivas para o debate. Brasília: Ipea, 2018.

CANTORANI, J. R. H; PILATTI, L. A. Acessibilidade na Universidade Tecnológica Federal do Paraná: análise a partir de relatórios do Inep e do olhar do gestor. **Educar em Revista**, v. 31, n. 57, p. 171-189, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/41363/26345>. Acesso em: 17 set. 2021.

CEARÁ. **Lei nº16.025**, 30 de maio de 2016. Plano Estadual de Educação (2016/2024). Fortaleza, 2016. Disponível em: DO20160601.p01.p65 (mpce.mp.br). Acesso em: 11 ago. 2022.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

COSTA, J. D. V. da. **Papéis dos profissionais da rede de apoio à inclusão escolar na educação infantil**. 2021. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2021. Disponível em <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/15375/PAP%c3%89IS%20DOS%20PROFISSIONAIS%20DA%20REDE%20DE%20APOIO%20%c3%80%20INCLUS%c3%83O%20ESCOLAR%20NA%20EDUCA%c3%87%c3%83O%20INFANTIL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 ago. 2022.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 33ª ed., São Paulo: Atlas, 2020. Disponível em: [https://www.academia.edu/45013125/Direito\\_Administrativo\\_Maria\\_Sylvia\\_Zanella\\_Di\\_Pietro\\_33a\\_edic\\_a\\_o](https://www.academia.edu/45013125/Direito_Administrativo_Maria_Sylvia_Zanella_Di_Pietro_33a_edic_a_o). Acesso em: 11 ago. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Estadual nº 5.499**, de 14 de julho de 2015. Plano Distrital de Educação 2015-2024. Brasília, 2015. Disponível em: [https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/pde\\_site\\_versao\\_completa.pdf](https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/pde_site_versao_completa.pdf). Acesso em: 19 set. 2021.

ESPÍRITO SANTO. **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 08/2020**. Estabelece normas para recrutamento, seleção e contratação, em regime de designação temporária, para o cargo de cuidador. Vitória, 2020. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/EDITAL%20N%C2%BA%2008-2020%20-%20PROCESSO%20SELETIVO%20PARA%20O%20CARGO%20DE%20CUIDADO%20R-1.pdf> página 02. Acesso em: 12 ago. 2022

FERREIRA, J. R. Políticas Públicas e a Universidade: uma avaliação dos 10 anos da declaração de Salamanca. In: OMOTE.S (Org.). **Inclusão**: Intenção e realidade. Marília: Fundepe, 2004, pp.11-36.

FONSECA, M. D. **Das políticas públicas de inclusão escolar à atuação do profissional de apoio/monitor**. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2016.

GALVÃO FILHO, T. A. **Tecnologia Assistiva para uma Escola Inclusiva: apropriação, demandas e perspectivas**. 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Bahia, Salvador. 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/10563/1/Tese%20Teofilo%20Galvao.pdf>  
Acessado em: 06 ago. 2022

GARCIA, R. M. C. (Org.). **Políticas de Educação Especial no Brasil no início do século XXI**. Florianópolis: UFSC/CED/NUP, 2017.

GARDOU, C. As situações de deficiência no processo de escolarização: quais os grandes desafios da Europa? **Revista Lusófona de Educação**. [S.l.]. v. 14, n. 14, p. 29-43, 2009. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/1104>. Acesso em: 20 jan. 2022.

GIANGRECO, M. F. One-to-One Paraprofessionals for Students with Disabilities in Inclusive Classrooms: is conventional wisdom wrong? **Intellectual and Developmental Disabilities**. v. 48, n. 1, p. 1-13, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GLAT, R.; PLETSCH, M. D. **Inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

GOIÁS. **Diretrizes Operacionais da Rede Pública Estadual de Educação de Goiás 2020-2022**. Goiânia, 2020. Disponível em: [https://site.educacao.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes\\_Operacionais\\_Neade\\_Publica\\_Estadual\\_de\\_Educacao\\_de\\_Goias\\_2020\\_2022.pdf](https://site.educacao.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes_Operacionais_Neade_Publica_Estadual_de_Educacao_de_Goias_2020_2022.pdf). Acesso em: 19 set. 2021.

GUBA, E. G.; LINCOLN, Y. S. **Effective evaluation**. San Francisco: Jossey-Bass, 1981. Disponível em: <https://www.gwern.net/docs/sociology/1981-guba-effectiveevaluation.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2022

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse estatística da Educação Básica 2020**. Brasília: Inep, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 13 abr. 2021.

LACERDA, C. B. F.; SANTOS, L. F.; MARTINS, V. R. O. **Escola e Diferença: caminhos para educação bilíngue de surdos**. São Carlos: UFSCar, 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEAL, M. V. S. **Concepções do Acompanhante Terapêutico acerca da sua atuação da rede pública municipal de ensino de Teresina**. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpi.br/xmlui/handle/123456789/1126?show=full>. Acesso em: 13 ago. 2022

LIMA JÚNIOR, *et al.* Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, v. 20 n. 44, p. 36-51, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356>. Acesso em: 11 ago. 2022

LOPES, M. M. **Perfil e atuação dos profissionais de apoio à inclusão escolar**. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2018.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4247151/mod\\_resource/content/2/Lud\\_And\\_cap3.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4247151/mod_resource/content/2/Lud_And_cap3.pdf). Acesso em: 19 jan. 2022

MACIVER, D.; HUNTER, C.; ADAMSON, A.; GRAYSON, Z.; FORSYTH, K.; MCLEOD, I. Supporting successful inclusive practices for learners with disabilities in high schools: a multisite, mixed method collective case study. **Disability and Rehabilitation**, v. 40, n. 14, p. 1708-1717, abr. 2018. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09638288.2017.1306586>. Acesso em 17 jan. 2022.

MALHEIRO, C.A.L; **O atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais em um município do interior paulista**. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013. Disponível em <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/3124/4982.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 ago. 2022.

MARANHÃO. **Lei Estadual nº 10.099**, de 11 de junho de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências, São Luís, 2014. Disponível em: [https://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento\\_lei-10099-11-06-2014-PEE.pdf](https://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento_lei-10099-11-06-2014-PEE.pdf). Acesso em: 19 set. 2021.

MARTINS, S. M. **O profissional de apoio na rede regular de ensino: a precarização do trabalho com os alunos da Educação Especial**. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

MATO GROSSO. **Lei Estadual nº 11.422**, de 14 de junho de 2021. Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências, Cuiabá, 2021. Disponível em:

[https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/prop\\_acoes/e1f26c151a1c832379da19f4c7200504.pdf](https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/prop_acoes/e1f26c151a1c832379da19f4c7200504.pdf). Acesso em: 19 set. 2021.

MATO GROSSO. **Mensagem nº 87** de 14 de junho de 2021. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, Nº 28.019, 14 de junho de 2021, p.12. Disponível em: <https://storage.al.mt.gov.br/api/v1/download/default/465265>. Acesso em: 11 ago. 2022.

MATOS, S. N.; MENDES, E. G. A proposta de inclusão escolar no contexto nacional de implementação das políticas educacionais. **Práxis Educacional**, v. 10, n 16, p. 35-59, 2014. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/762>. Acesso em: 25 out. 2020.

MENDES, E. G. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, p. 387-405, dez. 2006. Disponível em: [http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782006000300002&lng=pt&nrm=iso](http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782006000300002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 30 mar. 2022. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782006000300002>.

MENDES, E. G.; MALHEIRO, C. A. L. Salas de recursos multifuncionais: é possível um serviço “tamanho único” de atendimento educacional especializado? In: MIRANDA, T. G.; GALVÃO FILHO, T. A. (org.) **O professor e a educação inclusiva: formação, práticas e lugares**. Salvador: EDUFBA, 2012. p. 349-365. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/12005>. Acesso em: 06 ago. 2022.

MENDES, E. G. A política de educação inclusiva e o futuro das instituições especializadas no Brasil. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, Dossiê Especial: Políticas de Inclusão e Extensão da Obrigatoriedade Escolar. v. 27, n. 22, p. 1-27, 2019. Disponível em: <https://epaa.asu.edu/ojs/index.php/epaa/article/view/3167> Acesso em: 17 set. 2021.

MENDES, E. G.; ALMEIDA, M. A.; TOYODA, Cr. Y. Inclusão escolar pela via da colaboração entre educação especial e educação regular. **Educar em Revista** [online], n. 41, p. 80-93, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40602011000300006>. Acesso em: 07 ago. 2022.

MENDES, E. G.; VILARONGA, C. A. R.; ZERBATO, A. P. **Ensino Colaborativo com apoio a inclusão escolar unindo esforços entre educação comum e especial**. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18º ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: [http://www.faed.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/1428/minayo\\_\\_2001.pdf](http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf) Acesso em: 11 ago. 2022.

PAGANOTTI, E. G.; OSTI, A. Representações de docentes sobre a inclusão escolar no município de Rio Claro/SP. **Revista Educativa**, Goiânia, v. 23, p. 1-16. 2021. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/educativa/article/view/7222>. Acesso em: 11 abr. 2021.

PARANÁ; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE. **Edital n.º 72/2019** – GS/SEED. Curitiba, 2019. Disponível em: [https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/qas/uploads/5011/edital\\_72\\_2019\\_asv\\_pss2020.pdf](https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/qas/uploads/5011/edital_72_2019_asv_pss2020.pdf). Acesso em: 12 ago. 2022.

PEREIRA, E. de O. O acompanhante especializado no processo de inclusão de alunos com transtorno do espectro autista no ensino regular. In: Congressp Nacilnal de Educação, 5, 2018, Campina Grande. **Anais V CONEDU...** Campina Grande: Realize Editora, 2018. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/47935>. Acesso em: 15 abr. 2022.

PERNAMBUCO. **Portaria conjunta SAD/SEE nº 072**, de 29 de junho de 2021, anexo único – edital. Recife, 2021. Disponível em: <https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-diario?dataPublicacao=30-06-2021&diario=MQ%3D%3D>. Acesso em: 12 ago. 2022

PORTALETTE, V. F. G. **Profissional de apoio: Práticas colaborativas com ênfase inclusiva na educação escolar**. 2017. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Gestão Educacional) – Universidade de Santa Maria, Santa Maria, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. **Edital nº 05/2020**. Cadastro temporário de contratação emergencial de servidores de escola. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://educacao.rs.gov.br/upload/arquivos/202012/23115255-edital-servidor-2020-para-comunicacao-1.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2022

RODRIGUES SANTOS, J. **Inclusão escolar e os modos de planejamento educacional individualizado nos Institutos Federais brasileiros**. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/13112>. Acesso em: 24 abr. 2022.

RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 3565** de 3 de junho de 2015. Institui o Plano Estadual de Rondônia. Porto Velho, 2015. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L3565.pdf>. Acesso em: 19 set. 2021.

RORAIMA. **Lei Estadual nº 1.008**, de 03 de setembro de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação 2014/2024 (PEE) e dá outras providências. Boa vista, 2015. Disponível em: <https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei-Ordinaria-No.-1008-de-03.09.15.pdf>. Acesso em: 19 set. 2021.

ROSA, S. S. da. Entrevista com Stephen J. Ball - Privatizações da educação e novas subjetividades: contornos e desdobramentos das políticas (pós) neoliberais. **Rev. Bras. Educ.** v. 18, n. 53, Jun 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/yh8RkkJ4LKF84GGzvvZpjdd/?lang=pt>. Acesso em: 13 ago. 2022.

SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 16.794**, de 14 de dezembro de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras

providências, Florianópolis, 2015. Disponível em:  
<https://www.sed.sc.gov.br/professores-e-gestores/16970-plano-estadual-de-educacao> Acesso em: 19 set. 2021.

SCHAFFNER, C. B.; BUSWELL, B. Dez elementos críticos para a criação de comunidades de ensino inclusivo e eficaz. *In*: STAINBACK, S.; STAINBACK, W. (Org.). **Inclusão**. Um guia para educadores. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999. p. 69-85.

SENADO FEDERAL. **Comissão aprova projeto de apoio a estudante com deficiência, com ênfase na inclusão**. Agência Senado. Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2021/09/comissao-aprova-projeto-de-apoio-a-estudante-com-deficiencia-com-enfase-na-inclusao>. Acesso em: 23 ago. 2022.

SERGIPE. Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura. **Edital de abertura processo seletivo simplificado nº 44/2021**. Aracajú, 2021. Disponível em: <https://siae.seduc.se.gov.br/siae.servicefile/api/File/Downloads/a27a7014-f2b4-44b0-9ea6-ad1ad31191e9>. Acesso em: 12 ago. 2022.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 37<sup>a</sup> ed, São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

SILVA, M. C. L. **Culturas colaborativas e inclusão escolar: limites e potencialidades de uma formação continuada centrada na escola**. 2020. Tese (Doutorado em Educação Especial) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, Brasil, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/13428>. Acesso em: 17 set. 2021.

SILVA, S. M. **Educação inclusiva: a importância do cuidador escolar no acompanhamento do educando com deficiência**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em:  
[https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/14174?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/14174?locale=pt_BR). Acesso em: 17 set. 2021.

SOUZA, D. B.; MENEZES, J. S. S. Planos estaduais de educação: desafios às vinculações com outros instrumentos de gestão local da educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 22, n. 71, p. 01-23, 2017. Disponível em:  
<https://doi.org/10.1590/S1413-24782017227152> Acesso em: 19 set. 2021.

TADA, I. N. C. **Dialogando com Amanda: contribuições da teoria histórico cultural na compreensão de uma jovem com síndrome de Down**. 2005. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp029899.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.

TENÓRIO, L. L. Al.; SANTOS, E. F. dos; BRITO, A. M. S.; SOUZA, J. C. S. de. O papel do profissional de apoio no processo de inclusão escolar de alunos com deficiência física. **Revista Educação Pública**, v. 19, nº 20, 10 de setembro de 2019.

Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/20/o-papel-do-profissional-de-apoio-no-processo-de-inclusao-escolar-de-alunos-com-deficiencia-fisica>. Acesso em: 07 jul. 2022.

TORRES, M. L. A divisão da competência legislativa entre os entes federados. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 06 de junho de 2014. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/39639/a-divisao-da-competencia-legislativa-entre-os-entes-federados>. Acesso em: 19 set. 2021.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e o Enquadramento da Ação –** Necessidades Educativas Especiais. Salamanca, 1994.

VALVERDE, G. M. **Inclusão escolar em Juiz de Fora – MG:** A implantação do profissional de apoio nas escolas municipais da cidade alta. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2020.

VILARONGA, C. A. R. **Colaboração da educação especial em sala de aula:** formação nas práticas pedagógicas do ensino. 2014. Tese (Doutorado em Educação Especial) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/2934/6410.pdf?sequence=1>. Acesso em: 06 ago. 2022.

XAVIER, S. A. **Um olhar sobre a prática de profissionais de apoio à alunos com deficiência da rede municipal de ensino do Recife.** 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2019.

ZERBATO, A. P. **O papel do professor de educação especial na proposta do coensino.** 2014. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – Nomenclaturas e estratégias dos PEE brasileiros

Estado	Nomenclatura/ 12	Estratégia
AC	Mediadores, auxiliares educacionais, Assistente educacional/	4.3. desenvolver, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, programa de formação continuada (stricto sensu e lato sensu) para docentes, equipe gestora, profissionais não docentes e outros profissionais que prestam serviços de apoio, tais como <b>mediadores e auxiliares educacionais</b> das escolas regulares, em especial as contempladas com sala de recursos multifuncionais, bem como dos Centros de Atendimento Educacional Especializado e Núcleos de Apoio Pedagógico e seus respectivos profissionais; 4.11. assegurar política de formação e acompanhamento dos tradutores/intérpretes de Libras, instrutor de Libras surdo, professor ouvinte bilíngue, professores de Libras, professores mediadores, professores de atendimento educacional especializado, <b>assistente educacional</b> , professor brailista, professores de ensino de Libras e do ensino da língua portuguesa como segunda língua, nas salas de recurso e nas salas inclusivas para alunos surdos;
AL	Profissionais de apoio ou auxiliares.	4.13) Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores/as no atendimento educacional especializado, <b>profissionais de apoio ou auxiliares</b> , tradutores/ as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para cegos, surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, leitor e transcritor de braile, técnicos de orientação e mobilidade para estudantes com deficiência visual.
AP	Pessoal de apoio.	5.11-Ampliar, por meio de concurso público, o quadro de profissionais da educação responsável pelo atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, tais como: docente do AEE; docente de LIBRAS, prioritariamente surdo; docente bilíngue; tradutor e intérprete de LIBRAS; guia-intérprete para surdos-cegos, <b>além de pessoal de apoio</b> ;
AM	Profissionais de apoio ou auxiliares.	15-Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, <b>profissionais de apoio ou auxiliares</b> , transcritores, revisores, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-interpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

<sup>12</sup> Não foi localizada a nomenclatura referida dentro do Estado do RJ.

BA	Pessoal de apoio ou auxiliares.	4.12) estruturar, até o fim do quinto ano de vigência do PEE-BA, a ampliação das equipes de profissionais da educação para o atendimento educacional 18 especializado, com professores, <b>pessoal de apoio ou auxiliares</b> , tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, a fim de estruturar o serviço de Educação Especial nas escolas, para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
CE	Cuidador.	4.9. garantir a presença de profissionais de apoio (psicopedagogos e psicólogos) e/ou acompanhante especializado na rede estadual de ensino em que estejam matriculados estudantes público-alvo da AEE – Atendimento Educacional Especializado, nos casos onde são necessários, para o desenvolvimento da autonomia desses sujeitos nos espaços escolares, sendo vedado às instituições particulares a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para tanto ou para garantia de acessibilidade e inclusão na escola; 4.22. aprovar Lei Estadual, dentro de até 1 (um) ano após a publicação desta Lei, criando e regulamentando a função do(a) <b>cuidador (a)</b> para alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento;
DF	Monitor	4.4 – Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de avaliação multidisciplinar e escolarização dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de técnicos em gestão educacional na especialidade <b>monitor</b> , intérpretes educacionais de Língua Brasileira de Sinais – Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.
ES	Profissionais de apoio ou auxiliares	4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, <b>profissionais de apoio ou auxiliares</b> , tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professores(as) bilíngues;
GO	Professores de apoio	11.5) promover e instituir em toda rede regular de ensino, no prazo de 10 (dez) anos, as equipes de profissionais da educação com formação específica para atenderem a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mediante a atuação de professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, <b>professores de apoio</b> , intérpretes e instrutores de Libras – Língua Brasileira de Sinais
MA	Cuidador	4.23 Criar as categorias profissionais de <b>cuidador</b> , professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE e Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Superdotação
MT	Monitor ou cuidador	4.13. Garantir, capacitar e disponibilizar <b>monitor ou cuidador</b> para os estudantes com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar

MS	Profissionais de apoio ou auxiliares	4.15. garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores(as), <b>profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos(as), instrutores(as)</b> mediadores(as), professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professoras(as) bilíngues;
MG	Profissionais de apoio ou auxiliares.	4.12 – Apoiar a ampliação das equipes de profissionais de educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, <b>profissionais de apoio ou auxiliares</b> , tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.
PA	Profissionais de apoio ou auxiliares.	4.13-apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, <b>profissionais de apoio ou auxiliares</b> , tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
PB	Profissionais de apoio ou auxiliares da vida escolar.	7.9. Ampliar, gradativamente, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes da educação inclusiva, com <b>profissionais de apoio ou auxiliares da vida escolar</b> , tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, transcritores (as) e revisores (as) do Sistema Braille
PR	Profissionais de apoio ou auxiliares.	4.21 Estabelecer concurso público para a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o suprimento de professores para o atendimento educacional especializado, <b>profissionais de apoio ou auxiliares</b> , tradutores e intérpretes de Libras, com licenciatura em Letras Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.
PE	Profissionais de apoio ou auxiliares.	4.11. Garantir e ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de <b>profissionais de apoio ou auxiliares</b> , tradutores ou intérpretes de libras, guias intérpretes para surdocegos e professores de libras e braille.

PI	Profissional de apoio ou auxiliares	4.10 5) Garantir a presença de um profissional de apoio em sala de aula, para atendimento às necessidades específicas dos estudantes matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino que tenham deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, conforme legislação específica;- Realizar concurso público para ampliar o número de profissionais da educação capacitados para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, <b>profissionais de apoio ou auxiliares</b> , tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias- intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, conforme demanda identificada a partir do ano de 2016;
RN	Profissionais de apoio ou auxiliares.	3 – Assegurar, nas redes escolares estadual e municipais, os serviços de apoio pedagógico especializado, com a oferta dos professores do atendimento educacional especializado, professores itinerantes, professores para o atendimento educacional hospitalar e domiciliar, <b>profissionais de apoio ou auxiliares</b> , tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, de língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, tradutor e revisor Braille, de orientação e mobilidade, caso seja necessário, para favorecer o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno funcional específico e altas habilidades.
RS	Profissionais de apoio ou auxiliares e Monitores Escolares da Educação Inclusiva	4.5 Garantir a presença de profissionais de apoio e/ou monitor na sala de aula que possuam alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nos casos onde são necessários, para garantia da autonomia desses sujeitos nos espaços escolares; 4.18 Assegurar o direito à inclusão aos estudantes, apoiar as escolas públicas na adequação de espaços e recursos humanos, promovendo, por meio de ações da Seduc e das Secretarias Municipais de Educação, a partir da aprovação deste PEE, a efetiva criação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a presença de professores no atendimento educacional especializado, <b>profissionais de apoio ou auxiliares</b> , tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; 4.27 Criar cargos no quadro de servidores técnicos do Rio Grande do Sul, contemplando atividades especializadas: revisor braile e transcritor braile, bem como o cargo e efetivação do concurso público para <b>Monitores Escolares da Educação Inclusiva</b> , exigindo como formação mínima curso técnico nas áreas educacionais; 4.28 Oferecer, através das mantenedoras, curso de capacitação para Monitores Escolares da Educação Inclusiva para instrumentalizá-los sobre o atendimento a educandos público alvo da educação especial/inclusiva;
RO	Profissionais de apoio: cuidador, tutores	4.10-garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a contratação de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio: <b>cuidador, tutores</b> , professor auxiliar de sala comum, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores bilíngues;

RR	Cuidador educacional	7. EDUCAÇÃO ESPECIAL 7.1 Estratégias 15. normatizar as funções de tradutor/intérprete de Libras, guia-intérprete e do <b>cuidador educacional</b> para auxiliar alunos nas atividades didáticos pedagógicos, de higiene, alimentação e locomoção no cotidiano escolar e outras que tiverem necessidade de apoio constante.
SC	Cuidadores	4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes público da educação especial, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, escolas e serviços especializados, públicas ou conveniadas, segundo professor de turma, <b>cuidadores</b> , professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras e professores bilíngues.
SP	Profissionais de apoio ou auxiliares, cuidadores.	4.10. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento pedagógico especializado, <b>profissionais de apoio ou auxiliares, cuidadores</b> , professores interlocutores de LIBRAS e guias-intérpretes para surdo-cegos.
SE	Profissionais de apoio e/ou auxiliares; Atendente Pessoal.	4.12- assegurar e apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, <b>profissionais de apoio e/ou auxiliares</b> , tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues, professores com conhecimento do código Braille e Brailista; 4.17- assegurar que toda escola em que haja estudantes com deficiência e transtorno global de desenvolvimento, em caso de necessidade comprovada, tenha o <b>Atendente Pessoal</b> , para dar suporte na alimentação, locomoção, higiene e outras atividades afins, bem como na realização das ações de apoio pedagógico, em número compatível com a demanda, por meio de contratação ou convênio;
TO	Profissionais de apoio	6.8. ampliar e garantir, equipes de profissionais da educação para atender a demanda dos(as) alunos(as) com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, nas escolas públicas do sistema estadual de ensino, garantindo professores(as) do atendimento educacional especializado, <b>profissionais de apoio</b> e professores(as) auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdocegos(as), professores(as) de LIBRAS, prioritariamente surdos(as), professores(as) bilíngues e apoiar os Municípios e as escolas privadas a implantarem centros de atendimento educacional especializado, em regime de colaboração com a União e os Municípios e em parcerias com instituições públicas, privadas e conveniadas, quando solicitado;

Fonte: elaborado pela autora (2021)

**APÊNDICE B – Formas de contratação**

<b>Estado</b>	<b>Formas de contratação</b>
AC	EDITAL Nº 001 SEPLAG/SEE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020- Processo Seletivo
AL	EDITAL/SEDUC Nº 001/2020- Processo Seletivo
AP	EDITAL Nº 001/2019 – SEED/GEA Processo seletivo
AM	EDITAL Nº 001 – 2019/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2019 SEDUC – CAPITAL/INTERIOR
ES	Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 08/2020
GO	EDITAL Nº 001/2017 – SEGPLAN EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Seduce
PA	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 EDITAL Nº 01/2020 - Estagiários
PB	Edital de Seleção Pública Nº 001/2019/SCSCG/SEECT, objetivando a contratação para a Gestão Pactuada. das ações e serviços de apoio escolar em unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia.
PR	EDITAL N.º 72/2019 – GS/SEED- Seletivo Simplificado
PE	PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 072, DE 29 DE JUNHO DE 2021
RJ	Contrato de prestação de serviços com a empresa ADESO (Associação Para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio A Inclusão, Acessibilidade e Diferença (2018/2019)
RS	EDITAL Nº 05/2020- CADASTRO TEMPORÁRIO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES DE ESCOLA- Processo Seletivo
RO	EDITAL N. 68/2019/SEGEP-GCP- Processo Seletivo
RR	EDITAL Nº 002/GAB/SEED/RR/2019 Processo seletivo
SP	Extrato de Contrato Processo 0219/0035/2018 Pregão Eletrônico 006/2018 – prorrogação aprovada pela Informação Decon 2339/2021 emitido em 12-04-2021 – prorrogação de contrato 005/2018 assinada em 22-04-2021 Vigência 28-04-2021 a 27-04-2022 Contratadas: Assej - Associação Educacional da Juventude de Santa Rita do Passa Quatro.
SE	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018

Fonte: elaborado pela autora (2021)

## Apêndice C – Edital republicado referente ao Processo Seletivo Simplificado do estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA ATENDER A REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**EDITAL Nº 001 SEPLAG/SEE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE, em consonância com as normas insitas nos artigos 37, inciso IX e artigo 27, inciso X, das Constituições Federal e Estadual e alterações posteriores, combinados com o artigo 1º, artigo 2º, incisos VII, VIII, IX c/c o XI, alínea "d" da Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1998 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018, e no Parecer PGE/PA nº 2019.02.001853, tornam pública a realização, por meio do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, **Processo Seletivo Simplificado destinado a formação de cadastro de reserva para eventual contratação temporária de Professor para o Programa de Educação Especial**, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE.
- 1.2. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.
- 1.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.
- 1.4. As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas via *Internet*, conforme especificado no item 4.
- 1.5. Todos os atos do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado: [www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br) e no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br).
- 1.6. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo Simplificado nos locais citados no subitem 1.5, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.
- 1.7. Os conteúdos programáticos para todos os cargos estão disponíveis no **ANEXO IV**.
- 1.8. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital se destina a selecionar candidatos para formação de cadastro de reserva para o cargo de professor temporário, conforme **ANEXO I** deste Edital.
- 1.9. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br) para consulta e impressão.

### **2. DA FASE**

- 2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será composto de fase única:  
**Fase única:** Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório.
- 2.2. Ao final da fase, o resultado será divulgado no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br).
- 2.3. A fase será aplicada nas cidades do Estado do Acre: Brasília, Cruzeiro do Sul, Feijó, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Tarauacá, conforme opção do candidato no momento da inscrição.
- 2.3.1. A critério exclusivo do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, havendo necessidade, candidatos poderão ser alocados para municípios adjacentes ao da escolha.